PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

P.A. Nº 003812/2025

UASG: 100001

Objeto	Contratação de empresa especializada para renovação, adequação e atualização do licenciamento Red Hat do ambiente computacional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, incluindo serviços de capacitação, consultoria especializada da fabricante, suporte técnico, sob demanda, e garantia por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, nos termos do edital e dos seus anexos.
Valor Total Estimado	Valor total estimado para 36 (trinta e seis) meses: R$ 4.530.325,28 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme mapa condensado (4509528).
	INFORMAÇÕES GERAIS
Data de Abertura	02/10/2025
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Até o dia 29/09/2024 pelo e-mail licitacoes@tjdft.jus.br
Envio de proposta/documentação	2h após convocação do Pregoeiro
Edital e anexos	https://www.tjdft.jus.br/transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/licitacoes-1 e no Compras.gov.br
Secretaria Requisitante	Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI
Unidade Requisitante	Núcleo de Estudos Técnicos e Implantação de Soluções de Tecnologia da Informação - NUETIC
	CARACTERÍSTICAS DO CERTAME
SRP	Não
Adesão à Ata de RP	Não
DEMO (Terceirização)	Não
Exclusiva ME/EPP	Não
Reserva de Quota ME/EPP	Não
Amostra/Prova de Conceito	Não
Vistoria	Sim. Veja o item 3 do edital
Critério de Sustentabilidade	Sim
Dispositivo do edital	item 11

Requisitos Básicos	• SICAF ou equivalentes • Certidão CNJ • Consulta CEIS • Certidão CNDT • Certidão TCU • Certidão PCD e RPS
Requisitos Específicos	• Certidão negativa de falência conforme condição do subitem 11.4.1 • Atestado de capacidade técnica conforme condição do subitem 11.5.1 • Declaração de conhecimento pleno do local ou Termo de vistoria conforme subitem 11.5.2

EDITAL

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 14 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2025**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, no Núcleo de Licitações - **Nulic**, localizado na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco **A**, 7º andar, Ala **A**, Sala 7.015.2, Brasília/**DF**, **CEP** 70.094-900, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com relação aos itens 1 a 3 do Grupo 1, e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com relação aos itens 4 e 5**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Instrução Normativa **SEGES/ME** nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022; no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; nas demais legislações aplicáveis; bem como, pelas condições e exigências constantes do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para renovação, adequação e atualização do licenciamento Red Hat do ambiente computacional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, incluindo serviços de capacitação, consultoria especializada da fabricante, suporte técnico, sob demanda, e garantia por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, nos termos do edital e dos seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital

na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no sistema eletrônico disponível, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (**SLTI**), onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no **SICAF**, o interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF**, no Portal de Compras do Governo Federal, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

2.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.4.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1. As empresas participantes, no ato do cadastro da proposta eletrônica e dos documentos de habilitação, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei complementar, no que couber.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.6.3. Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.6.3.1. No entanto, admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo , quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Pessoa física.

2.6.10.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.6.11. Empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado do órgão ou entidade demandante para prestar serviços, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei n° 15.080/2024.

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição; e

2.6.13. Sociedades cooperativas.

3. DA VISTORIA

3.1. Ao interessado é assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

3.2. O interessado que assim desejar, poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, em companhia de um servidor do Núcleo de Suporte a Plataformas de Aplicação - NUSPLA, para inteirar-se das condições das instalações e do grau de dificuldade existentes.

3.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação no certame, ficando, contudo, os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações, em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

3.4. O horário para visita será realizado das 14:00 horas às 18:00 horas, o qual deverá ser agendado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente pelo e-mail **nuspla@tjdft.jus.br**, aos cuidados dos servidores Rafael Soares Marra Molina ou Carlos Pereira de Carvalho Neto, ou pelo telefone (61) 3103-5160.

3.4.1. A licitante deverá aguardar a ratificação por e-mail.

3.5. A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico do interessado, que deve

portar documento hábil para comprovação dessa condição e, no ato da vistoria, apresentar o respectivo documento;

3.6. A vistoria técnica ocorrerá até a data final para o recebimento das propostas.

3.7. A vistoria técnica do local dos serviços deve ser feita individualmente, com cada um dos interessados, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrente.

3.8. O representante da licitante, para iniciar a vistoria, deverá assinar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo V; e, ao final da vistoria o TJDFT emitirá um Termo de Vistoria, que deverá ser assinado pela licitante.

3.9. O Termo de Vistoria, emitido pelo servidor do NUSPLA, que deverá integrar os documentos de habilitação, consignará, obrigatoriamente, o nome do responsável técnico que a efetivou a vistoria e a data de sua realização, será formulado conforme o modelo disposto no Anexo VI deste edital.

3.10. Caso o interessado dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo disposto no Anexo VI deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, por meio do sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, inclusive com a marca do material e/ou produto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

5.2. No cadastramento da proposta eletrônica, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. obriga-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante, bem como não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar para cada item o valor unitário e valor total (36 meses), **sendo o valor unitário do item considerado para efeito da fase de lances**.

5.5. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta**.

5.6. As informações constantes dos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão DE CONHECIMENTO PÚBLICO, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Pregoeiro e dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.

6.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de **R$ 1,00 (um real)**

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) **O envio dos lances deverá corresponder ao valor unitário do item**.

7.6. Será adotado para o envio dos lances o seguinte Modo de Disputa:

7.6.1. **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme subitem 7.5 do edital.

7.6.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.6.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.6.2.1, o Pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na persecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal.

7.9. Encerrada a fase de lances, ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido

neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

7.11. Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, após o encerramento da fase de lances, havendo disputa, o próprio sistema as identificará em coluna própria, e fará a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

7.12. Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.12.2. Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) o sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 7.12.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da licitante, e encaminhará mensagem automática, por meio do *chat,* convocando a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (**LC** 123/2006, art. 45, §1º).

7.14. O disposto no subitem 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

7.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso não sejam aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.17. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.2. O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço por global (para o grupo 1) e menor preço por item (para os itens 4 e 5)**, observados todos os critérios estabelecidos neste edital.

8.3. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

8.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

8.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

8.5.1. Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste edital.

8.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

8.7. Será registrado o preço da proposta que apresentar o **menor preço por global (para o grupo 1) e menor preço por item (para os itens 4 e 5)** e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

9. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

9.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste edital ou manifestamente inexequíveis.

9.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos perante a proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações no Ministério da Economia, e no Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, por não apresentação do exigido.

9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme subitem 10.2, bem como os documentos de habilitação consignados nos subitens 11.2 ao 11.5 deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, podendo, a critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, ser prorrogado, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no

sistema eletrônico.

10.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

a) adotar como referência o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas e datada;

c) especificar de forma clara o serviço oferecido, obedecidas às especificações contidas neste edital;

d) consignar o preço unitário e o total do serviço em Reais, com até duas casas decimais após a vírgula;

e) consignar que as licenças e subscrições – software e suporte técnico - serão entregues e ativadas, de forma completa, em quantidade e SKU, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Serviço pelo TJDFT;

f) consignar o início da execução dos serviços de capacitação em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação formal do TJDFT, ou em data previamente estipulada, sendo concluídos em até 10 (dez) dias após o final de cada treinamento, por meio da disponibilização do Certificado de Conclusão do Curso e demais documentos exigidos;

g) consignar que o suporte técnico e a garantia devem atender às subscrições adquiridas no Grupo 1 (itens 1, 2 e3), **pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, contado a partir do recebimento definitivo do serviço por parte do TJDFT, conforme detalhado no item 2 do Anexo III - Especificações Técnicas;

h) apresentar Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo disposto no Anexo VI;

i) apresentar Termo de Confidencialidade de Informações, conforme Anexo V;

j) apresentar Declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme modelo constante do Anexo IX;

k)apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo com o TJDFT, conforme Anexo X;

l) apresentar Termo de Compromisso de Proteção de Dados, conforme Anexo XI;

m) declarar, com base na **Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que a empresa/entidade não possui em seu seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

n) declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, no que couber; bem como declarar que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

o) declarar ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

p) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

10.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

10.4. O **TJDFT** adotará os valores descritos no Anexo I como limites para aquisição.

10.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

10.7. As propostas em desacordo com os termos deste edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, não serão desclassificadas automaticamente mas estarão sujeitas a uma avaliação detalhada para verificar a viabilidade e a adequação em relação aos preços dos insumos, com a devida justificativa do licitante.

10.8. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

10.8.1. Incumbe à unidade técnica requisitante - NÚCLEO DE ESTUDOS TÉCNICOS E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NUETIC, acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.

10.8.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, o NUETIC poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

10.8.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

10.9. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em Edital e no Contrato.

10.9.1. A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previsto no item anterior será realizado pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

10.9.2. Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

10.10. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.

10.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo

decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Orientações Gerais

11.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.2. A consulta pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Pregoeiro solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

11.1.3.1. A critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

11.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**; e

d) a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

e) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

11.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.1.4.2. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

11.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

11.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do **FGTS**, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

11.1.6. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.1.7. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

11.1.8. Caberá ao **TJDFT** examinar a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

11.1.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.1.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.1.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.12. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

11.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica:**

11.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do Governo Federal;

11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**).

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-**A** da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do

certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.4. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 11.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 11.3.3 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

11.4.1. Certidão negativa de falência , expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no SICAF, relacionada à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

11.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**

11.5.1. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem o fornecimento de produtos e/ou serviços Red Hat, conforme detalhamento abaixo:

11.5.1.1. Para o **Grupo 1 (Itens 1, 2 e 3)**: 5 (cinco) subscrições Red Hat;

11.5.1.2. Para o **Item 4**: 32 (trinta e duas) unidades de treinamento;

11.5.1.3. Para o **Item 5**: 82 (oitenta e duas) horas de consultoria especializada da fabricante Red Hat ou 2 (Dois) engenheiros dedicados (DE ou TAM).

11.5.1.4. Admitir-se-á, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.5.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.5.1.6. O proponente quando solicitado pelo TJDFT, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.5.2. Declaração assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno do local, das condições de realização do serviço e demais peculiaridades da contratação ou Termo de Vistoria emitido conforme item 3 do edital, obedecendo ao modelo do Anexo VI, deste Edital.

11.5.3. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES**: 168480 **Elemento/Natureza de Despesa**: 33.90.40-06.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

13.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

13.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.2.3. Ao adjudicatário cabe apresentar documento comprobatório de sua capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

13.3. **O contrato a ser firmado vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.**

13.3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte aos produtos fornecidos durante todo o período de vigência contratual.

13.3.2. O prazo de **vigência das subscrições de software contratadas será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do término da vigência das subscrições ativas, que ocorrerá em 20 de dezembro de 2025.

13.3.3. O suporte técnico e a garantia dos produtos fornecidos deverão ser prestados durante todo o período de vigência das subscrições.

13.4. A eficácia do contrato ou do instrumento equivalente se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.

13.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da conclusão do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **TJDFT** deverá verificar a regularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF** e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

15.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

15.3.2. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

15.3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

15.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.4. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

15.5. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital.

15.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

15.7. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa **SRF** nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - **DOU** de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no **DOU** de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto **GDF** nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

16. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

16.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice **IGP**/**M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

16.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

16.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.

16.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – **GRU,** a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

16.3.1. Unidade Favorecida.

16.3.2. Código 100001.

16.3.3. Gestão 00001.

16.3.4. Recolhimento.

16.3.5. Código 98815-4.

16.3.6. Contribuinte.

16.3.7. **CPF**/**CNPJ**.

16.3.8. Nome.

16.3.9. Valor do Documento.

16.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 16.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.5. Caso o índice estabelecido no subitem 16.1 não possa mais servir aos fins a que

se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

17. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

17.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DO REAJUSTE

18.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo IPEA.

18.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 03/07/2025 (conforme Despacho NUPEP 4509551).

18.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

18.1.2.1.O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

18.1.3. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

19.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

19.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

19.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

19.2.2. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

19.2.3. O **TJDFT**, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2.4. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à

atualização do contrato.

19.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

19.5. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

19.6. O **TJDFT, após expirado o contrato**, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigido que a licitante vencedora apresente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **TJDFT.**

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à empresa vencedora.

c) fiança-bancária

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

c.2) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 20.2, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

20.4.1. caso fortuito ou força maior;

20.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

20.4.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

20.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

20.5. Caso qualquer uma das garantias acima não seja apresentada ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

20.6. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.**

20.7. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

20.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

20.9. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

20.10. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 20.11.

20.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

20.12. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no **PNCP**.

20.12.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

20.12.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, conforme disposto no item 21.6.8.

20.13. No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será

executada para ressarcimento ao **TJDFT** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

20.14. O **TJDFT** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.14.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **TJDFT** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

20.15. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE,** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 20.6, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

20.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TJDFT** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

20.18. A **CONTRATADA** autoriza o **TJDFT** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Os licitantes e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2. Considera-se conduta irregular:

21.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

21.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do edital e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

21.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

21.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

21.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

21.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 21.1.1:

21.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.4.1 a 21.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 21.1.1:

21.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

21.6.1. Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, a Administração deverá avaliar se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da Portaria GPR 75/2022.

21.6.2. A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.6.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Portaria GPR 75/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021.

21.6.4. O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma do contrato, observará o limite de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

21.6.5. Aplicam-se as disposições previstas no item 21.6 e seus subitens aos atrasos na prestação de garantia na vigência do contrato.

21.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

21.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

21.8.1. Nos contratos ainda não celebrados, o percentual de que trata o subitem 21.8 e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

21.8.2. O TJDFT exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

21.8.3. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

21.9. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela **COAGEC**.

21.9.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

21.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

21.12. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.13. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela **COAGEC** no Portal Nacional de Contratações Públicas — **PNCP** ou sistema equivalente.

21.14. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.15. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDFT.

21.16. A CONTRATADA, ao ser notificada sobre a intenção do TJDFT de prorrogar a vigência contratual, deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da Portaria **GPR** 75 de 14 de janeiro de 2022.

21.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

22.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão

Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**.

22.1.1. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório a resultar alteração que afete a formulação de propostas, será definida e publicada nova data para se realizar o certame, de modo a resguardar o prazo mínimo ente a publicação do novo regramento e a apresentação de propostas, notadamente quando o mudança repercutir na eventual apresentação de propostas ou participação no certame.

22.1.3. As respostas às impugnações possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

22.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.2. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**.

22.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

22.2.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos quanto aos termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, dúvidas que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3. O envio dos e-mails de impugnação e/ou questionamentos deverão obedecer ao limite máximo de 8 MB (oito megabytes).

22.3.1. Os e-mails acima do limite estabelecido poderão não ser recebidos em virtude da capacidade do servidor. Dessa forma, a licitante poderá fracionar/fragmentar/dividir os arquivos.

22.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

22.5. Após a emissão, pelo Pregoeiro, do ato decisório final a implicar o encerramento do certame, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, o registro prévio da intenção de recorrer, de forma imediata, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de **10 (dez) minutos** para cada uma das fases.

22.6. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na preclusão desse direito, ficando a Administração autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

22.6.1. Interposto o recurso, à recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.6.2. A não apresentação das razões recursais no prazo do subitem anterior, resulta em não concretização do ato a permitir a continuidade da instrução processual, sem a necessidade de apreciação e julgamento do pleito recursal, dado que inexistente.

22.6.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

22.6.4. O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.6.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

22.6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

22.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD**), comprometendo-se, também, a assinar e cumprir as regras estabelecidas no Termo de Compromisso de Proteção de Dados, constante do Anexo XI do Edital.

24. DA ÉTICA

24.1. As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução 6 de 19 de abril de 2022 que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e da Portaria **GPR** 243 de 11 de fevereiro de 2021 que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

25. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

25.1. As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução **CNJ** nº 351/2020, alterada pela Resolução **CNJ** nº 518/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

26.1. A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

26.2. A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob

a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

26.3. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

26.4. O **gestor do contrato** será o servidor designado para:

26.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

26.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

26.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;

26.4.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

26.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

26.4.6. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

26.4.7. Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

26.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

26.4.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

26.4.10. Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

26.5. O **fiscal técnico do contrato** será o servidor designado para:

26.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

26.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou

defeitos observados;

26.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;

26.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

26.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

26.5.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

26.5.7. Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

26.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o subitem 26.4.7;

26.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 26.4.8;

26.5.10. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

26.6. O **fiscal administrativo do contrato** será servidor designado para:

26.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

26.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

26.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020;

26.6.4. Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

26.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o subitem 26.4.7;

26.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 26.4.8;

26.6.7. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

26.7. O **Fiscal Setorial** será servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo

setor;

26.8. Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os subitens 26.5 e 26.6, no que couber.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será permitida a subcontratação.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a prévia manifestação dos interessados, poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Ou, ainda, adjudicá-lo e homologá-lo.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão.

28.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

28.4. O Pregoeiro fará consulta dos licitantes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **CADIN**, conforme Art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

28.4.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do disposto no art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

28.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

28.6. Constituem anexos deste edital dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

c) Anexo III – Especificações Técnicas;

d) Anexo IV – Modelo de Ordem de Serviço;

e) Anexo V – Termo de Confidencialidade de Informações;

f) Anexo VI – Modelo de Termo de Vistoria;

g) Anexo VII – Termo de Recebimento Provisório;

h) Anexo VIII – Termo de Recebimento Definitivo;

i) Anexo IX – Declaração de Inexistência de Nepotismo;

j) Anexo X – Declaração de Inexistência de Vínculo com o TJDFT;

k) Anexo XI – Termo de Compromisso de Proteção de Dados;

l) Anexo XII – Minuta do Contrato.

28.7. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

28.8. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a

exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

28.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.10. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.11. É vedado ao **CONTRATANTE**:

28.11.1. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

28.11.2. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do **CNJ**.

28.11.2.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

28.11.3. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

28.12. Conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, são vedadas ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal **CONTRATANTE**.

28.13. Será exigida da licitante vencedora Declaração que atenda às exigências dos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

28.14. É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado do órgão ou entidade demandante para prestar serviços, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei n° 15.080/2024.

28.15. De acordo com o art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – **CNJ,** é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber:

28.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - Atos de improbidade administrativa;

II - Crimes;

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

g) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

28.15.2. Na mesma vedação do subitem 28.15 incorre a pessoa que tenha:

I - Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

II - Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

28.16. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**, ou pelo telefone (0**61) 3103-**4990/4991/4992/4993**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para a prestação dos serviços abaixo especificados, mediante as condições estabelecidas:

Processo : 003812/2025
Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO
Número : 24/2025
Abertura : 02/10/2025
Horário : 14 HORAS
Local : www.gov.br/compras
Interessado: NÚCLEO DE ESTUDOS TÉCNICOS E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NUETIC

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para renovação, adequação e atualização do licenciamento Red Hat do ambiente computacional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, incluindo serviços de capacitação, consultoria especializada da fabricante, suporte técnico, sob demanda, e garantia por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, nos termos do edital e dos seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Análise da Situação

2.1.1. Para prover os serviços digitais necessários para operacionalizar a função jurisdicional sob sua responsabilidade, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) adota, desde 2017, tecnologia para execução de cargas de trabalho de aplicações, serviços computacionais, etc., em plataforma de containers. Essa técnica visa agilizar e simplificar a implantação dessas cargas, trazendo benefícios aos usuários e clientes dos serviços digitais prestados.

2.1.2. Atualmente, o TJDFT conta com um ambiente de plataforma de aplicações em containers que comporta 724 projetos de software, executados em 2.087 *pods*. Entre esses projetos, destacam-se serviços fundamentais ao funcionamento do Processo Judicial Eletrônico (PJe), como o PJe-Docs, bem como o SISTJWEB, SEI, SIPADWEB, DJE, SISOUV, STARH, BANKJUS, CEMAN, entre outros.

2.1.3. Esse ambiente de containers é complexo, e demanda a utilização de uma ferramenta de orquestração para gerenciamento. Essa ferramenta é responsável por gerir todo o ambiente, e por garantir performance e segurança das plataformas em que as aplicações executam.

2.1.4. Também com o objetivo de atender às suas necessidades finalísticas, o TJDFT adota um ambiente de sistemas operacionais de plataforma Linux para hospedar, de forma segura e estável, os diversos serviços e aplicações necessários à sua função. Seu parque computacional atual conta com 376 máquinas virtuais em Linux. O ambiente utiliza como padrão o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux (RHEL).

2.1.5. A distribuição RHEL difere de outras distribuições mantidas pela comunidade, que são normalmente gratuitas e sem suporte técnico especializado ou garantia do produto. O RHEL conta com suporte técnico oficial, fornecido diretamente pela sua fabricante, a Red Hat, incluindo atualizações de versão homologadas, *patches* de segurança e acesso aos repositórios e ampla gama de documentações oficiais. Utilizar o padrão RHEL no TJDFT garante a facilidade na aplicação dos *patches* de segurança e evolução do sistema. Facilita também, de forma indireta, a evolução e atualização das aplicações que rodam nesses sistemas operacionais.

2.1.6. A não renovação das licenças atuais implicaria em cessar as atualizações do ambiente, e ter que, obrigatoriamente, migrar todos os projetos de software para um novo ambiente de plataforma computacional ainda não testado, sequer sob domínio técnico da equipe responsável do TJDFT. O risco de panes, graves defeitos e falhas de segurança, como possíveis sequestros, vazamentos de informações confidenciais, entre outros, aumentaria consideravelmente neste caso.

2.1.7. Os ambientes de plataformas e de máquinas virtuais demandam suporte e constante evolução para se manterem atualizados com os últimos patches de segurança e garantir a disponibilidade, confidencialidade e integridade das inúmeras informações que trafegam neles. A renovação do ambiente de licenciamento Red Hat visa garantir a continuidade do suporte ao ambiente atual e permitir a gestão integrada de todo o ambiente de containers. Por sua vez, a gestão integrada e o suporte do ambiente

refletem na estabilidade do ambiente computacional e, principalmente, na disponibilidade das aplicações aos usuários finais do TJDFT.

2.2. Percepção Estratégica do Problema

2.2.1. A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI) do TJDFT tem a missão de prover serviços e soluções de tecnologia da informação que viabilizem o cumprimento da função institucional do Tribunal. Para tal, norteia-se por valores como: viabilizar a execução da atividade final do órgão, como a modernização e simplificação dos serviços para os usuários; divulgação de informações de desempenho aos gestores e cidadãos; busca constante da excelência na prestação de serviços. Dessa forma, executa diversas ações contínuas, tais como:

2.2.1.1. Aumentar a satisfação dos usuários dos Sistemas Judiciais;

2.2.1.2. Promover a transformação digital;

2.2.1.3. Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas;

2.2.1.4. Buscar a inovação de forma colaborativa;

2.2.1.5. Aprimorar a segurança da informação e a gestão de dados.

2.2.2. Em relação aos ambientes de sistemas operacionais Linux e plataforma de orquestração de containers, essas ações se traduzem em:

2.2.2.1. Modernizar e manter a plataforma de orquestração de containers;

2.2.2.2. Modernizar e manter a plataforma de virtualização;

2.2.2.3. Sustentar a infraestrutura de serviços e sistemas prioritários;

2.2.2.4. Modernizar e manter infraestrutura para aplicações e sistemas.

2.2.3. Quanto aos softwares que suportam o ambiente, algumas estratégias podem ser adotadas para otimização da infraestrutura, para redução nos esforços de gerenciamento e para prestação dos serviços e minimização da interrupção dos serviços:

2.2.3.1. A renovação do suporte técnico fornecido a esses produtos;

2.2.3.2. A aquisição ou upgrade de licenças para adequação em quantidade e em recursos tecnológicos necessários à demanda do TJDFT;

2.2.3.3. A contratação de empresa para prestação de serviço técnico por meio de profissionais altamente especializados.

2.3. Ambiente Atual do TJDFT

2.3.1. A atual solução do TJDFT utilizada para licenciar e padronizar os sistemas operacionais Linux, e provisionar a plataforma de orquestração de containers, é, respectivamente, a Red Hat Enterprise Linux (RHEL) e a Red Hat Openshift Container Platform (RHOCP). A atual solução é provida pelo Contrato nº 083/2022 (2564459), oriundo do PA 0023328/2021, que teve por objeto a renovação, adequação e atualização do licenciamento Red Hat do ambiente computacional do CONTRATANTE, incluindo serviços de capacitação, consultoria especializada da fabricante, suporte técnico, sob demanda, e garantia por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

2.3.2. Registra-se que o referido contrato terá sua vigência encerrada na data de 28/09/2025.

2.3.3. Considerando o interstício entre a assinatura do Contrato nº 083/2022 (2564459) e a disponibilização das licenças e subscrições, bem como a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, evidencia-se que a data do efetivo encerramento das

licenças e subscrições será em 20/12/2025, conforme consulta ao portal da fabricante Red Hat:

- Red Hat Enterprise Linux:

- Red Hat OpenShift Platform Plus:

2.3.4. Dessa forma, o objeto pretendido nessa contratação visa garantir conformidade com as ações de planejamento estratégico da SETI, do TJDFT e CNJ, assegurando qualidade e segurança na prestação dos serviços relacionados aos ambientes de sistemas operacionais Linux e aos de plataformas de containers, por meio da renovação, adequação e atualização do licenciamento Red Hat do ambiente computacional do TJDFT, incluindo serviços de capacitação, suporte técnico e garantia on-site, bem como contratação de consultoria nas tecnologias Red Hat.

2.4. Infraestrutura de Sistemas Operacionais

2.4.1. É a responsável por entregar, de forma simplificada, segura e padronizada, os recursos de hardware necessários às aplicações. É especialmente importante para aplicações e serviços que rodam em servidores físicos (hosts) e máquinas virtuais. O TJDFT conta com duas plataformas de sistemas operacionais diferentes: Microsoft Windows e Linux Enterprise.

2.4.2. As plataformas Windows são utilizadas para prover serviços de rede do Windows, como o Active Directory, utilizado para controlar o domínio de rede Windows do TJDFT e permitir login e segurança de rede, acesso para suporte remoto, entre outras funcionalidades.

2.4.3. Já as plataformas Linux Enterprise são utilizadas, principalmente, para prover as aplicações web e serviços disponibilizados aos usuários e clientes do TJDFT. Por exemplo, os diversos serviços e soluções que compõem o PJe atualmente são aplicações executando em máquinas virtuais com sistema operacional Linux.

2.4.4. É importante ter um sistema operacional padronizado, atualizado e corretamente configurado. Sistemas mal configurados, desatualizados ou fora do padrão - com muitas customizações que o diferem dos demais sistemas do parque tecnológico do TJDFT - ensejam em riscos de segurança, invasão, roubo de dados, infecção por software malicioso. Além disso, aumentam sobremaneira o custo de manutenção e o tempo de recuperação em caso de incidentes que paralisem as aplicações que rodam neles.

2.4.5. Em ambientes críticos, como é o caso do Tribunal, a segurança e a atualização podem ser garantidas por meio de contratação de subscrições de segmento corporativo (ditas *Enterprise*) de distribuições Linux. Essas subscrições contam com suporte e garantia do fabricante, com atendimento prioritário de acordo com a gravidade das falhas ou ameaças detectadas. Ademais, o acesso às últimas versões de drivers, softwares e bibliotecas de sistemas operacionais, feitas por meio dos repositórios oficiais da fabricante, garante que, por essa via, não sejam instalados *malware* (vírus, *trojans*, *worm*, *ransomware*, etc.) ou outros softwares indesejados ou mal-intencionados.

2.4.6. O ambiente do TJDFT conta com um inventário de máquinas virtuais de diversas plataformas e distribuições, inclusive as máquinas com sistema operacional RHEL, que são alvo da renovação proposta nessa contratação. A tabela abaixo demonstra as versões e quantitativos de sistemas operacionais que executam no parque do TJDFT.

Tipo	Descrição	Quantidade
Servidores Virtuais - Linux (Virtualização VMWare)	Computadores servidores virtualizados, ou seja, emulados por software, permitindo a execução de mais de uma instância de sistema operacional em um único computador físico. Esse recurso facilita a gestão e a migração e proporciona máxima utilização do investimento.	376
Servidores Virtuais - Windows (Virtualização VMWare)	Computadores servidores virtualizados, ou seja, emulados por software, permitindo a execução de mais de uma instância de sistema operacional em um único computador físico. Esse recurso facilita a gestão e a migração e proporciona máxima utilização do investimento.	190

Tabela 7: Descrição e quantitativo de sistemas operacionais no ambiente de datacenter do TJDFT.

2.5. Infraestrutura de Containers

2.5.1. Uma infraestrutura de containers é responsável por prover um ambiente padronizado, seguro e atualizado para execução de aplicações e serviços. Visa criar um ambiente para aplicações altamente disponível e facilmente escalável. A figura abaixo demonstra a evolução das arquiteturas de implantação de aplicações num parque computacional.

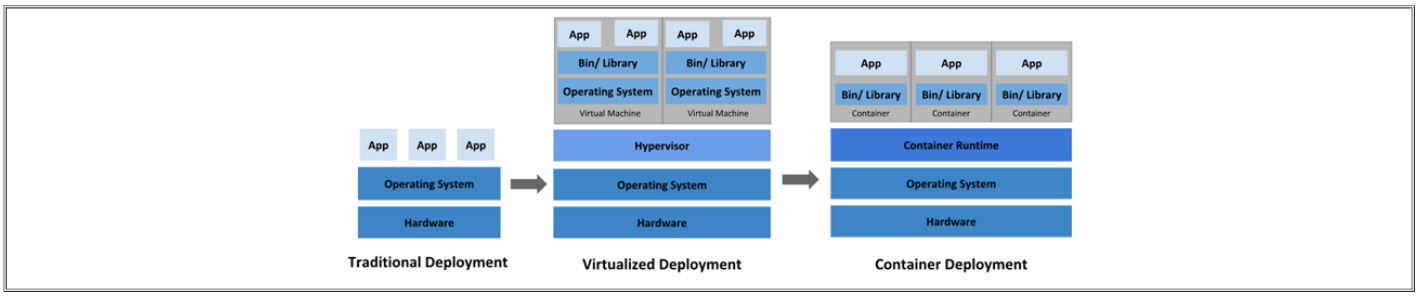

Figura 1: Arquitetura comparativa de aplicações em ambiente tradicional, de máquinas virtuais, e de containers.

2.5.2. Anteriormente, utilizavam-se componentes de hardware dedicados para cada aplicação ou tipo de aplicação. Isso causava uma dependência muito grande da disponibilidade de servidores físicos que, por sua vez, demandavam espaço físico no datacenter, equipamentos de refrigeração, alto consumo de energia e gastos relevantes com segurança física do perímetro do datacenter, entre outros problemas.

2.5.3. Já no passo intermediário, com o advento dos *hypervisors*, um mesmo hardware pôde ser compartilhado entre diversas aplicações ou tipos de aplicações diferentes, utilizando-se uma camada de abstração lógica dos recursos do hardware para diversos sistemas operacionais executando concomitantemente. Com isto, alcançou-se economicidade, ao otimizar o uso dos dispendiosos recursos de hardware para mais de uma aplicação.

2.5.4. Como um passo evolutivo do mecanismo dos *hypervisors*, surgiram os containers, abstrações lógicas dos elementos mínimos de hardware, drivers e softwares necessários para executar uma determinada aplicação. Essa arquitetura delgada permite uma otimização ainda maior dos recursos de hardware. Além disso, insere conceitos novos, como a possibilidade de gerenciar a configuração de infraestrutura de serviços por linha de código.

2.5.5. Nessa infraestrutura de containers, o elemento container, no TJDFT, é implementado pelas arquiteturas Docker ou Cri-O. Os containers precisam ser orquestrados, para acessar serviços de infraestrutura como armazenamento (storage), redes, repositórios de código, entre outros. Para tal, o TJDFT dispõe da *engine* Kubernetes, também conhecido como K8s. Trata-se de um sistema de código livre responsável por automatizar a implantação, escalabilidade e gerenciamento de aplicações em containers. É uma ferramenta de suma importância para a disponibilidade e integridade das aplicações.

2.5.6. Por fim, para facilitar o uso dos diferentes recursos e configurações do

Kubernetes, existem as aplicações de orquestração de containers. São responsáveis por facilitar a operação do dia a dia, permitindo tempo de resposta menor a incidentes, e melhor uso e configuração dos recursos e aplicações pela equipe técnica responsável. Além disso, algumas versões permitem integrar diversos ambientes de containers (ambientes multicluster). O TJDFT utiliza o portfólio de orquestração do **Red Hat Openshift**, além de outras aplicações auxiliares de código livre.

2.6. Detalhamento do Ambiente de Containers Atual

2.6.1. Detalhamento dos ***Pods*** e dos **Projetos de Software de aplicações em Containers**:

Elementos	Nome do Cluster	Quantidade
Pods	OCP4	238
	OCP4BM	357
	OCP4BM2	695
	OCP3	797
Projetos de Software de aplicações em Containers	OCP4	59
	OCP4BM1	106
	OCP4BM2	203
	OCP3	356

Tabela 8 : Detalhamento do Ambiente de Containers Atual

2.6.2. O datacenter do TJDFT é de arquitetura redundante, compreendendo dois sítios geograficamente dispersos, conectados por fibras dedicadas. Ao todo, o ambiente tecnológico atualmente dedicado para containers é composto por 25 (vinte e cinco) máquinas, divididas nos dois sítios. Quinze (15) dessas estão preparadas para virtualização de sistemas operacionais com o software de virtualização do VMware vSphere. A especificação de nove (9) desses servidores é de dois processadores com 24 núcleos cada e 1536 GB de memória RAM, os outros seis (6) servidores possuem um processador com 12 núcleos cada e 192 GB de memória RAM. (Processo Administrativo 0024565/2018).

2.6.3. Atualmente o ambiente de containers do TJDFT é composto de cinco clusters PaaS para cargas de trabalho: um cluster legado, que está em processo de desativação e não possui mais suporte; um cluster de gerenciamento de clusters; um cluster para aplicações de produção em ambiente virtual; e dois clusters rodando em servidores físicos, sendo destinado à produção e o outro ao ambiente de *Stage* (não produção).

2.6.4. Neste estudo, define-se taxa de ocupação como o uso dos componentes de processamento e memória RAM pelo ambiente de containers. Para definir a atual taxa de ocupação, determinou-se a ocupação dos servidores físicos dos clusters, e, finalmente, a ocupação do cluster por aplicações, isto é, seu workload.

2.6.5. A ocupação dos servidores é dada pela Tabela 8:

Cluster	Node	CPU Execução (Média)	Memória Execução (Média)
Stage Bare Metal *1	m0	21.68%	33.84%
	m1	24.00%	52.55%
	m2	30.14%	41.18%
	w0	17.65%	16.35%
	w1	11.82%	9.30%
Produção Bare Metal *2	m0	17.26%	48.41%
	m1	15.73%	48.79%
	m2	19.20%	17.43%
	w0	10.84%	12.20%
	w1	21.57%	9.00%
Produção Virtualizado *2	224fz	21.20%	30.85%
	4qvfr	15.43%	26.92%
	8wvgm	16.33%	31.88%
	kp6gh	15.76%	44.19%
	mnz9d	27.62%	29.52%
	p44hg	6.59%	14.50%

vwshz	21.80%	41.07%
wvbgk	18.47%	29.37%

Tabela 9: Consumo médio de CPU e memória dos clusters. *1 (3 dias) *2 (semanas)

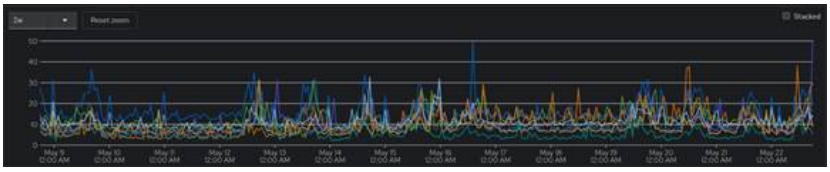

Figura 2: Consumo de CPU dos workers do cluster de produção virtualizado (2 semanas).

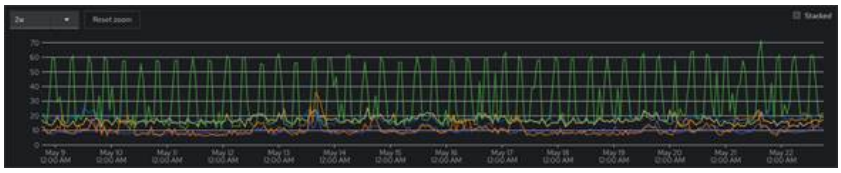

Figura 3: Consumo de CPU do cluster de produção Bare Metal (2 semanas).

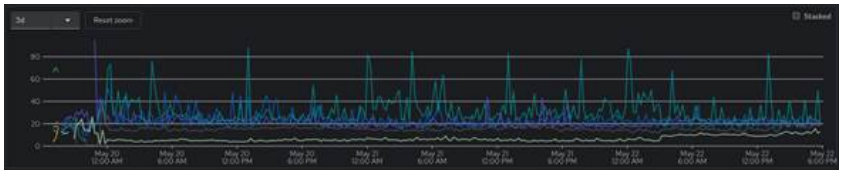

Figura 4: Consumo de CPU do cluster de Stage Bare Metal (3 dias).

Figura 5: Consumo de CPU do cluster legado virtualizado (2 semanas).

Cluster	CPU Requests Commitment *1	CPU Limits Commitment *2	Memory Requests Commitment *3	Memory Limits Commitment *4
Stage Bare Metal	75.66%	347.13%	17.42%	77.63%
Produção Bare Metal	38.23%	196.54%	11.48%	44.59%
Produção Virtualizado	47.16%	218.33%	27.99%	129.09%

Tabela 10: Requisição de CPU e memória dos clusters.

*1 CPU Requests Commitment: É a soma de todas as requisições mínimas de CPU feitas pelos PODs em execução em todo o cluster.

*2 CPU Limits Commitment: É a soma de todos os limites máximos de CPU definidos para os PODs.

*3 Memory Requests Commitment: É a quantidade mínima de memória (RAM) requisitada pelos PODs no cluster.

*4 Memory Limits Commitment: É a quantidade máxima de memória que os PODs poderão usar.

2.6.6. Os valores e imagens indicam utilização razoável do ambiente. Entretanto ainda existe cerca metade dos projetos de produção e de Stage a serem migrados do cluster legado para os demais clusters.

2.7. **Aplicações e Serviços**

2.7.1. Em relação às aplicações, o TJDFT executa a maior parte delas numa arquitetura de *containers*. Isso corresponde a mais de 310 sistemas institucionais – dentre eles, SEI, Portal Internet, sistemas auxiliares ao Processo Judicial Eletrônico

(PJe), como o PJe-Docs, bem como o SISTJWEB, SEI, SIPADWEB, DJE, SISOUV, STARH, BANKJUS, CEMAN e sistemas administrativos diversos.

2.7.2. A utilização do Red Hat Openshift, juntamente com outras ferramentas opensource – dentre eles Docker, Kubernetes, Gitlab e Nexus – viabilizaram a adoção da abordagem DevOps (junção das palavras development e operations), que encurta o ciclo de vida de desenvolvimento, implantação e atualização de sistemas e possibilita a entrega contínua com alta qualidade de software. Facilita também a integração entre as equipes de desenvolvimento e infraestrutura, a gerência de ambientes e sistemas, além de promover maior aderência ao ambiente de execução das aplicações desde o início do desenvolvimento.

2.7.3. Dessa forma, devido à estabilidade e boa experiência na utilização, a arquitetura de containers passou a ser adotada como o modelo padrão para desenvolvimento e implantação de novas aplicações no ambiente do Tribunal.

2.7.4. Cabe informar que o TJDFT já migrou diversos serviços e sistemas integrantes do Pje para o ambiente de containers. A lista não exaustiva de serviços e sistemas migradas é: API de integração do PJe, solução de armazenamento, arquivos, documentos (PJe-Docs), sistema de audiência virtual, PJe Escola, Office adapter, Portal do PJe, monitoramento de status do PJe, token adapter, Consulta Pública, entre outros.

3. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

3.1. Valor estimado total para 36 (trinta e seis) meses: R$ **4.530.325,28 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, conforme mapa condensado (4509528).

4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

1	1	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters para servidores (1-2 sockets) com um número ilimitado de máquinas virtuais. Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: **RH00002F3**.	27502	12	PROCESSADOR	R$ 59.795,84	R$ 717.550,08
	2	Red Hat Enterprise Linux para servidores físicos ou virtuais (1-2 sockets). Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: **RH00004F3**.	27502	6	PROCESSADOR	R$ 15.273,82	R$ 91.642,92
	3	Red Hat Openshift Platform Plus (Bare Metal Node) para servidores (1-2 sockets). Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: **MW01624F3**.	27502	12	PROCESSADOR	R$ 245.343,19	R$ 2.944.118,28
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 1 PARA 36 MESES							**R$ 3.753.311,28**

4	Treinamento: Contratação de unidades de treinamento (Training Units). Part-number de referência: **MCT0032US**.	27090	200	UNIDADE	R$ 2.039,77	R$ 407.954,00
5	Horas de consultoria especializada da fabricante. Part-number de referência: **GPS-C**.	27332	500	HORA	R$ 738,12	R$ 369.060,00

OBSERVAÇÕES:

a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**: Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDFT, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos serviços e respectivas unidades de fornecimento constantes deste edital. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATSER** (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.

b) **As especificações técnicas detalhadas dos serviços constam do Anexo 3.**

c) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação do custos e possibilitar apurar eventual desequilíbrio econômico-financeiro no decorrer da execução contratual.

d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real)**, conforme subitem 7.5, b, do edital.

e) O fornecedor deverá apresentar proposta de preços com os valores rateados sobre todos os itens formadores de preços, não podendo ultrapassar os valores consignados para cada item.

f) Havendo mais de item ou grupo faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

5. DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO

5.1. Grupo 1 - Fornecimento de subscrições de software:

5.1.1. Item 1: Subscrição de Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters:

5.1.1.1. Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters para servidores de 1 a 2 sockets com um número ilimitado de máquinas virtuais;

5.1.1.2. Modalidade de suporte técnico: Standard;

5.1.1.3. Duração da subscrição: 36 (trinta e seis) meses;

5.1.1.4. *Part-number* de referência: RH00002F3;

5.1.1.5. Quantidade: 12;

5.1.1.6. CATSER: 27502;

5.1.1.7. Faz parte da subscrição e, portanto, incluso nos valores a serem ofertados, o serviço de manutenção, atualização e suporte técnico do Red Hat Enterprise Linux e seus produtos. O tipo de manutenção, atualização e suporte técnico está associado à subscrição a ser realizada;

5.1.1.8. A subscrição será ativada imediatamente após o vencimento das subscrições atualmente vigentes no TJDFT, que vencem dia 20/12/2025.

5.1.2. **Item 2 - Subscrição de Red Hat Enterprise Linux:**

5.1.2.1. Red Hat Enterprise Linux para servidores de 1 a 2 sockets, físicos ou virtuais;

5.1.2.2. Modalidade de suporte técnico: Standard;

5.1.2.3. Duração da subscrição: 36 (trinta e seis) meses;

5.1.2.4. *Part-number* de referência: RH00004F3;

5.1.2.5. Quantidade: 6;

5.1.2.6. CATSER: 27502;

5.1.2.7. Faz parte da subscrição e, portanto, incluso nos valores a serem ofertados, o serviço de manutenção, atualização e suporte técnico do Red Hat Enterprise Linux e seus produtos. O tipo de manutenção, atualização e suporte técnico está associado à subscrição a ser realizada; está associado à subscrição a ser realizada;

5.1.2.8. A subscrição será ativada imediatamente após o vencimento das subscrições atualmente vigentes no TJDFT, que vencem dia 20/12/2025.

5.1.3. **Item 3 - Subscrição de Openshift Platform Plus (Opção de ambiente Bare Metal):**

5.1.3.1. Red Hat Openshift Platform Plus (Bare Metal Node) para servidores físicos de 1 a 2 sockets;

5.1.3.2. Modalidade de suporte técnico: Standard;

5.1.3.3. Duração da subscrição: 36 (trinta e seis) meses;

5.1.3.4. *Part-number* de referência: MW01624F3;

5.1.3.5. Quantidade: 12;

5.1.3.6. CATSER: 27502;

5.1.3.7. Faz parte da subscrição e, portanto, incluso nos valores a serem ofertados, o serviço de manutenção, atualização e suporte técnico da Plataforma Openshift e seus produtos. O tipo de manutenção e suporte técnico está associado à subscrição a ser realizada;

5.1.3.8. A subscrição será ativada imediatamente após o vencimento das subscrições atualmente vigentes no TJDFT, que vencem dia 20/12/2025.

5.2. **Item 4 - Treinamento: Contratação de unidades de treinamento (Training Units).**

5.2.1. Contratação de unidades de treinamento (*Training Units*) para utilização em treinamentos oficiais da Red Hat, pela equipe da CONTRATANTE;

5.2.2. *Part-number* de referência: MCT0032US;

5.2.3. Quantidade: 200 (duzentas) unidades de treinamento;

5.2.4. CATSER: 27090;

5.2.5. Refere-se à contratação de créditos para eventual utilização em treinamentos oficiais da Red Hat, pela equipe da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;

5.2.6. As unidades de treinamento estarão disponíveis para utilização durante toda a vigência contratual e poderão ser utilizadas sob demanda, a critério da CONTRATANTE.

5.3. **Item 5 - Horas de consultoria especializada da fabricante. Período para consumo das horas de consultoria: 36 meses:**

5.3.1. Contratação de horas de consultoria especializada da fabricante, para execução de projetos e processos que exijam profissionais especializados nos produtos Red Hat em uso pelo TJDFT;

5.3.2. *Part-number* de referência: GPS-C;

5.3.3. Período previsto para consumo das horas de consultoria: 36 (trinta e seis) meses;

5.3.4. As horas de consultoria estarão disponíveis para utilização durante toda a vigência contratual e poderão ser utilizadas sob demanda, a critério da CONTRATANTE;

5.3.5. Quantidade: 500 (quinhentas) horas de consultoria;

5.3.6. CATSER: 27332.

6. DINÂMICA DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. Local de entrega e prestação dos serviços

6.1.1. A unidade responsável pelo recebimento do objeto será o **NÚCLEO DE SUPORTE A PLATAFORMAS DE APLICAÇÃO - NUSPLA** , de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12 às 19 horas, e-mail: **nuspla@tjdft.jus.br**.

6.1.2. Após a assinatura do contrato, a entrega e disponibilização dos produtos para uso do TJDFT será condicionada à emissão da Ordem de Serviço (OS), por parte da CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

ORDEM DE SERVIÇO (OS)	DATA PREVISTA DE ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)	INSTRUMENTOS		
		CONTRATO TJDFT	Red Hat – Ordem de Serviço	
			SKUs	Descrição
Ordem de Serviço	**20/11/2025**	Subscrições Red Hat com vencimento para 20/12/2025 no **Contrato nº 083/2022**	**RH00002F3**	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters para servidores (1-2 sockets) com um número ilimitado de máquinas virtuais. Modalidade de suporte: Standard.
			MW01624F3	Red Hat Openshift Platform Plus (Bare Metal Node) para servidores (1-2 sockets). Modalidade de suporte: Standard.

6.1.3. Os serviços serão realizados, às expensas da CONTRATADA, nos seguintes locais:

Localidade	Endereço	CEP
Fórum de Brasília Sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.	Praça Municipal, Lote 01, Bloco A, 6º Andar.	70.094-900
Fórum Júlio Leal Fórum José Júlio Leal Fagundes.	SMAS Trecho 04, Lotes 04/06.	70.610-906

6.2. Entrega e disponibilização dos produtos para uso pelo TJDFT

6.2.1. As licenças e subscrições – software e suporte técnico - deverão ser entregues e ativadas, de forma completa, em quantidade e SKU, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Serviço pelo TJDFT;

6.2.2. A previsão de emissão de Ordem de Serviço para fornecimento das licenças e subscrições está condicionada ao término da vigência das subscrições ativas, que ocorrerá em 20/12/2025;

6.2.3. O suporte técnico e a garantia dos produtos fornecidos deverão ser prestados

durante todo o período de vigência das subscrições.

6.2.4. A entrega das licenças e subscrições será, preferencialmente, de forma digital, no local de entrega ou via portal de gerenciamento das subscrições e produtos da fabricante (https://access.redhat.com/management/subscriptions);

6.2.5. A unidade responsável pelo recebimento do objeto será o **NÚCLEO DE SUPORTE A PLATAFORMAS DE APLICAÇÃO - NUSPLA** , de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12 às 19 horas, e-mail: **nuspla@tjdft.jus.br**.

6.2.6. Os serviços de capacitação adquiridos pelo TJDFT por meio de unidades de treinamento, terão início a partir da solicitação formal do TJDFT, por meio de Ordem de Serviço. Essa etapa compreenderá, para cada Ordem de Serviço emitida:

a) Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE indicando os prazos, os treinamentos, a modalidade, a quantidade de alunos participantes, e demais informações necessárias para o fornecimento do objeto por parte da CONTRATADA;

b) Fornecimento pela CONTRATADA das informações atualizadas dos treinamentos solicitados, conforme estipulado neste Termo de Referência;

c) Emissão, pela CONTRATADA, das unidades de treinamento, em conformidade com o acordado com o CONTRATANTE;

d) Início da execução dos serviços de capacitação, em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação formal do TJDFT, ou em data previamente estipulada;

e) Conclusão dos serviços, em até 10 (dez) dias após o final de cada treinamento, por meio da disponibilização do Certificado de Conclusão do Curso e demais documentos exigidos.

6.2.7. Realização de **reunião para instrução**, pela CONTRATADA, dos alunos do CONTRATANTE para acesso e uso do ambiente, em conformidade com o acordado com o CONTRATANTE.

6.3. **Condições de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

6.3.1. O objeto será considerado entregue:

6.3.1.1. Para as licenças de software e subscrições de suporte técnico **(Grupo 1: Itens 1, 2 e 3)** após o fornecimento e ativação de todos os componentes que integram o serviço.

6.3.1.2. Para as unidades de treinamento **(Item 4)** após a conclusão do treinamento e entrega do Certificado de Conclusão do Curso.

6.3.1.3. Para o serviço de consultoria especializada da fabricante **(Item 5)** após o aceite formal da área demandante do serviço e da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

6.3.2. Critérios de aceitação do objeto:

Fase	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
Entrega e ativação das licenças e subscrições (Grupo 1: Itens 1, 2 e 3)	Entrega dos comprovantes e da documentação necessária à ativação integral dos produtos e serviços em nome do TJDFT, e das informações necessárias para uso do suporte técnico.	100%
Fornecimento das unidades de treinamento (Item 4) ou fornecimento de serviços de consultoria especializada da fabricante (Item 5)	Entrega do serviço demandado, de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço e Edital.	100%

6.3.3. O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **NÚCLEO DE SUPORTE A PLATAFORMAS DE APLICAÇÃO - NUSPLA**, na condição de representante do TJDFT, e será executado em 02 (duas) etapas:

6.3.3.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega do objeto.

6.3.3.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3.5. O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste edital e seus anexos.

6.4. **Definição dos Procedimentos de Teste e Inspeção**

6.4.1. Os procedimentos de teste e inspeção da entrega do objeto dar-se-ão:

6.4.2. Para as licenças de software e subscrições de suporte técnico **(Grupo 1: Itens 1, 2 e 3)** a verificação de entrega e ativação das subscrições será feita, preferencialmente, pelo portal de gerenciamento da fabricante (https://access.redhat.com/management/subscriptions);

6.4.3. Para as unidades de treinamento **(Item 4)** a verificação se dará após a conclusão do treinamento e entrega do Certificado de Conclusão do Curso.

6.5. **Critérios de Aceitação dos Bens ou Serviços**

6.5.1. Os produtos entregues e os serviços executados devem estar em conformidade com o ofertado e com as especificações descritas neste Termo de Referência.

6.5.2. Todas as licenças e subscrições, referentes aos softwares e suporte técnico solicitados, devem estar registradas para utilização da CONTRATANTE, legalizadas, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pela CONTRATADA deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

6.5.3. Os serviços de treinamento devem ser ministrados de acordo com ementa oficial da fabricante, garantindo que o conteúdo esteja atual e fiel às tecnologias utilizadas no TJDFT. Será considerado entregue após a entrega do certificado de conclusão com as especificações descritas nesse documento.

6.5.4. O fornecimento dos itens referentes a licenças, subscrições e treinamentos serão condicionados a emissão de ordem de serviço (OS), sob demanda, dentro do prazo contratual, de acordo com a necessidade do TJDFT.

6.5.5. Cada Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE estabelecerá: os produtos ou treinamentos, os quantitativos e respectivo prazo de entrega a serem observados pela CONTRATADA.

6.5.6. As novas licenças e subscrições, a serem fornecidas nesta contratação, terão início de vigência imediatamente após o vencimento das atuais subscrições do TJDFT, que ocorrerá a partir de 20 de dezembro de 2025.

6.5.7. Não haverá sobreposição de período de vigência entre licenças de mesma

natureza.

6.5.8. O prazo de vigência das novas subscrições será de, no mínimo, 36 meses, sem prejuízo do período de vigência restante das atuais subscrições do TJDFT.

6.5.9. A emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP está condicionada à entrega completa da solução contratada, bem como a sua devida conferência:

6.5.9.1. Identificação do Item principal e componentes acessórios necessários à instalação e funcionamento;

6.5.9.2. Entrega da documentação mínima exigida;

6.5.10. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD condiciona-se à conclusão e homologação da solução contratada:

6.5.10.1. Atender a todos os requisitos constantes na contratação;

6.5.10.2. Possuir a documentação mínima exigida.

6.5.11. O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

6.6. **Faturamento**

6.6.1. O faturamento está condicionado à entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das subscrições contratadas, bem como de todas as demais obrigações contratuais das respectivas Ordens de Serviço (OS), bem como da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, por parte da CONTRATANTE, referente a cada Ordem de Serviço (OS);

6.6.2. Não haverá duplicidade de objeto, tendo em vista que a Ordem de Serviço para o fornecimento das subscrições somente será aberta 30 (trinta) dias antes do término das respectivas subscrições vigentes.

6.6.3. O faturamento será divido em 3 (três) parcelas e deverá observar os termos do Cronograma de Execução Físico-financeira deste Termo de Referência.

6.7. **Da propriedade, sigilo e restrições**

6.7.1. O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução fornecida são exclusivos do CONTRATANTE, constituindo segredo comercial, ficando a CONTRATADA impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.

6.7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter a solução fornecida em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade do CONTRATANTE.

6.7.3. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

6.8. **Da confidencialidade**

6.8.1. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

6.8.2. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do TJDFT e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do Tribunal no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

6.8.3. A CONTRATADA deverá atender ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação - PCS do TJDFT assim com os demais normativos legais.

6.8.4. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do TJDFT e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do Tribunal no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

6.8.5. A CONTRATADA, após o primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP, por meio de seu representante, assinará o Termo de Confidencialidade (Anexo V) em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

6.9. Cronograma de Execução Físico-financeira

Cronograma de Pagamento dos Itens Contratuais - Subscrições			
Grupo 1: Itens 1, 2 e 3			
ANO 01			
Marco	**Evento**	**Prazos máximos (dias)**	**% dos itens pagos**
Dia D0	Assinatura do Contrato.	-	0%
Dia D1	Reunião inicial do Contrato.	D0 + 5	0%
Dia D2	Emissão da Ordem de Serviço, pelo CONTRATANTE, antes da expiração das subscrições atualmente vigentes.	Previsão: **20/11/2025**	0%
Dia D3	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das subscrições e licenças contratadas em nome do TJDFT, bem como de todas as demais obrigações contratuais. No caso da subscrição RHLS (item 06), entrega dos documentos que comprovem o fornecimento das subscrições, aptas a serem ativadas, sob demanda, conforme necessidade do TJDFT, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	D2 + 30	0%
Dia D4	Emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, para conferência dos produtos e serviços entregues.	D3 + 5	0%
Dia D5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, com autorização para emissão do faturamento da primeira parcela do contrato. Início do período de garantia, suporte técnico e execução dos serviços continuados referentes às subscrições recebidas.	D4 + 15	34%
ANO 02			
Dia D6	Faturamento da segunda parcela do contrato.	D5 + 365	33%
ANO 03			
Dia D7	Faturamento da terceira parcela do contrato.	D6 + 365	33%
TOTAL			100%
Itens 4 e 5			
Marco	**Evento**	**Prazos máximos (dias)**	**% dos itens pagos**
Dia D0	Assinatura do Contrato.	-	0%
Dia D1	Reunião inicial do Contrato.	D0 + 5	0%
Dia D2	Emissão de Ordem de Serviço, pelo CONTRATANTE, com prazo P1 para entrega do serviço.	-	0%
Dia D3	Entrega dos serviços demandados, do Certificado de Conclusão do Curso ou Relatório Detalhado de Atividades, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	P1	0%
Dia D4	Emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, para conferência dos produtos e serviços entregues.	D3 + 5	0%
Dia D5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, com autorização para emissão do faturamento da primeira parcela do contrato.	D4 + 15	100%

Tabela 11: Cronograma de Execução Físico-financeira

Observações:

- Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em **dias corridos**, exceto para os marcos Dia D4, Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, e Dia D5, Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, que serão contados em **dias úteis**;

- Para cada etapa descrita no cronograma físico-financeiro, se aplicam as disposições abaixo sobre o recebimento e as condições de aceite dos objetos:
  - Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos produtos e serviços, o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório - TRP.
  - Em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo - TRD pela CONTRATANTE.

7. RELACIONAMENTO ENTRE OS CONTRATANTES

7.1. Instrumentos de comunicação entre as partes

7.1.1. O modelo de prestação de serviços prevê que a CONTRATADA seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do TJDFT, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da CONTRATADA ou seu substituto.

7.1.2. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- ANEXO IV - Modelo de Ordem de Serviço
- ANEXO VII - Termo de Recebimento Provisório
- ANEXO VIII - Termo de Recebimento Definitivo
- Ofício
- Ata de Reunião
- Carta
- E-mail institucional/corporativo
- Documento de Procedimentos para abertura de chamado em garantia
- Abertura de chamado para atendimento de garantia
- Relatórios diversos
- Termo de Encerramento do Contrato

7.1.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordem de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

7.1.4. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade imediata para comunicação no horário comercial do TJDFT (de 12 a 19 horas, em dias úteis) para todos os serviços contratados.

7.2. Forma de atendimento do suporte técnico e outras solicitações

7.2.1. Os itens referentes a subscrições deverão prever serviço de suporte técnico.

7.2.2. Serviço de suporte técnico é aquele efetuado por meio de atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, à configuração, ao uso e à atualização dos produtos.

7.2.3. O TJDFT abrirá chamados para acionamento do suporte técnico, e atribuirá uma dentre 4 (quatro) possíveis severidades.

7.2.4. A severidade da ocorrência deverá ser registrada no momento da abertura do chamado pelo TJDFT e poderá ser reclassificada a critério único e exclusivo deste. Nesse caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

7.2.5. O suporte técnico deverá respeitar os seguintes níveis mínimos de serviço, de acordo com a severidade atribuída ao chamado pelo TJDFT.

Severidade	Descrição	Prazo máximo de atendimento
1 (Alta)	Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Exemplos: Servidor de produção ou outro sistema inicial está inativo. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados. Falha grave de segurança detectada, com risco de invasão, sequestro, ou outra forma de ataque ao ambiente.	Em até 1 hora comercial, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.
2 (Média/Alta)	Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Exemplo: Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade em longo prazo possa ser afetada negativamente. Ex.: Indisponibilidade do ambiente de stage (não-produção).	Em até 4 horas comerciais, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.
3 (Média/Baixa)	O defeito não gera impacto ao negócio. Exemplo: Ocorreu um erro que causou impacto negativo limitado nas operações.	Em até 1 dia útil, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.
4 (Baixa)	O problema é pequeno, ou de documentação. Exemplos: O problema não afetou as operações da contratante negativamente; Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.	Em até 2 (dois) dias úteis, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.

Tabela 10: Níveis mínimos de serviço

7.2.6. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico, devidamente habilitado na tecnologia que apresentou o problema, com interlocução direta com a equipe do TJDFT.

7.2.7. Os técnicos da empresa devem ser previamente cadastrados (e devem assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade) para acesso remoto.

7.2.8. A CONTRATADA deverá, a critério do TJDFT, intermediar os pedidos de suporte técnico e coletar as informações solicitadas pelo fabricante (logs, configurações,

topologias etc.).

7.2.9. Em caso de necessidade de coleta de logs e demais informações que permitam o adequado troubleshooting, a CONTRATADA deve fazê-lo remota ou localmente, não devendo esperar que a equipe do TJDFT se mobilize para esta ação.

7.2.10. Na abertura de chamados de suporte deverão ser informados data, hora, descrição da demanda, identificação do solicitante e atendente.

7.2.11. A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com anuência formal da equipe técnica responsável do TJDFT.

7.2.12. Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

7.2.13. Ao final de cada atendimento, poderá ser solicitado, a critério do TJDFT, relatório contendo, no mínimo:

a) Número do chamado;

b) Data e hora do chamado;

c) Data e hora do início e do término do atendimento;

d) Identificação do responsável pelo acompanhamento indicado pelo TJDFT;

e) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço;

f) Severidade do erro;

g) Identificação do problema; e

h) Solução aplicada.

7.2.14. Deverá ser possível ao CONTRATANTE consultar via portal web, durante toda a vigência do suporte técnico e garantia, relatório com todos os chamados da CONTRATANTE no período. Deverá ser possível obter, para cada ocorrência, as informações de data e hora de abertura e fechamento dos chamados, nome do responsável pela abertura, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo), nível de severidade e descrição sucinta do chamado.

7.2.15. O suporte técnico deve ser realizado em português ou, a critério do CONTRATANTE, eventualmente em outro idioma, com serviço de tradução provido pela CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

7.3. **Forma de atendimento do suporte técnico e outras solicitações**

7.3.1. Para as licenças de software e subscrições de suporte técnico **(Grupo 1: Itens 1, 2 e 3)** os serviços de suporte deverão ser realizados por pessoal técnico do fabricante, experiente e certificado pelo fabricante das subscrições. Em momento anterior a qualquer procedimento de suporte, o CONTRATANTE poderá solicitar os comprovantes da qualificação profissional do técnico que executará os serviços, sendo direito dele a aceitação ou exigência de troca do profissional, no caso deste não satisfazer às condições supramencionadas.

7.3.2. Com relação aos instrutores dos treinamentos realizados por meio do uso das unidades de treinamento **(Item 4)**, deverão comprovar as seguintes qualificações dos instrutores responsáveis por ministrar os treinamentos:

a) Certificação oficial emitida pela Red Hat e compatível ou superior à ementa do treinamento contratado. A comprovação se dará mediante a apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;

b) Em caso de inexistência de certificação oficial para a respectiva tecnologia, será aceito certificado de participação em capacitação na respectiva tecnologia e

comprovação de experiência prévia como instrutor em outros treinamentos correlatos;

c) Para comprovação da experiência prévia, aceitar-se-ão Termos de Recebimento Definitivos (TRD), certificados de professor, e equivalentes, de ao menos 3 (três) eventos de capacitação, em que fique clara a ementa e horas cumpridas da capacitação, e o protagonismo do instrutor na capacitação realizada;

d) Comprovação de homologação como instrutor Red Hat.

7.3.3. Com relação aos profissionais envolvidos no serviço de consultoria especializada da fabricante **(Item 5)**, as seguintes qualificações profissionais serão exigidas:

a) Profissional da fabricante Red Hat;

b) Certificação oficial emitida pela Red Hat e compatível ou superior ao serviço demandado pela CONTRATANTE. A comprovação se dará mediante a apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;

c) Em caso de inexistência de certificação oficial para comprovar a proficiência no respectivo serviço, será aceita comprovação de experiência profissional na respectiva tecnologia, ou em outras tecnologias correlatas da fabricante.

7.3.4. O CONTRATANTE, quando da solicitação e prestação dos serviços, poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar formalmente, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, preposto e substituto aptos a representá-la perante o CONTRATANTE. Estes deverão ser apresentados oficialmente na primeira reunião de alinhamento, para fins operacionais, com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada atividade a ser demandada, juntamente com um representante da equipe responsável do TJDFT. Deverão também fornecer todos os contatos possíveis – telefone 0800, celular, ferramenta de mensagem instantânea aceita pelo Tribunal, e-mail e site na Internet com acesso exclusivo para o CONTRATANTE - tanto do preposto e substituto quanto da CONTRATADA, a fim de viabilizar a prestação do atendimento necessário;

8.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

8.3. Fornecer comprovante, certificado ou documento emitido pelo fabricante que ateste o licenciamento dos produtos, podendo ser disponibilizado eletronicamente por meio da Internet, na página do fabricante, ou por e-mail, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a confirmação de recebimento pelo CONTRATANTE;

8.4. Entregar os produtos ao CONTRATANTE dentro do prazo contratual;

8.5. Fornecer as licenças e subscrições e executar a entrega de acordo com o determinado neste instrumento;

8.6. Executar os serviços contratados de acordo com o determinado neste instrumento;

8.7. Atender as reclamações do CONTRATANTE sobre falhas nos softwares e prestar as devidas orientações para o acionamento do suporte técnico e garantia do fabricante;

8.8. A critério do TJDFT, intermediar e apoiar os pedidos de suporte técnico e coletar as informações solicitadas pelo fabricante (logs, configurações, topologias etc.);

8.9. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

8.10. Garantir que as versões dos softwares funcionarão substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão no parque tecnológico do CONTRATANTE;

8.11. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, os softwares defeituosos;

8.12. Fornecer, periodicamente, informações sobre correções, novas versões ou a própria correção/versão. Nos casos dos defeitos não conhecidos, reenviar as documentações recebidas aos laboratórios dos fabricantes a fim de que possam fornecer as devidas soluções;

8.13. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.17. Repassar ao TJDFT todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do contrato a ser firmado;

8.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.19. Cumprir o seguinte critério de sustentabilidade:

8.19.1. Fornecer as licenças de software de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias.

8.20. Entregar os produtos e licenças de acordo com o solicitado na respectiva ordem de serviço;

8.21. Garantir a disponibilização da versão mais atualizada do produto e suporte técnico às dúvidas pelo período de vigência contratual;

8.22. Declarar expressamente na Proposta de Preços que atenderá, à época da contratação, aos requisitos de qualificação exigidos em Edital;

8.23. Assumir os riscos relativos a possível variação cambial, devendo adotar as medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real.

8.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **TJDFT**,o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.25. Responder pelos danos causados diretamente ao **TJDFT** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais

8.25.1. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.

8.26. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **TJDFT**, sob

pena de extinção do contrato.

8.27. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

8.28. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.29. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

8.30. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual;

8.31. A partir da solicitação formal do **TJDFT**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 156/2012, do **CNJ**, relacionadas aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **TJDFT**.

8.31.1. Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **empresa vencedora** e que esteja à disposição do **TJDFT**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **TJDFT**, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relativas ao novo ocupante do cargo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta contratação e assegurar-se da boa prestação dos serviços, avaliando regularmente o seu bom desempenho.

9.2. Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo contratar terceiros para auxiliarem o trabalho dos fiscais nomeados.

9.3. Permitir o acesso dos empregados da(s) **CONTRATADA(S)**, desde que devidamente identificados, às dependências de suas edificações para a prestação dos serviços referentes ao objeto contratado.

9.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da(s) **CONTRATADA(S)**, bem como fornecendo os dados necessários para a realização de instalação e configuração da solução contratada.

9.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela(s) **CONTRATADA(S)**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

9.6. Documentar as ocorrências durante a execução do contrato.

9.7. Comunicar à(s) **CONTRATADA(S)**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

9.8. Notificar a(s) **CONTRATADA(S)**, por escrito, sobre a detecção de eventuais imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento, nos componentes fornecidos ou serviços prestados, e demais irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, relativo aos procedimentos previstos no edital ou no contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para imediata correção, com prazo determinado.

9.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) **CONTRATADA(S)** que não esteja correspondendo às expectativas, ou que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem pertinentes.

9.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela(s) **CONTRATADA(S)**, exigindo sua regularização.

9.11. Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, dentro do prazo para pagamento.

9.12. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas nos documentos contratuais, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à(s) **CONTRATADA(S)** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os repasses financeiros.

9.13. Solicitar, sempre que necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal/fatura.

9.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar detalhadamente as irregularidades detectadas e aplicar à(s) **CONTRATADA(S)** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela(s) **CONTRATADA(S)**.

9.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e demais documentos do edital.

9.17. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações, consideradas pertinentes, relacionadas à execução do contrato.

9.18. Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.19. Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 18 do Edital – Do reajuste.

9.20. Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

10. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO (GRUPO 1: ITENS 1,2 E 3)

10.1. Os serviços de suporte técnico e garantia são parte integrante das subscrições de suporte adquiridas no **Grupo 1: Itens 1, 2 e 3,** e serão prestados diretamente pelo fabricante, com apoio da CONTRATADA. O suporte técnico e a garantia devem atender às subscrições adquiridas, **pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, contado a partir do recebimento definitivo do serviço por parte do TJDFT, conforme detalhado no item 2 do Anexo III - Especificações Técnicas.

11. DA SUSTENTABILIDADE

11.1. Fornecer as licenças de software de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

Processo: 003812/2025
Pregão Eletrônico nº 24/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para renovação, adequação e atualização do licenciamento Red Hat do ambiente computacional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, incluindo serviços de capacitação, consultoria especializada da fabricante, suporte técnico, sob demanda, e garantia por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, nos termos do edital e dos seus anexos.

Dados da Empresa
Nome da empresa (razão social):.....
Nome Fantasia:.....
Endereço:.....
Cidade:.....UF:.....CEP:.....
CNPJ nº:.....Telefone/fax:.....
E-mail:.....

Responsável pela assinatura do(a) contrato/ata
Nome:.....E-mail:.....
Cargo/função:.....Telefone/fax:.....
Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº:.....Agência nº:.....Conta corrente nº:.....

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme item 4 do Anexo I e item 10.2 do Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Grupo	Item	Especificação do serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (36 meses)
	1	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters para servidores (1-2 sockets) com um número ilimitado de máquinas virtuais. Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: **RH00002F3**.	12	PROCESSADOR	R$	R$

1	2	Red Hat Enterprise Linux para servidores físicos ou virtuais (1-2 sockets). Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: **RH00004F3.**	6	PROCESSADOR	R$	R$
	3	Red Hat Openshift Platform Plus (Bare Metal Node) para servidores (1-2 sockets). Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: **MW01624F3.**	12	PROCESSADOR	R$	R$
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 1						R$

Item	Especificação do serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (36 meses)
4	Treinamento: Contratação de unidades de treinamento (Training Units). Part-number de referência: **MCT0032US.**	200	UNIDADE	R$	R$
5	Horas de consultoria especializada da fabricante. Part-number de referência: **GPS-C.**	500	HORA	R$	R$

O valor total da proposta é de R$ _____ (_____) para 12 (doze) meses.

O valor total da proposta é de R$ _____ (_____) para 36 (trinta e seis) meses

As licenças e subscrições – software e suporte técnico - serão entregues e ativadas, de forma completa, em quantidade e SKU, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Serviço pelo TJDFT;

O início da execução dos serviços de capacitação será em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação formal do TJDFT, ou em data previamente estipulada, sendo concluídos em até 10 (dez) dias após o final de cada treinamento, por meio da disponibilização do Certificado de Conclusão do Curso e demais documentos exigidos.

O suporte técnico e a garantia devem atender às subscrições adquiridas, **pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, contado a partir do recebimento definitivo do serviço por parte do **TJDFT, conforme detalhado item 2, do Anexo III - Especificações Técnicas**

Termo de Confidencialidade de Informações, conforme Anexo V;

Declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme modelo constante do Anexo IX

Declaração de Inexistência de Vínculo com o TJDFT, conforme Anexo X

Termo de Compromisso de Proteção de Dados, conforme Anexo XI

declarar, com base na **Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005** , que a empresa/entidade não possui em seu seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos

estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, no que couber; bem como declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, _____ de ___ de 202__.

_____

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

1.1. Define-se subscrição como um produto ou serviço disponível por tempo determinado fornecido pela fabricante do software que inclui o serviço de suporte técnico e atualização de versão.

1.2. Define-se *Part-number* como o identificador do produto ou serviço no catálogo de ofertas da fabricante.

1.3. Os *Part-numbers*, quando informados no Termo de Referência e Edital, prestam informação auxiliar para identificação do produto ou serviço que o TJDFT pretende

adquirir, devendo a CONTRATADA se atentar à data de cobertura da subscrição solicitada.

1.4. O TJDFT poderá aceitar subscrições de especificação igual ou superior à informada, desde que respeite todas as condições do Edital e Termo de Referência, devendo a CONTRATADA apresentar, sem ônus ao Tribunal, as provas que demonstram claramente o atendimento dos requisitos.

1.5. Os itens referentes a subscrições deverão prever serviço de suporte técnico.

1.6. Serviço de suporte técnico é aquele efetuado por meio de atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, à configuração, ao uso e à atualização dos produtos.

1.6.1. Quando exigido suporte técnico do fabricante no Edital e Termo de Referência, a CONTRATADA deverá prover acessos necessários e treinamento da CONTRATANTE para utilização do serviço de suporte da fabricante, devendo intermediar qualquer dificuldade de acesso, de demora na solução ou de irresolução de chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE junto à fabricante.

1.7. O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos em horário comercial, mediante sistema Web e telefone (0800 ou número local em Brasília), utilizando o idioma português do Brasil.

1.8. Em caso de indisponibilidade do canal de atendimento disponibilizado, os chamados técnicos poderão ser abertos via e-mail, "website" do fabricante, telefone, etc.

1.9. O atendimento a chamados em horário comercial (horas comerciais) deverá ser prestado durante o horário de funcionamento do Tribunal, isto é, de 12h a 19h, horário de Brasília/DF, Brasil, em dias úteis.

1.10. O TJDFT poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência da subscrição para suprir suas necessidades de utilização dos produtos e serviços.

1.11. Atualização de versão é o direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores (*major releases*), versões menores (*minor releases*), versões de manutenção (*maintenance releases*) e atualizações (*updates* e *patches*) que forem disponibilizadas para o software, tradicionalmente disponibilizadas por meio de download a partir do sítio Web do fabricante.

1.12. O suporte técnico deverá ser prestado exclusivamente pelo fabricante do software de cada tipo de subscrição especificada neste Termo de Referência.

1.13. O TJDFT abrirá chamados para acionamento do suporte técnico, e atribuirá uma dentre 4 (quatro) possíveis severidades.

1.14. A severidade da ocorrência deverá ser registrada no momento da abertura do chamado pelo TJDFT e poderá ser reclassificada a critério único e exclusivo deste. Nesse caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

1.15. O suporte técnico deverá respeitar os seguintes níveis mínimos de serviço, de acordo com a severidade atribuída ao chamado pelo TJDFT:

Severidade	Descrição	Prazo máximo de atendimento
1 (Alta)	Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Exemplos: Servidor de produção ou outro sistema inicial está inativo. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados. Falha grave de segurança detectada, com risco de invasão, sequestro, ou outra forma de ataque ao ambiente.	Em até 1 hora comercial, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.

2 (Média/Alta)	Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Exemplo: Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade em longo prazo possa ser afetada negativamente. Ex.: Indisponibilidade do ambiente de *stage* (não-produção).	Em até 4 horas comerciais, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.
3 (Média/Baixa)	O defeito não gera impacto ao negócio. Exemplo: Ocorreu um erro que causou impacto negativo limitado nas operações.	Em até 1 dia útil, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.
4 (Baixa)	O problema é pequeno, ou de documentação. Exemplos: O problema não afetou as operações da contratante negativamente; Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.	Em até 2 (dois) dias úteis, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.

Tabela 2: Níveis mínimos de serviço

1.16. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico, devidamente habilitado na tecnologia que apresentou o problema, com interlocução direta com a equipe do TJDFT.

1.17. Os técnicos da empresa devem ser previamente cadastrados (e devem assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade) para acesso remoto.

1.18. A CONTRATADA deverá, a critério do TJDFT, intermediar os pedidos de suporte técnico e coletar as informações solicitadas pelo fabricante (logs, configurações, topologias etc.).

1.19. Em caso de necessidade de coleta de logs e demais informações que permitam o adequado *troubleshooting*, a CONTRATADA deve fazê-lo remota ou localmente, não devendo esperar que a equipe do TJDFT se mobilize para esta ação.

1.20. Na abertura de chamados de suporte deverão ser informados data, hora, descrição da demanda, identificação do solicitante e atendente.

1.21. A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com anuência formal da equipe técnica responsável do TJDFT.

1.22. Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

1.23. Ao final de cada atendimento, poderá ser solicitado, a critério do TJDFT, relatório contendo, no mínimo:

1.23.1. Número do chamado;

1.23.2. Data e hora do chamado;

1.23.3. Data e hora do início e do término do atendimento;

1.23.4. Identificação do responsável pelo acompanhamento indicado pelo TJDFT;

1.23.5. Identificação do técnico responsável pela execução do serviço;

1.23.6. Severidade do erro;

1.23.7. Identificação do problema; e

1.23.8. Solução aplicada.

1.24. Deverá ser possível ao CONTRATANTE consultar via portal web, durante toda a vigência do suporte técnico e garantia, relatório com todos os chamados da CONTRATANTE no período. Deverá ser possível obter, para cada ocorrência, as informações de data e hora de abertura e fechamento dos chamados, nome do

responsável pela abertura, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo), nível de severidade e descrição sucinta do chamado.

1.25. O suporte técnico deve ser realizado em português ou, a critério do CONTRATANTE, eventualmente em outro idioma, com serviço de tradução provido pela CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

1.26. As subscrições adquiridas deverão constar na conta que o TJDFT possui no sítio web da fabricante do software.

1.27. Todas as quantidades de subscrições foram especificadas em seus requisitos mínimos, podendo ser aceitas quantidades superiores, desde que respeitadas todas as demais condições do Edital e Termo de Referência.

2. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO (GRUPO 1: ITENS 1, 2 E 3):

2.1. Define-se, para essa contratação, serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado on-site ou mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line ou correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento, compatibilidade e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos:

2.1.1. Atendimento, em língua portuguesa, através de telefone 0800, portal web e correio eletrônico, fornecido pela CONTRATADA, com acesso a base de conhecimento e documentação.

2.1.2. Possibilidade de escalonamento de severidade junto à CONTRATADA.

2.1.3. Apoio sobre uso, configuração, instalação e otimização do produto e seus componentes.

2.1.4. Interpretação da documentação do software e seus componentes.

2.1.5. Orientações para identificação de causa de falhas do produto e seus componentes.

2.1.6. Apoio e acompanhamento para execução de procedimentos de atualização e migração de versões.

2.1.7. Prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o correto funcionamento e utilização dos componentes da solução, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante;

2.1.8. Orientação sobre a configuração, instalação, implantação, atualização, desinstalação, migração, integração, dos componentes da solução no ambiente da CONTRATANTE.

2.2. Os serviços de suporte técnico e garantia são parte integrante das subscrições de suporte adquiridas no **Grupo 1: Itens 1, 2 e 3.**

2.2.1. Serão prestados diretamente pelo fabricante, com apoio da CONTRATADA.

2.2.2. Devem atender às subscrições adquiridas, **pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, em **regime 8x5**, ou seja, em horário comercial do TJDFT, durante a semana útil, de segunda-feira a sexta-feira, sem ônus à CONTRATANTE e sem prejuízo a qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

2.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte e orientação à CONTRATANTE quanto aos procedimentos de ativação das licenças e subscrições de suporte técnico objetos desta contratação.

2.4. O suporte técnico deve permitir suporte remoto.

2.5. Deverá ser possível a abertura de número ilimitado de chamados junto ao fabricante.

2.6. Deverá fornecer o direito a atualização dos softwares, incluindo versões maiores (*major releases*), versões menores (*minor releases*), versões de manutenção (*maintenance releases*), atualizações (*updates*) e *patches* que forem disponibilizadas durante a vigência contratual. O direito deve ser exercido a partir da data de recebimento definitiva da solução.

2.7. A atualização dos softwares fornecidos que compõem a solução deverá ocorrer de acordo com os seguintes princípios:

2.7.1. A CONTRATANTE deverá ter direito irrestrito, durante a vigência da garantia, de atualizar as versões de todos os softwares que compõem a solução, mesmo que os fabricantes alterem suas políticas de licenciamento dos softwares;

2.7.2. O direito a atualização de versões dos softwares que compõem a solução não poderá gerar qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

2.7.3. Deverão ser criadas contas de acesso, em nome do CONTRATANTE, no site de internet do fabricante;

2.7.4. O perfil das contas criadas em nome da CONTRATANTE deverá permitir de forma irrestrita o download de drivers, firmwares, patches, atualizações, novas versões, informações de suporte, acesso a base de conhecimento e manuais técnicos;

2.7.5. Sempre que solicitado, mediante chamado de Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE quanto aos procedimentos técnicos para a instalação ou atualização de versões dos softwares que compõe a solução.

2.8. A reparação de falhas de funcionamento dos componentes da solução deverá ocorrer de acordo com os seguintes princípios:

2.8.1. A CONTRATADA deverá promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas nos softwares da solução consideradas "*bug de software*";

2.8.2. Será considerado pelo CONTRATANTE como "*bug de software*" o comportamento ou característica dos softwares que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados como prejudiciais ao seu correto uso;

2.8.3. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento da falha de software ao laboratório do fabricante, o acompanhamento da solução e a aplicação dos respectivo *patch* ou pacote de correção em dia e horário a ser definido pelo CONTRATANTE;

2.8.4. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste Termo de Referência ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas;

2.8.5. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os softwares objeto deste Termo de Referência, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção.

2.9. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução durante toda a vigência do contrato.

2.10. O s *patches* e novas versões dos softwares integrantes da solução ofertada deverão ser instalados após aprovação da CONTRATANTE tão logo estejam disponíveis através do site de suporte do fabricante.

2.11. A cada atualização realizada, deverão ser fornecidos os manuais técnicos originais e documentos comprobatórios do licenciamento da nova versão/*patch.*

2.12. Deverá ser disponibilizado acesso à base de conhecimento do fabricante para as versões de software fornecidas, assim como acesso a fóruns de discussão disponibilizados na plataforma do fabricante.

3. SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO (ITEM 4):

3.1. As unidades de treinamentos se destinam a aquisição, sob demanda, de treinamentos oficiais para as tecnologias Red Hat presentes no ambiente computacional do TJDFT:

3.1.1. Red Hat Enterprise Linux (RHEL);

3.1.2. Red Hat Openshift Plus, inclusive seus componentes, como o Red Hat Advanced Cluster Management (RHACM), Red Hat Advanced Cluster Security (RHACS), Red Hat Quay, entre outros;

3.1.3. Red Hat Jboss Enterprise Application Platforma (EAP);

3.1.4. Red Hat Satellite;

3.1.5. Red Hat Ansible e Ansible Tower;

3.1.6. Red Hat Single Sign On (RHSSO);

3.1.7. Red Hat Quarkus;

3.1.8. Ferramentas da esteira CI/CD;

3.1.9. Práticas e ferramentas de DevOps;

3.1.10. Ferramentas agregadas às plataformas do ambiente tecnológico do Tribunal.

3.2. A critério do Tribunal, outras tecnologias poderão ser contempladas com treinamentos oficiais, mediante aditamento da lista acima.

3.3. A contratação de treinamentos será precedida de abertura de Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades do Tribunal.

3.4. A Ordem de Serviço registrará os prazos, os treinamentos, a modalidade, a quantidade de alunos participantes, e demais informações necessárias para o fornecimento do objeto por parte da CONTRATADA.

3.5. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entregas estabelecidos, deverá encaminhar ao Tribunal pedido de prorrogação de prazo de entrega, antes do encerramento do prazo estabelecido anteriormente, no qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

3.6. **Os treinamentos devem ser oficiais, ministrados por profissional especialista certificado tecnicamente e homologado como instrutor pela Red Hat, com experiência prévia em treinamentos da mesma tecnologia.**

3.7. Com relação aos instrutores dos treinamentos realizados por meio do uso das unidades de treinamento, deverão comprovar as seguintes qualificações dos instrutores responsáveis por ministrar os treinamentos:

3.7.1. Certificação oficial emitida pela Red Hat e compatível ou superior à ementa do treinamento contratado. A comprovação se dará mediante a apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;

3.7.2. Em caso de inexistência de certificação oficial para a respectiva tecnologia, será aceito certificado de participação em capacitação na respectiva tecnologia e comprovação de experiência prévia como instrutor em outros treinamentos correlatos;

3.7.3. Para comprovação da experiência prévia, aceitar-se-ão Termos de Recebimento Definitivos (TRD), certificados de professor, e equivalentes, de ao menos 3

(três) eventos de capacitação, em que fique clara a ementa e horas cumpridas da capacitação, e o protagonismo do instrutor na capacitação realizada;

3.7.4. Comprovação de homologação como instrutor Red Hat.

3.8. O CONTRATANTE, quando da solicitação e prestação dos serviços, poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

3.9. Os treinamentos poderão ser realizados nas modalidades online ou presencial, em turmas públicas ou privadas, a critério do Tribunal:

3.9.1. Em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA poderão solicitar o treinamento em formato presencial. Caso não seja possível o formato presencial, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento solicitado no formato remoto;

3.9.2. As turmas públicas poderão ser realizadas com, no mínimo, 3 (três) alunos;

3.9.3. As turmas privadas poderão ser realizadas com, no mínimo, 6 (seis) alunos.

3.10. Para as turmas na modalidade online a CONTRATADA deverá fornecer:

3.10.1. Plataforma de ensino à distância adequada disponibilizada na internet;

3.10.2. Canais para tira-dúvidas durante, no mínimo, todo o período de realização do treinamento, por meio de interação com instrutores e outros alunos, facultada a disponibilização de acesso posterior.

3.11. Para estimar o quantitativo, por aluno, de unidades de treinamento necessárias para realização de treinamentos oficiais, a CONTRATADA deve orientar-se pela carga horária dos cursos e treinamentos disponíveis no portal de treinamentos da fabricante, apresentando justificativa caso a carga horária ultrapasse a sugerida pela fabricante.

3.12. Os treinamentos e cursos devem ser realizados em língua portuguesa, com fornecimento de material didático oficial da Red Hat, preferencialmente em português.

3.13. O Tribunal poderá solicitar a abertura de turmas privadas, exclusivas para seus servidores, especificando as datas, o modelo e a quantidade de participantes, para realização dos treinamentos.

3.14. O registro de unidades de treinamento deverá permanecer válido durante toda a vigência contratual. As unidades de treinamento serão consumidas sob demanda, de acordo com a necessidade do Tribunal, sem a obrigatoriedade de utilização total ou parcial das unidades de treinamento registradas.

3.15. Não haverá pagamento prévio de unidades de treinamento antes da realização e validação do treinamento ofertado.

3.16. É vedada a dupla cobrança de unidades de treinamento.

3.17. A obrigação será considerada adimplida somente após a conclusão do treinamento, a disponibilização do Certificado de Conclusão do Curso e cumpridas as condições estabelecidas no presente instrumento.

3.18. No quantitativo de unidades de treinamento, para cada treinamento, estão inclusas todas as despesas referentes ao fornecimento, tais como: impostos, taxas, tributos e encargos sociais e patronais, bem como quaisquer outras despesas incidentes.

3.19. Os treinamentos deverão atingir os requisitos de qualidade estabelecidos neste edital, sob o risco de nova realização, sem custos adicionais à CONTRATANTE, em caso de não aceitação.

3.20. Para treinamentos que exigem exercícios de prática em ambientes de laboratório, deverá ser garantida disponibilidade do ambiente e tempo hábil para realização das atividades propostas.

3.20.1. Em casos de indisponibilidade ou mal funcionamento do ambiente de prática, deverão ser fornecidos prazos adicionais de acesso posteriormente ao período do treinamento, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

3.20.2. Em casos de indisponibilidade ou mal funcionamento do ambiente de prática – indisponibilidade total ou alternada - no decorrer de 40% (quarenta porcento) do período do treinamento, a critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida a interrupção e remarcação do treinamento para outra data e local. Nesse caso, a CONTRATANTE decidirá pela continuidade ou reaplicação total do conteúdo programático. Não haverá custos adicionais à CONTRATANTE.

3.21. A CONTRATADA poderá, a critério do TJDFT, ministrar o treinamento nas dependências da fabricante ou de um centro autorizado, em Brasília, Distrito Federal.

3.22. Para cada treinamento solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente à emissão das unidades de treinamento, proposta contendo as seguintes informações:

3.22.1. Nome oficial do treinamento, versão a ser ministrada, unidades de treinamento necessárias para cada participante, total de unidades de treinamento necessárias para a quantidade de participantes na turma solicitada;

3.22.2. Especificação com, no mínimo:

- Objetivo do treinamento;
- Público-alvo;
- Pré-requisitos;
- Idioma a ser ministrado;
- Idioma e formato do material didático fornecido;
- Modalidade: Online ou presencial; ao vivo ou gravado;
- Se possui laboratórios práticos e a forma de acesso;
- Carga horária total e programação diária com horários de início, final e intervalos;
- Conteúdo programático detalhado;
- Sugestões de datas e, se presencial, de locais para realização do treinamento;
- Informações dos instrutores responsáveis por ministrar os treinamentos:
  - Currículo: formação profissional, experiências profissionais e em treinamentos correlatos, certificações Red Hat;
  - Comprovante de homologação como instrutor Red Hat;
  - Comprovação das certificações Red Hat.

3.22.3. A CONTRATADA fica vinculada às condições elencadas na proposta, ementa, folder de divulgação do treinamento, informações divulgadas em sites e/ou documento equivalente.

3.22.4. Os treinamentos ministrados devem ser o de ementa mais atual disponibilizada pela Red Hat no momento da execução dos serviços de capacitação, salve manifestação contrária do CONTRATANTE.

3.22.5. As datas, a ementa, a metodologia e o instrutor do treinamento poderão ser alterados, mediante comum acordo entre as partes, desde que haja comunicação e anuência prévia. Alterações ao longo do treinamento poderão ser aceitas a critério da CONTRATANTE.

3.22.6. Em até 5 (cinco) dias após o término de cada treinamento, a CONTRATADA deverá enviar frequência nominal diária, com o registro matutino e vespertino, quando

aplicável, comprovando a participação parcial ou total de cada aluno inscrito pelo TJDFT;

3.22.7. Em até 10 (dias) após o final de cada treinamento, deverá ser disponibilizado certificado de conclusão aos alunos que obtiverem frequência mínima de 70% (setenta porcento) do período total do treinamento.

3.22.8. O certificado deverá ser emitido em português e conter, no mínimo:

- Nome completo do aluno;
- Nome do treinamento;
- Data de início e final do treinamento;
- Carga horário total;
- Homologação da Red Hat.

3.22.9. Se o certificado de conclusão não indicar a carga horária ou data de conclusão, sua comprovação deverá ser feita mediante declaração fornecida pela entidade promotora ou pela **CONTRATADA**;

3.22.10. A CONTRATADA se compromete a enviar cópia dos certificados de participação dos alunos aprovados, em formato PDF, ao e-mail **nugea@tjdft.jus.br**, sendo seu envio condição obrigatória para o aceite e pagamento do treinamento.

4. SERVIÇOS DE CONSULTORIA (ITEM 5):

4.1. O Serviço de Consultoria tem por finalidade possibilitar a execução de projetos e processos que exijam profissionais especializados nos produtos Red Hat em uso pelo TJDFT. As atividades previstas são de instalação, configuração, atualização, integração, análises e diagnósticos, pareceres especializados, entre outros, que possam vir a ser considerados necessários à CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

4.2. As atividades realizadas têm por objetivo utilizar ao máximo o potencial das licenças contratadas, maximizando assim o investimento realizado.

4.3. Estes serviços poderão ser prestados na modalidade remota, utilizando-se de ferramentas de acesso remoto através da Internet e permitida pelo TJDFT (tal como Microsoft Teams), com total segurança e criptografia de dados, de forma que os recursos técnicos consigam acessar remotamente os servidores e dispositivos de rede para rápida resolução de problemas.

4.4. Caso seja necessária a prestação presencial do serviço, será executado no local de entrega e prestação de serviços especificado no Edital.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer serviços especializados da própria fabricante RedHat, para garantir a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, tem-se o próprio fabricante da tecnologia provendo os serviços aqui descritos.

4.6. Os serviços especializados serão prestados conforme a necessidade e solicitação da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço, com o escopo pretendido, o quantitativo de horas necessárias e os resultados a serem atingidos, de acordo com as necessidades e interesses da CONTRATANTE.

4.7. O serviço medir-se-á em horas. A estimativa de consumo é descrita na tabela abaixo. A quantidade estimada foi definida por estimativa de esforço das atividades a serem demandadas do serviço contratado, conforme previsão no Catálogo de Serviços deste Termo de Referência.

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade estimada
Consultoria especializada da fabricante.	Horas	500

4.8. A CONTRATANTE não se obriga a consumir todo o quantitativo de horas de serviço especializado da CONTRATADA e pagará somente pelo quantitativo de horas vinculadas aos entregáveis concluídos.

4.9. As ordens de serviço deverão prever item de planejamento, ou elaboração do plano de trabalho, com a quantidade de horas que suportem tal atividade. Este item deverá compreender as atividades de planejamento de execução a ser alinhado entre as partes, tendo como entregáveis: estimativas para cada item da ordem de serviço, cronograma de execução, resultados esperados, níveis mínimos de qualidade e plano de trabalho.

4.10. As ordens de serviço deverão prever repasse de conhecimento e documentação detalhada dos serviços realizados à equipe indicada pela CONTRATANTE.

4.11. Todas as atividades de consultoria previstas nesse serviço deverão ser realizadas por equipe da fabricante, inclusive as atividades de planejamento e as atividades de repasse de conhecimento e documentação.

4.12. As Ordens de Serviço contemplarão, no mínimo, os seguintes itens:

- Número da Ordem de Serviço;
- Data da emissão;
- Número do Contrato;
- Objeto do Contrato;
- Nome da contratada;
- CNPJ da contratada;
- Nome do preposto;
- Início da vigência;
- Fim da vigência;
- Severidade: Alta, Média/Alta, Média/Baixa, Baixa;
- Unidade requisitante;
- Nome do solicitante;
- Contato do solicitante;
- Local para atendimento;
- Descrição do serviço;
- Métrica;
- Custo (horas);
- Instruções e especificações complementares;
- Data de início;
- Data do fim;
- Cronograma de execução das atividades com:
    - Descrição das atividades e serviços;
    - Data de início e fim de cada atividade e serviço;
    - Artefatos, produtos e entregáveis;
    - Critérios de aceitação;
    - Fatores de supressão ou glosa;
    - Equipe responsável pela fiscalização do serviço.

4.13. Tais controles objetivam a necessidade de acompanhamento das atividades e entregáveis a serem aferidos pela CONTRATANTE.

4.14. Define-se um **rol exemplificativo** de atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA, denominado doravante **Catálogo de Serviços** para o serviço de consultoria especializada da fabricante:

Id	Descrição	Resultado esperado / Entregável	Horas estimadas máximas
1	Elaborar pareceres e relatórios técnicos visando diagnosticar, solucionar e propor melhorias no ambiente da CONTRATANTE.	Parecer ou relatório técnico detalhado.	30
2	Planejar, preparar e executar mudanças, atualizações, aplicações de patches, updates de release e versão de todas as licenças adquiridas e dos subsistemas e componentes de que dependam.	Ambiente ou componentes do ambiente da CONTRATANTE atualizados. / Relatório técnico de atualização do ambiente.	160
3	Implantar novos clusters *Openshift* no ambiente da CONTRATANTE, adotando solução de alta disponibilidade.	Cluster Openshift com solução de alta disponibilidade implantado e disponível para utilização pela CONTRATANTE. / Relatório técnico de implantação do ambiente.	160
4	Executar, com relação à expertise na operação da plataforma *Openshift*, migração de projeto (aplicação no ambiente *Openshift*) do antigo ambiente para o novo ambiente.	Relatório técnico detalhado com as atividades realizadas para migrar o projeto.	90
5	Apoiar as equipes de suporte e de desenvolvimento da CONTRATANTE, com relação a dificuldades e dúvidas sobre o ambiente do *Openshift*, ao processo de migração, a mudanças em processos e ferramentas, e a boas práticas.	Relatório com a orientação prestada, com referência, quando possível, do item do manual técnico da fabricante	12
6	Implementar novas funcionalidades ou customizações da plataforma *Openshift*.	Nova funcionalidade implementada e plenamente funcional. / Relatório técnico com passo a passo realizado para implementação.	90
7	Implementar integrações suportadas pela plataforma *Openshift* com outras soluções de TI do ambiente computacional da CONTRATANTE.	Nova integração implementada e plenamente funcional. / Relatório técnico com passo a passo realizado para integração.	90
8	Implementar código para automatização de provimento e operação da plataforma *Openshift* (*IaC – Infrastructure as Code*).	Automação de provimento da plataforma ou componente da plataforma implementado e plenamente funcional. / Relatório técnico com atividades realizadas para automação.	30
9	Analisar desempenho e otimização da plataforma *Openshift* e propor ações de melhoria.	Relatório técnico com identificação e descrição dos itens de melhoria, e identificação e descrição detalhada das ações de melhoria propostas.	24
10	Analisar vulnerabilidades de segurança da plataforma *Openshift* e propor ações mitigadoras de riscos.	Relatório técnico com identificação e descrição dos itens de vulnerabilidade, e identificação e descrição detalhada das ações de mitigadoras propostas.	24
11	Analisar incidentes e problemas (*troubleshooting*) na plataforma *Openshift* e propor ações corretivas, dentro das boas práticas da fabricante.	Relatório técnico com identificação e descrição dos incidentes e problemas, e identificação e descrição detalhada das ações corretivas propostas.	24
12	Criar itens de monitoramento, como alertas, grupos, limites, mapas, entre outros, no ambiente de monitoramento da CONTRATANTE, que permitam atuar proativamente para evitar incidentes e minimizar indisponibilidades dos serviços da CONTRATANTE.	Ambiente de monitoramento da CONTRATANTE atualizado. / Relatório técnico descrevendo os itens de monitoramento criados, como acessá-los operá-los.	30
13	Propor controles de monitoramento do ambiente produtivo da CONTRATANTE, sugerindo métricas, *thresholds* (limites) e indicadores de acompanhamento.	Identificação de itens de melhoria no ambiente de monitoramento da CONTRATANTE. / Relatório técnico com detalhamento dos itens de monitoramento propostos, motivação e resultados esperados com o monitoramento.	24
14	Definir, criar e executar workshop de cultura *DevOps* contendo processos, metodologias e ações que podem ser implementadas no parque tecnológico e na estrutura organizacional da CONTRATANTE.	Relatório técnico com material elaborado para o workshop. Evidência da realização do workshop: lista de presença, data e hora de realização do workshop.	30
15	Transferir conhecimento por meio de trabalho pareado, documentação dos procedimentos técnicos e apresentações gerais às equipes indicadas pela CONTRATANTE.	Documentação técnica elaborada para a transferência de conhecimento.	12
16	Executar atualizações na esteira *DevOps*, serviços, microsserviços, sistemas e subsistemas existentes em ambiente produtivo do TJDFT, a fim de manter o parque tecnológico do Tribunal sempre atualizado.	Esteira *DevOps* da CONTRATANTE atualizada e plenamente funcional, para os ambientes produtivos e não-produtivos. / Relatório técnico com descrição detalhada da nova esteira *DevOps*, dos seus componentes, e instruções de como operá-la, do ponto de vista de equipes de operações e de equipes de desenvolvimento da CONTRATANTE.	90

17	Assessorar o ciclo de vida de aplicação de missão crítica sob a plataforma *Openshift*, por meio de relatórios de conformidade da aplicação com os requisitos e limitações tecnológicos do ambiente *Openshift* da CONTRATANTE.	Assessoramento para implantação, manutenção, atualização e encerramento adequado de aplicação de missão crítica, do ponto de vista do ambiente *Openshift* da CONTRATANTE. / Relatório técnico contendo orientações, recomendações e passo a passo técnicos para realizar as operações pretendidas na aplicação.	60
18	Atualizar a arquitetura de referência do ambiente de integração contínua da CONTRATANTE, contemplando os componentes, suas integrações, fluxos e processos de desenvolvimento e *deploy*, assim como *patterns*.	Arquitetura de referência do ambiente de integração contínua aderente às tecnologias e melhores práticas adotadas no ambiente de containers da CONTRATANTE. / Relatório técnico detalhado com ambientes, topologias, componentes e fluxos atualizados.	160
19	Homologar novas soluções ou de mudanças de infraestrutura, com análise do impacto no ambiente produtivo da CONTRATANTE. Inclui análise de riscos, impactos e dependências, teste da atualização em ambiente não-produtivo da CONTRATANTE, entre outros.	Análises realizadas, permitindo implantação ou atualização com riscos mínimos à disponibilidade e segurança do ambiente da CONTRATANTE. / Relatório técnico detalhado com as análises realizadas, especialmente os riscos encontrados e mitigações propostas, os impactos previstos no ambiente produtivo e não-produtivo, e os resultados dos testes de atualização conduzidos.	60
20	Apoiar na evolução arquitetural e novos desenvolvimentos que utilizam as licenças adquiridas no ambiente da CONTRATANTE.	Relatório técnico com recomendações para o apoio solicitado. Preferencialmente, referenciar as recomendações com os respectivos itens do manual técnico do fabricante que embasam a sugestão.	30
21	Definir metodologia, elaborar cronogramas e artefatos de gestão de projetos.	Plano de trabalho contendo metodologia e cronograma de atividades definido. / Plano de trabalho.	18
22	Levantar e descrever demandas técnicas a serem executadas por Ordem de Serviço.	Demandas técnicas descritas corretamente, consoantes com a necessidade da CONTRATANTE e aprovadas pela área requisitante. / Itens a serem realizados no plano de trabalho descritos detalhadamente.	24

Tabela 3: Sumário das atividades, resultados e entregáveis, e esforço estimado em horas de consultoria.

4.15. Considerando a abrangência e a dinâmica da evolução da tecnologia da informação aliada à necessidade de melhoria contínua da qualidade dos produtos e dos processos de TI, o catálogo de serviços inicialmente apresentado **não é uma lista exaustiva** de todas as atividades e artefatos que comporão os serviços de consultoria especializada da fabricante.

4.16. Caso haja necessidade de execução de atividade não contemplada inicialmente, ela deverá ser registrada utilizando o critério de similaridade com as atividades previstas, bem como documentada e incluída no catálogo de serviços.

4.17. As atividades que não estiverem contempladas no catálogo de serviços inicial deverão ser realizadas caso haja compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência.

4.18. A coluna de quantidade de horas estimadas é uma sugestão de como a CONTRATANTE pretende consumir as horas adquiridas, devendo os itens individuais da consultoria demandarem**, no máximo,** o valor de horas de consultoria indicado. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará o quantitativo de horas estimadas como necessárias para executar cada Ordem de Serviço, que será submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE.

4.18.1. **Os pagamentos relativos às Ordens de Serviço serão realizados exclusivamente em função das horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização contratual, tendo em vista que as horas constantes no Catálogo são estimativas máximas.**

4.18.2. A estimativa realizada baseou-se na experiência da equipe técnica com a plataforma ora implantada na CONTRATANTE, bem como os registros de solicitações e *issues* nos ambientes de serviços da CONTRATANTE.

4.18.3. As estimativas para cada atividade constante no Catálogo de Serviços

contemplam, de forma integrada e indissociável, a definição da metodologia, a elaboração do cronograma, a produção dos artefatos de gestão de projetos e a documentação das atividades realizadas, necessários para a execução daquela atividade específica. Dessa forma, não será admitida a contratação ou remuneração separada dessas ações de gestão e documentação, exceto quando forem explicitamente requisitadas pela Ordem de Serviço (OS).

4.18.4. Esta abordagem visa garantir que as práticas de gestão do projeto e a documentação estejam incorporadas às atividades contratadas, evitando duplicidade de custos e promovendo maior eficiência no acompanhamento e controle das entregas. As estimativas para cada atividade constante no Catálogo de Serviços contemplam, de forma integrada e indissociável, a definição da metodologia, a elaboração do cronograma, a produção dos artefatos de gestão de projetos e a documentação das atividades realizadas, necessários para a execução daquela atividade específica. Dessa forma, não será admitida a contratação ou remuneração separada dessas ações de gestão e documentação, exceto quando forem explicitamente requisitadas pela Ordem de Serviço (OS). Esta abordagem visa garantir que as práticas de gestão do projeto e a documentação estejam incorporadas às atividades contratadas, evitando duplicidade de custos e promovendo maior eficiência no acompanhamento e controle das entregas.

4.19. Todos os serviços descritos deverão nortear-se pela aplicação das melhores práticas preconizadas pela fabricante, e deverão detalhar, em seu relatório técnico, o passo a passo realizado, de preferência, com a referência ao respectivo item da documentação da fabricante que o suporta.

4.20. Deve possuir atendimento com consultores na língua portuguesa.

4.21. O pagamento sobre os serviços executados ocorrerá com base nas horas realizadas e demais critérios de aceitação constantes na Ordem de Serviço aprovada pela equipe de fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA:

5.1. Para projetos executados com recursos alocados pelos serviços de consultoria contratados, a CONTRATADA será acompanhada, durante todo o projeto, pela equipe técnica da CONTRATANTE, para habilitar a devida passagem de conhecimento.

5.1.1. Essa cláusula não eximirá a CONTRATADA da obrigação de repassar conhecimento e gerar os resultados e produtos demandados para comprovar essa atividade, caso seja formalmente exigida em Ordem de Serviço.

5.2. A execução de atividades de consultoria será precedida de Ordem de Serviço.

5.2.1. A Ordem de Serviço registrará os prazos e os serviços a serem entregues, e demais informações técnicas necessárias para o fornecimento do objeto por parte da CONTRATADA.

5.2.2. As Ordens de Serviço deverão ser atendidas observando o **IMR (Índice de Medição de Resultados)** definido abaixo:

INDICADOR	
01 - Prazo de atendimento das Ordens de Serviço demandadas	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Atendimento das Ordens de Serviço, conforme demanda da CONTRATANTE, e de acordo com as especificações técnicas do serviço de consultoria.
Meta a Cumprir	Deverão ser atendidas dentro do prazo definido na Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica, SEI ou outro registro formal.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Para cada Ordem de Serviço demandada.

Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Data de entrega = dia D.
Início de Vigência	Publicação do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Entrega realizada no dia D ou antes: Sem aplicação de glosa. Entrega realizada em atraso não justificado, de D+1 a D+5: Glosa de 10% do valor da Ordem de Serviço. Entrega realizada em atraso não justificado, de D+6 em diante: Glosa de 20% do valor da Ordem de Serviço.

Tabela 4: IMR (Índice de Medição de Resultados)

5.2.3. Os prazos do IMR apresentado são contados em **dias úteis**.

5.3. Os softwares e todos os elementos da solução contratada deverão ser implantados em estrita integração com o atual ambiente tecnológico do TJDFT, inclusive, hosts físicos, virtualização de Data Centers, redes e segurança, serviços de armazenamento, backup e monitoramento do TJDFT, entre outros.

5.4. Todos os componentes da solução deverão ser instalados, configurados e atualizados por técnico certificado pelo fabricante para este fim. Caso não haja programa de certificação do fabricante, serão aceitos treinamentos e experiência prévia em implantações correlatas.

5.5. Todos os componentes da solução deverão ser configurados e otimizados, segundo as melhores práticas do fabricante, em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, por técnicos certificados da fabricante, de modo a garantir total interoperabilidade no ambiente computacional do TJDFT.

5.6. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do TJDFT ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da prestação dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

5.7. Os empregados da CONTRATADA e do fabricante, durante a vigência contratual, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais do TJDFT, não terão com o Tribunal qualquer vínculo empregatício.

5.8. Com relação aos profissionais envolvidos no serviço de consultoria, as seguintes qualificações profissionais serão exigidas:

5.8.1. Profissional da fabricante Red Hat;

5.8.2. Certificação oficial emitida pela Red Hat e compatível ou superior ao serviço demandado pela CONTRATANTE. A comprovação se dará mediante a apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;

5.8.3. Em caso de inexistência de certificação oficial para comprovar a proficiência no respectivo serviço, será aceita comprovação de experiência profissional na respectiva tecnologia, ou em outras tecnologias correlatas da fabricante.

5.9. O CONTRATANTE, quando da solicitação e prestação dos serviços, poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

5.10. A CONTRATADA deverá alocar preposto com atribuições de comunicação com Tribunal, preparação, acompanhamento e correção de eventuais desvios na execução das atividades demandadas.

5.11. No decorrer da execução das Ordens de Serviço, os técnicos responsáveis pelas atividades devem manter disponibilidade 24x7x365 - vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, inclusive finais de semana e feriados.

5.12. As atividades que exigirem interrupção de serviços em produção deverão ser realizadas em janela de manutenção previamente agendada, fora do horário comercial do Tribunal, preferencialmente durante o final de semana, sem ônus adicional ao TJDFT.

5.13. Após assinatura do contrato, a solicitação de serviços será precedida de reunião

inicial para macroplanejamento dos projetos previstos, de acordo com o interesse do TJDFT.

5.13.1. O resultado da reunião será a identificação dos principais projetos que o Tribunal poderá demandar da CONTRATADA.

5.13.2. Não há obrigação, por parte do TJDFT, de seguir o macroplanejamento, podendo emitir Ordens de Serviço conforme sua necessidade, sem ter previsão prévia no macroplanejamento.

5.13.3. O Tribunal poderá convocar a CONTRATADA para ajustes no macroplanejamento, a qualquer momento, para garantir alinhamento desse instrumento com suas necessidades.

5.13.4. O macroplanejamento deve conter, minimamente:

5.13.4.1. Escopo da ordem de serviço a ser demandada;

5.13.4.2. Prazo estimado para realização dos serviços;

5.13.4.3. Datas estimadas de início e término dos serviços;

5.13.4.4. Estimativa das atividades a serem realizadas, de acordo com o Catálogo de Serviços desse Edital; e

5.13.4.5. Custo estimado do serviço.

5.14. A CONTRATADA deverá realizar reuniões de planejamento de novos projetos e de acompanhamento dos projetos em andamento com a CONTRATANTE, tempestivamente e sempre que demandada, para definição dos aspectos técnicos e operacionais necessários ao atendimento da demanda.

5.14.1. Define-se como atendimento tempestivo a realização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da CONTRATANTE, de **reunião de detalhamento técnico**, com o preposto, equipe técnica da CONTRATADA e a área demandante da CONTRATANTE, para definição clara do escopo, das atividades, entregáveis e demais elementos da Ordem de Serviço, em conjunto com a CONTRATANTE;

5.14.2. O descumprimento do prazo apresentado prejudica o atendimento do objeto contratual, por conseguinte, estará sujeito às sanções contratuais previstas.

5.15. A Ordem de Serviço, com seus elementos necessários, descritos neste Edital, deverá ser elaborada em conformidade com as necessidades técnicas e operacionais do TJDFT, com os seguintes detalhamentos, que deverão ser apresentados e documentados:

5.15.1. *Design* do ambiente e da solução a ser implantada;

5.15.2. Atividades de execução e testes;

5.15.3. Informações sobre as etapas de execução, previsão de recursos necessários, subscrições, acessos físicos e lógicos, matriz de compatibilidade, matriz de comunicação, pessoas envolvidas, riscos envolvidos e os respectivos controles, entre outras;

5.15.4. As informações serão elaboradas integralmente pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE.

5.16. A CONTRATADA será responsável por manter a documentação de *as-built* dos serviços atualizada após cada configuração realizada.

5.17. Ao final da execução dos serviços demandados, a CONTRATADA deverá apresentar **Relatório Detalhado de Atividades** executadas, além dos manuais, documentação de configuração utilizados, e quaisquer outros entregáveis previamente acordados na Ordem de Serviço.

5.18. Após o recebimento definitivo de uma Ordem de Serviço cujo escopo afete o ambiente tecnológico do TJDFT, a CONTRATADA realizará acompanhamento de funcionamento da solução afetada e das atividades de produção da CONTRATANTE, junto às equipes técnicas responsáveis da CONTRATANTE, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento. Para esse fim, disponibilizará, presencial ou remotamente, a critério do Tribunal, equipe certificada na tecnologia da fabricante, disponível em regime 8x5, isto é, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, no horário comercial do Tribunal, das 12:00 às 19:00 horas.

5.18.1. O prazo de acompanhamento do funcionamento descrito acima é aplicado sem prejuízo dos prazos legais previstos para garantia de serviços prestados.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Funcionais	
Atualização das versões dos softwares	• Deverá ser garantido o direito a novas versões dos softwares contratados, atualizações críticas, correções e alertas de segurança, durante a vigência das subscrições - mínimo de 36 meses.
Padronização e Modernização	• Fornecimento da versão mais atual dos softwares, visando a padronização de todo o parque tecnológico relativo aos referidos produtos. • A arquitetura adotada para o ambiente de containers, utilizando os produtos adquiridos, deve ser validada pela RedHat em *cases* de ambientes de produção na Administração Pública, como forma de minimizar riscos no processo de migração.
Fornecimento de produtos em software	• Os produtos fornecidos para essa contratação deverão ser exclusivamente em software, independentes de hardware específico e não deverão incluir fornecimento conjunto de nenhum tipo de hardware ou *appliance virtual* em máquina virtual. • A instalação e configuração dos produtos, a critério do Tribunal, deve ser possível em máquina física (*bare metal*), máquinas virtuais e/ou containers de aplicação, a critério da CONTRATANTE. • O licenciamento adquirido deve permitir expansão do ambiente produtivo sem necessidade de aquisição de mais licenças, possibilitando assim a migração para containers e expansão de serviços e aplicações críticas do Tribunal.
Garantia e suporte técnico	• Atendimento, preferencialmente em língua portuguesa, através de telefone 0800, portal web e correio eletrônico, fornecido pela CONTRATADA, com acesso a base de conhecimento e documentação. • Garantia e suporte técnico especializado, fornecido diretamente pela fabricante do produto por, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, com disponibilidade de atendimento 8x5 (durante o horário comercial do TJDFT, de 12h a 19h, em dias úteis), ou conforme o contrato, sem limites de abertura de chamados. • Possibilidade de escalonamento de severidade junto à CONTRATADA. • Apoio sobre uso, configuração, instalação e otimização do produto e seus componentes. • Interpretação da documentação do software e seus componentes. • Orientações para identificação de causa de falhas do produto e seus componentes. • Apoio e acompanhamento para execução de procedimentos de atualização e migração de versões. • Prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o correto funcionamento e utilização do produto, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante. • Orientação sobre a configuração, instalação e implantação de redes e segurança virtualizadas.
Serviços de consultoria especializada	• Equipe com experiência de implantação da solução contratada em ambientes produtivos grandes, complexos e extremamente críticos, como o do TJDFT. • Casos de uso homologados no setor público que se comparem, em complexidade, ao TJDFT. • Capacidade de planejamento e design da nova arquitetura de containers do TJDFT, devido às possíveis alterações de tecnologia, fabricante e forma de licenciamento e implantação da solução adquirida. • Capacidade de instalação de novos componentes, e integração com os já presentes no ambiente produtivo. • Repasse de conhecimento e documentação às equipes de operações e de desenvolvimento do TJDFT. • Garantir conformidade com os padrões de instalação e uso estabelecidos pela fabricante, para evitar vulnerabilidades ou incidentes causados por mau uso ou imperícia. • Prever a execução das mudanças e implantações em etapas, para migrar serviços e aplicações em produção para o novo ambiente adquirido, e garantir estabilidade, compatibilidade e a continuidade das atividades do negócio. • Explorar ao máximo o licenciamento adquirido, dentro dos prazos e expectativas do Tribunal. • Acesso a especialistas em diversas tecnologias correlatas à plataforma, sem a necessidade de estabelecimento prévio em edital de todos os requisitos técnicos necessários. • Garantia de acesso a diversos tipos de serviços e profissionais sem a necessidade de estabelecimento prévio em edital de todos os requisitos técnicos necessários a cada um.

Expertise técnica da CONTRATADA	• Os profissionais da CONTRATADA envolvidos na prestação do suporte técnico, consultoria ou treinamentos devem ser certificados tecnicamente nas respectivas tecnologias e homologados pela fabricante, com experiência prévia em prestações de serviços correlatos.

Requisitos Tecnológicos	
De arquitetura	• Os produtos deverão oferecer compatibilidade e integração com a respectiva infraestrutura de virtualização e containers preexistente do TJDFT; • A solução deve aproveitar o conhecimento técnico das equipes responsáveis do TJDFT; • Os produtos deverão ser compatíveis, no mínimo, com os seguintes produtos do TJDFT: ◦ Red Hat Openshift 4.15 e superiores ◦ VMware ESXi 8 ou superior; ◦ VMware vSphere 8 Enterprise with vRealize Operations 8 Standard ou superior; ◦ VMware vCenter Server 8 Standard ou superior; ◦ NSX-T Enterprise Plus; ◦ NSX Advanced Load Balancer; ◦ Storage Pure FlashArray//X70R2; ◦ Storage NetApp; ◦ Microsoft Active Directory; ◦ Sistema de monitoramento Zabbix. ◦ Servidores bare-metal arquitetura x86; • Além disso, a equipe técnica do TJDFT identifica os seguintes requisitos de arquitetura para os produtos adquiridos: ◦ Mecanismos de *DevSecOps* com suporte técnico especializado; ◦ Mecanismos para gerenciamento do cluster de containers com suporte técnico especializado; ◦ Permitir gerenciamento *multicluster* de forma centralizada; ◦ Suportar soluções híbridas de armazenamento, como NFS, iSCSI, CIFS, etc; ◦ Prover alguma alternativa para os *operators* da solução Openshift, da Red Hat atualmente em uso no ambiente do TJDFT; ◦ Balanceamento dinâmico de *workload* entre clusters e nodes de clusters.

Requisitos de Negócio	
Cessão de direito de uso	• O direito de uso das licenças adquiridas ou atualizadas nessa contratação deverá ser exercido pelo TJDFT para uso permanente. • Em caso de aquisição de subscrições e/ou suporte oficial do fabricante, o direito de uso deverá ser garantido durante, no mínimo, a vigência das subscrições - 36 (trinta e seis) meses.
Capacitação	• Possibilitar acesso à capacitação mínima para todos os elementos da solução adquirida. • Garantir mecanismos de aperfeiçoamento continuado das equipes técnicas. • Garantir acesso à treinamentos do Catálogo de Treinamentos mais atual disponibilizados pela fabricante. • Repasse de conhecimento das soluções implantadas e serviços realizados (Base de Conhecimento do TJDFT).
Legais	• Lei nº 14.133/2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. • Resolução 468/2022 – CNJ – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça. • Resolução nº 616/2025 - CNJ: Altera a Resolução CNJ nº 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça. • Portaria GPR 1759 de 04 de outubro de 2024 – TJDFT: Regulamenta as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. • Resolução 21/2016 - TJDFT - Dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, sobre o Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação - PCSI. • Portaria GPR 1583 de 08/08/2024 – TJDFT: Estabelece normas e diretrizes para realização de pesquisa de preços de mercado, com a finalidade de subsidiar as contratações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. • Regimento Interno Administrativo do TJDFT. • Plano Estratégico 2021 – 2026. • Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2025 do TJDFT.
De Manutenção	• Correções, suporte e manutenção que estejam disponíveis tempestivamente e visem garantir o pleno uso dos produtos pelo TJDFT. • Consultoria especializada em todos os elementos e itens da solução. • Consultoria especializada para uso na implementação e integração dos componentes da solução ofertada, inclusive migração e integração com tecnologias já existentes no TJDFT. • Operação assistida para qualquer indisponibilidade dos componentes da solução ofertada, podendo ser entregue de forma remota ou presencial, com prazos de atendimento proporcionais à severidade da falha ou incidente observado.

Temporais

- A Contratada deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

Grupo 1: Itens 1, 2 e 3			
ANO 01			
Marco	**Prazos máximos (dias)**	**Evento**	**Responsável**
Dia D0	-	Assinatura do Contrato.	TJDFT e CONTRATADA
Dia D1	D0 + 5	Reunião inicial do Contrato.	TJDFT e CONTRATADA
Dia D2	Previsão: **20/11/2025**	Emissão da Ordem de Serviço, pelo CONTRATANTE, antes da expiração das subscrições atualmente vigentes.	TJDFT
Dia D3	D2 + 30	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das subscrições e licenças contratadas em nome do TJDFT, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	CONTRATADA
Dia D4	D3 + 5	Emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, para conferência dos produtos e serviços entregues.	TJDFT
Dia D5	D4 + 15	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, com autorização para emissão do faturamento da primeira parcela do contrato. Início do período de garantia, suporte técnico e execução dos serviços continuados referentes às subscrições recebidas.	TJDFT
ANO 02			
Dia D6	D3 + 365	Faturamento da segunda parcela do contrato.	TJDFT e CONTRATADA
ANO 03			
Dia D7	D4 + 365	Faturamento da terceira parcela do contrato.	TJDFT e CONTRATADA
TOTAL			

Itens 4 e 5			
Marco	**Prazos máximos (dias)**	**Evento**	**Responsável**
Dia D0	-	Assinatura do Contrato.	TJDFT e CONTRATADA
Dia D1	D0 + 5	Reunião inicial do Contrato.	TJDFT e CONTRATADA
Dia D2	-	Emissão de Ordem de Serviço, pelo CONTRATANTE, com prazo P1 para entrega do serviço.	TJDFT
Dia D3	P1	Entrega dos serviços demandados, do Certificado de Conclusão do Curso ou Relatório Detalhado de Atividades, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	CONTRATADA
Dia D4	D3 + 5	Emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, para conferência dos produtos e serviços entregues.	TJDFT
Dia D5	D4 + 15	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, com autorização para emissão do faturamento da primeira parcela do contrato.	TJDFT

Tabela 5: Requisitos Temporais

- Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos, exceto para os eventos dos marcos Dia D4 – Emissão do Termo de Recebimento Provisório - e Dia D5 – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo -, que serão contados em dias úteis.
- O fornecimento dos itens referentes a subscrições, serviços e treinamentos serão condicionados a emissão de Ordem de Serviço (OS), sob demanda, dentro do prazo contratual, de acordo com a necessidade do TJDFT.
- Cada Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE estabelecerá: os produtos, serviços, quantitativos e respectivo prazo de entrega a serem observados pela CONTRATADA, após o qual, contar-se-ão os prazos a exemplo dos Marcos Dia D4 e Dia D5.
- As novas licenças e subscrições, a serem fornecidas nesta contratação, terão início de vigência imediatamente após o vencimento das atuais subscrições ainda vigentes do TJDFT.
- Não haverá sobreposição de período de vigência entre licenças de mesma natureza.
- O prazo de vigência das novas licenças e subscrições será de, no mínimo, 36 meses, sem prejuízo ao período de vigência restante das licenças e subscrições prévias.

De Segurança

- A CONTRATADA deverá atender ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação – SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação – PCS do TJDFT assim com os demais normativos legais.
- A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do TJDFT e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do Tribunal no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
- A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará Termo de Confidencialidade e Sigilo, seguindo modelo próprio do TJDFT, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

Sociais, ambientais e culturais	• Todos os manuais, ferramentas, interfaces, treinamentos e materiais integrantes da solução deverão estar traduzidas, preferencialmente, para o idioma português do Brasil – pt-BR.

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Nº de Identificação:	**Data/Hora abertura:**
Severidade:	**( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta**
Assunto:	
Descrição da solicitação:	
Local para atendimento:	
Resp. abertura (cliente)**:**	**Telefone** (cliente)**:**
Descrição da Solução (serviços executados)**:**	
Observações:	
Data de Fechamento:	**Resp. Atendimento:**

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Processo Administrativo nº

Contrato nº

Objeto:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado TJDFT ou CONTRATANTE e a Empresa _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJDFT de que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

O TJDFT estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMÇÕES

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do TJDFT, cientificando a todos da existência deste TERMO.

Parágrafo Terceiro: O TJDFT, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste TERMO que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das PARTES, na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TJDFT, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado oficialmente, por escrito, pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do TJDFT. A CONTRATADA se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venha a ter acesso.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento. Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do TJDFT, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJDFT, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou dispositivo legal que vier em substituição com equivalentes previsões.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do TJDFT.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a CONTRATADA assina o presente TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____

	Representante legal da empresa contratada
Assinatura	
Nome	
Cargo	
CPF	

	Gestor do Contrato	**Fiscal do Contrato**
Assinatura		
Nome		
Matrícula		
Cargo		
CPF		
Órgão		

	Testemunha 1	**Testemunha 2**
Assinatura		
Nome		
CPF		

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Identificação:

Pregão Eletrônico nº 24/2025	
Empresa	
CNPJ	
Representante	
CPF	

Declaramos que o representante da empresa, conforme identificação de ambos acima, visitou o ambiente onde deverá ser executado o objeto da contratação e declara estar ciente de todas as condições e da complexidade do local vistoriado, bem como conhecimento dos termos do edital e dos seus anexos.

Brasília/DF, ____ de _____ de 202_.

_____

(assinatura do representante da empresa)

_____

(matrícula e assinatura do representante do TJDFT)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

OBSERVAÇÃO: CASO O INTERESSADO DISPENSE A REALIZAÇÃO DA VISTORIA, DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO, CONFORME MODELO ABAIXO:

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ** _____-_____, possui conhecimento pleno do local, das condições de realização do serviço e demais peculiaridades do objeto do edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2025**.

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDFT:	
Objeto:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos, referenciados no documento acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com as condições de aceitação previamente definidos pelo TJDFT no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo de contratação.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / produtos ocorrerá no prazo definido em contrato, após a comunicação formal da Empresa responsável sobre a conclusão da execução do objeto contratado, e desde que não sejam identificadas divergências quanto às especificações e condições constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.

Observações:

DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
_____	_____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:

Brasília, _____ de _____ de 20____

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDFT:	
Objeto:	
Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos do objeto contratual identificado acima possuem a qualidade e requisitos aderentes às especificações do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT): _____	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA): _____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:
Brasília, _____ de _____ de 20____	

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

(...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16).

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.

Brasília-DF, ___ /___ / _____

Nome da empresa:

CNPJ:

Representante legal:

CPF:

_____

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O TJDFT

EU, (DIGITAR O NOME), inscrito no CPF/MF sob o nº (DIGITAR O NUMERO). portador de cédula de Identidade nº (DIGITAR O NÚMERO), responsável legal pela empresa (DIGITAR NOME DA EMPRESA), CNPJ (DIGITAR CNPJ DA EMPRESA), DECLARO, a teor do que prevê o art. 18, inc. XI e parágrafo 4º da Lei 14.194/2021, que esta empresa não possui em seu quadro societário membros que tenham qualquer vínculo com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDFT, direto ou indireto, ativo.

Local e data:

Nome completo do Responsável Legal:

Função na empresa:

_____

(Assinatura do responsável legal)

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. **O CONTRATANTE E A CONTRATADA SE COMPROMETEM A PROTEGER OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LIBERDADE E DE PRIVACIDADE E O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE DA PESSOA NATURAL, RELATIVOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, INCLUSIVE NOS MEIOS DIGITAIS, GARANTINDO QUE:**

1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

1.5.1. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

1.5.1.1. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

1.5.1.2. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

1.5.1.3. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

1.5.1.4. Sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

1.5.1.5. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas

e organizativas, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

1.5.1.6. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

1.5.1.7. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

1.5.1.8. Tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

1.5.1.9. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

1.5.1.10. Notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

1.5.1.11. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

1.5.1.12. A pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

1.5.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

1.5.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

1.5.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

1.5.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

1.5.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que tenha conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

1.5.7. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

1.5.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

1.5.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS____**/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A EMPRESA **_____.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e , **de outro lado**, a empresa _____, CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato, representada por seu _____, _____**,** portador

do CPF ***.XXX.XXX-**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com relação aos itens 1 a 3 do Grupo 1, e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com relação aos itens 4 e 5,** e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 24/2025** e o decidido no **PA 0003812/2025 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a renovação, a adequação e a atualização do licenciamento Red Hat do ambiente computacional do **CONTRATANTE**, incluindo serviços de capacitação, consultoria especializada da fabricante, suporte técnico, sob demanda, e garantia, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo _____), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA - A unidade responsável pelo recebimento do objeto será o **Núcleo de Suporte a Plataformas de Aplicação - NUSPLA**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12 às 19 horas, e-mail: **nuspla@tjdft.jus.br**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a assinatura do contrato, a entrega e disponibilização dos produtos para uso do **CONTRATANTE** será condicionada à emissão da Ordem de Serviço (OS), por parte do **CONTRATANTE**, conforme a tabela abaixo:

ORDEM DE SERVIÇO (OS)	DATA PREVISTA DE ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)	CONTRATO TJDFT	INSTRUMENTOS Red Hat – Ordem de Serviço	
			SKUs	Descrição

Ordem de Serviço	**20/11/2025**	Subscrições Red Hat com vencimento para 20/12/2025 no **Contrato nº 083/2022**	**RH00002F3**	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters para servidores (1-2 sockets) com um número ilimitado de máquinas virtuais. Modalidade de suporte: Standard.
			MW01624F3	Red Hat Openshift Platform Plus (Bare Metal Node) para servidores (1-2 sockets). Modalidade de suporte: Standard.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão realizados, às expensas da **CONTRATADA**, nos seguintes locais:

Localidade	Endereço	CEP
Fórum de Brasília Sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.	Praça Municipal, Lote 01, Bloco A, 6º Andar.	70.094-900
Fórum Júlio Leal Fórum José Júlio Leal Fagundes.	SMAS Trecho 04, Lotes 04/06.	70.610-906

PARÁGRAFO TERCEIRO - As licenças e subscrições - software e suporte técnico - deverão ser entregues e ativadas, de forma completa, em quantidade e SKU, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.

I - A previsão de emissão de Ordem de Serviço para fornecimento das licenças e subscrições está condicionada ao término da vigência das subscrições ativas, que ocorrerá em 20/12/2025.

II - O suporte técnico e a garantia dos produtos fornecidos deverão ser prestados durante todo o período de vigência das subscrições.

III - A entrega das licenças e subscrições será, preferencialmente, de forma digital, no local de entrega ou via portal de gerenciamento das subscrições e produtos da fabricante (https://access.redhat.com/management/subscriptions).

IV - Os serviços de capacitação adquiridos pelo **CONTRATANTE** por meio de unidades de treinamento, terão início a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço. Essa etapa compreenderá, para cada Ordem de Serviço emitida:

a) emissão de Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE** indicando os prazos, os treinamentos, a modalidade, a quantidade de alunos participantes, e demais informações necessárias para o fornecimento do objeto por parte da **CONTRATADA**;

b) fornecimento pela **CONTRATADA** das informações atualizadas dos treinamentos solicitados, conforme estipulado neste contrato;

c) emissão, pela **CONTRATADA**, das unidades de treinamento, em conformidade

com o acordado com o **CONTRATANTE**;

d) início da execução dos serviços de capacitação, em até 30 (trinta) dias a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, ou em data previamente estipulada;

e) conclusão dos serviços, em até 10 (dez) dias após o final de cada treinamento, por meio da disponibilização do Certificado de Conclusão do Curso e demais documentos exigidos.

V - Realização de **reunião para instrução**, pela **CONTRATADA**, dos alunos do **CONTRATANTE** para acesso e uso do ambiente, em conformidade com o acordado com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto será considerado entregue:

I - para as licenças de software e subscrições de suporte técnico (Grupo 1: Itens 1, 2 e 3): após o fornecimento e ativação de todos os componentes que integram o serviço;

II - para as unidades de treinamento (Item 4): após a conclusão do treinamento e entrega do Certificado de Conclusão do Curso;

III - para o serviço de consultoria especializada da fabricante (Item 5) após o aceite formal da área demandante do serviço e da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os critérios de aceitação do objeto são:

Fase	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
Entrega e ativação das licenças e subscrições (Grupo 1: Itens 1, 2 e 3)	Entrega dos comprovantes e da documentação necessária à ativação integral dos produtos e serviços em nome do **CONTRATANTE**, e das informações necessárias para uso do suporte técnico.	100%
Fornecimento das unidades de treinamento (Item 4) ou fornecimento de serviços de consultoria especializada da fabricante (Item 5)	Entrega do serviço demandado, de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço, neste contrato e Edital.	100%

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Suporte a Plataformas de Aplicação - NUSPLA**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - o **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega do objeto;

II - o **recebimento definitivo,** a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15

(quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO NONO - Dos procedimentos de teste e inspeção - Os procedimentos de teste e inspeção da entrega do objeto dar-se-ão:

I - para as licenças de software e subscrições de suporte técnico (Grupo 1: Itens 1, 2 e 3): a verificação de entrega e ativação das subscrições será feita, preferencialmente, pelo portal de gerenciamento da fabricante (https://access.redhat.com/management/subscriptions);

II - para as unidades de treinamento (Item 4): a verificação se dará após a conclusão do treinamento e entrega do Certificado de Conclusão do Curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dos critérios de aceitação dos bens ou serviços - Os produtos entregues e os serviços executados devem estar em conformidade com o ofertado e com as especificações descritas neste contrato.

I - Todas as licenças e subscrições, referentes aos softwares e suporte técnico solicitados, devem estar registradas para utilização do **CONTRATANTE**, legalizadas, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pela **CONTRATADA** deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

II - Os serviços de treinamento devem ser ministrados de acordo com ementa oficial da fabricante, garantindo que o conteúdo esteja atual e fiel às tecnologias utilizadas no **CONTRATANTE**. Será considerado entregue após a entrega do certificado de conclusão com as especificações descritas nesse documento.

III - O fornecimento dos itens referentes a licenças, subscrições e treinamentos serão condicionados a emissão de ordem de serviço (OS), sob demanda, dentro do prazo contratual, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

IV - Cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE** estabelecerá: os produtos ou treinamentos, os quantitativos e respectivo prazo de entrega a serem observados pela **CONTRATADA**.

V - As novas licenças e subscrições, a serem fornecidas nesta contratação, terão início de vigência imediatamente após o vencimento das atuais subscrições do **CONTRATANTE**, que ocorrerá a partir de 20 de dezembro de 2025.

VI - Não haverá sobreposição de período de vigência entre licenças de mesma natureza.

VII - O prazo de vigência das novas subscrições será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo do período de vigência restante das atuais subscrições do **CONTRATANTE**.

VIII - A emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP está condicionada à entrega completa da solução contratada, bem como a sua devida conferência:

a) identificação do item principal e componentes acessórios necessários à instalação e funcionamento;

b) entrega da documentação mínima exigida.

IX - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD condiciona-se à conclusão e homologação da solução contratada:

a) atender a todos os requisitos constantes na contratação;

b) possuir a documentação mínima exigida.

X - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Do faturamento - O faturamento está condicionado à entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das subscrições contratadas, bem como de todas as demais obrigações contratuais das respectivas Ordens de Serviço (OS), bem como da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, por parte do **CONTRATANTE**, referente a cada Ordem de Serviço (OS).

I - Não haverá duplicidade de objeto, tendo em vista que a Ordem de Serviço para o fornecimento das subscrições somente será aberta 30 (trinta) dias antes do término das respectivas subscrições vigentes.

II - O faturamento será divido em 3 (três) parcelas e deverá observar os termos do Cronograma de Execução Físico-financeira deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da propriedade, sigilo e restrições - O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução fornecida são exclusivos do **CONTRATANTE**, constituindo segredo comercial, ficando a **CONTRATADA** impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.

I - A **CONTRATADA** obriga-se a manter a solução fornecida em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade do **CONTRATANTE**.

II - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Da confidencialidade - A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

I - A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança das informações do **CONTRATANTE** e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a

menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

II - A **CONTRATADA** deverá atender ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação - PCS do **CONTRATANTE** assim com os demais normativos legais.

III - A **CONTRATADA** assinará juntamente com este contrato o Termo de Confidencialidade de Informações, conforme anexo V, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência desta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - Os tempos considerados na tabela abaixo deverão ser contados em **dias corridos**, exceto para os marcos Dia D4, Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, e Dia D5, Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, que serão contados em **dias úteis**.

Cronograma de Pagamento dos Itens Contratuais - Subscrições			
Grupo 1: Itens 1, 2 e 3			
ANO 01			
Marco	**Evento**	**Prazos máximos (dias)**	**% dos itens pagos**
Dia D0	Assinatura do Contrato.	-	0%
Dia D1	Reunião inicial do Contrato.	D0 + 5	0%
Dia D2	Emissão da Ordem de Serviço, pelo **CONTRATANTE**, antes da expiração das subscrições atualmente vigentes.	Previsão: **20/11/2025**	0%

Dia D3	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das subscrições e licenças contratadas em nome do **CONTRATANTE**, bem como de todas as demais obrigações contratuais. No caso da subscrição RHLS (item 06), entrega dos documentos que comprovem o fornecimento das subscrições, aptas a serem ativadas, sob demanda, conforme necessidade do **CONTRATANTE**, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	D2 + 30	0%
Dia D4	Emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, para conferência dos produtos e serviços entregues.	D3 + 5	0%
Dia D5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, com autorização para emissão do faturamento da primeira parcela do contrato. Início do período de garantia, suporte técnico e execução dos serviços continuados referentes às subscrições recebidas.	D4 + 15	34%
ANO 02			
Dia D6	Faturamento da segunda parcela do contrato.	D5 + 365	33%
ANO 03			
Dia D7	Faturamento da terceira parcela do contrato.	D6 + 365	33%
TOTAL			100%

Itens 4 e 5			
Marco	**Evento**	**Prazos máximos (dias)**	**% dos itens pagos**
Dia D0	Assinatura do Contrato.	-	0%
Dia D1	Reunião inicial do Contrato.	D0 + 5	0%
Dia D2	Emissão de Ordem de Serviço, pelo **CONTRATANTE**, com prazo P1 para entrega do serviço.	-	0%
Dia D3	Entrega dos serviços demandados, do Certificado de Conclusão do Curso ou Relatório Detalhado de Atividades, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	P1	0%
Dia D4	Emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, para conferência dos produtos e serviços entregues.	D3 + 5	0%
Dia D5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, com autorização para emissão do faturamento da primeira parcela do contrato.	D4 + 15	100%

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada etapa descrita no cronograma físico-financeiro, se aplicam as disposições abaixo sobre o recebimento e as condições de aceite dos objetos:

I - em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos produtos e serviços, o **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Provisório - TRP;

II - em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo - TRD pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO RELACIONAMENTO ENTRE OS CONTRATANTES - O modelo de prestação de serviços prevê que a **CONTRATADA** seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do **CONTRATANTE**, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da **CONTRATADA** ou seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São instrumentos formais de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**:

I - anexo IV - Modelo de Ordem de Serviço;

II - anexo VI - Termo de Recebimento Provisório;

III - anexo VII - Termo de Recebimento Definitivo;

IV - ofício;

V - ata de reunião;

VI - carta;

VII - e-mail institucional/corporativo;

VIII - documento de procedimentos para abertura de chamado em garantia;

IX - abertura de chamado para atendimento de garantia;

X - relatórios diversos;

XI - termo de encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de encaminhamento de Ordem de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter disponibilidade imediata para comunicação no horário comercial do **CONTRATANTE** (de 12 a 19 horas, em dias úteis) para todos os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO E OUTRAS SOLICITAÇÕES - Os itens referentes a subscrições deverão prever serviço de suporte técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serviço de suporte técnico é aquele efetuado por meio de atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas

relacionadas à instalação, à configuração, ao uso e à atualização dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** abrirá chamados para acionamento do suporte técnico, e atribuirá uma dentre 4 (quatro) possíveis severidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A severidade da ocorrência deverá ser registrada no momento da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE** e poderá ser reclassificada a critério único e exclusivo deste. Nesse caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O suporte técnico deverá respeitar os seguintes níveis mínimos de serviço, de acordo com a severidade atribuída ao chamado pelo **CONTRATANTE**.

Severidade	Descrição	Prazo máximo de atendimento
1 (Alta)	Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Exemplos: Servidor de produção ou outro sistema inicial está inativo. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados. Falha grave de segurança detectada, com risco de invasão, sequestro, ou outra forma de ataque ao ambiente.	Em até 1 hora comercial, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.
2 (Média/Alta)	Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Exemplo: Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade em longo prazo possa ser afetada negativamente. Ex.: Indisponibilidade do ambiente de stage (não-produção).	Em até 4 horas comerciais, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.
3 (Média/Baixa)	O defeito não gera impacto ao negócio. Exemplo: Ocorreu um erro que causou impacto negativo limitado nas operações.	Em até 1 dia útil, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.

4 (Baixa)	O problema é pequeno, ou de documentação. Exemplos: O problema não afetou as operações do contratante negativamente; Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.	Em até 2 (dois) dias úteis, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico, devidamente habilitado na tecnologia que apresentou o problema, com interlocução direta com a equipe do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Os técnicos da **CONTRATADA** devem ser previamente cadastrados (e devem assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade) para acesso remoto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deverá, a critério do **CONTRATANTE**, intermediar os pedidos de suporte técnico e coletar as informações solicitadas pelo fabricante (logs, configurações, topologias etc.).

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de necessidade de coleta de logs e demais informações que permitam o adequado troubleshooting, a **CONTRATADA** deve fazê-lo remota ou localmente, não devendo esperar que a equipe do **CONTRATANTE** se mobilize para esta ação.

PARÁGRAFO NONO - Na abertura de chamados de suporte deverão ser informados data, hora, descrição da demanda, identificação do solicitante e atendente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com anuência formal da equipe técnica responsável do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao final de cada atendimento, poderá ser solicitado, a critério do **CONTRATANTE**, relatório contendo, no mínimo:

a) número do chamado;

b) data e hora do chamado;

c) data e hora do início e do término do atendimento;

d) identificação do responsável pelo acompanhamento indicado pelo **CONTRATANTE**;

e) identificação do técnico responsável pela execução do serviço;

f) severidade do erro;

g) identificação do problema; e

h) solução aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Deverá ser possível ao **CONTRATANTE** consultar via portal web, durante toda a vigência do suporte técnico e garantia, relatório com todos os chamados do **CONTRATANTE** no período. Deverá ser possível obter, para cada ocorrência, as informações de data e hora de abertura e fechamento dos chamados, nome do responsável pela abertura, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo), nível de severidade e descrição sucinta do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O suporte técnico deve ser realizado em português ou, a critério do **CONTRATANTE**, eventualmente em outro idioma, com serviço de tradução provido pela **CONTRATADA**, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para as licenças de software e subscrições de suporte técnico **(Grupo 1: Itens 1, 2 e 3)** os serviços de suporte deverão ser realizados por pessoal técnico do fabricante, experiente e certificado pelo fabricante das subscrições. Em momento anterior a qualquer procedimento de suporte, o **CONTRATANTE** poderá solicitar os comprovantes da qualificação profissional do técnico que executará os serviços, sendo direito dele a aceitação ou exigência de troca do profissional, no caso deste não satisfazer às condições supramencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Com relação aos instrutores dos treinamentos realizados por meio do uso das unidades de treinamento **(Item 4)**, deverão comprovar as seguintes qualificações dos instrutores responsáveis por ministrar os treinamentos:

a) certificação oficial emitida pela Red Hat e compatível ou superior à ementa do treinamento contratado. A comprovação se dará mediante a apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;

b) em caso de inexistência de certificação oficial para a respectiva tecnologia, será aceito certificado de participação em capacitação na respectiva tecnologia e comprovação de experiência prévia como instrutor em outros treinamentos correlatos;

c) para comprovação da experiência prévia, aceitar-se-ão Termos de Recebimento Definitivos (TRD), certificados de professor, e equivalentes, de ao menos 3 (três) eventos de capacitação, em que fique clara a ementa e horas cumpridas da capacitação, e o protagonismo do instrutor na capacitação realizada;

d) comprovação de homologação como instrutor Red Hat.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Com relação aos profissionais envolvidos no serviço de consultoria especializada da fabricante **(Item 5)**, as seguintes qualificações profissionais serão exigidas:

a) profissional da fabricante Red Hat;

b) certificação oficial emitida pela Red Hat e compatível ou superior ao serviço demandado pelo **CONTRATANTE**. A comprovação se dará mediante a apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;

c) em caso de inexistência de certificação oficial para comprovar a proficiência no respectivo serviço, será aceita comprovação de experiência profissional na respectiva

tecnologia, ou em outras tecnologias correlatas da fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O **CONTRATANTE**, quando da solicitação e prestação dos serviços, poderá requerer à **CONTRATADA** a apresentação dos documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - indicar formalmente, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, preposto e substituto aptos a representá-la perante o **CONTRATANTE**. Estes deverão ser apresentados oficialmente na primeira reunião de alinhamento, para fins operacionais, com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada atividade a ser demandada, juntamente com um representante da equipe responsável do **CONTRATANTE**. Deverão também fornecer todos os contatos possíveis – telefone 0800, celular, ferramenta de mensagem instantânea aceita pelo **CONTRATANTE**, e-mail e site na Internet com acesso exclusivo para o **CONTRATANTE** - tanto do preposto e substituto quanto da **CONTRATADA**, a fim de viabilizar a prestação do atendimento necessário;

II - cumprir fielmente as obrigações assumidas no edital, no contrato e na proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

III - fornecer comprovante, certificado ou documento emitido pelo fabricante que ateste o licenciamento dos produtos, podendo ser disponibilizado eletronicamente por meio da Internet, na página do fabricante, ou por e-mail, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a confirmação de recebimento pelo **CONTRATANTE**;

IV - entregar os produtos ao **CONTRATANTE** dentro do prazo contratual;

V - fornecer as licenças e subscrições e executar a entrega de acordo com o determinado neste instrumento;

VI - executar os serviços contratados de acordo com o determinado neste instrumento;

VII - atender as reclamações do **CONTRATANTE** sobre falhas nos softwares e prestar as devidas orientações para o acionamento do suporte técnico e garantia do fabricante;

VIII - intermediar e apoiar, a critério do **CONTRATANTE**, os pedidos de suporte técnico e coletar as informações solicitadas pelo fabricante (logs, configurações, topologias etc.);

IX - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

X - garantir que as versões dos softwares funcionarão substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão no parque tecnológico do **CONTRATANTE**;

XI - fornecer e substituir, em caso de necessidade, os softwares defeituosos;

XII - fornecer, periodicamente, informações sobre correções, novas versões ou a própria correção/versão. Nos casos dos defeitos não conhecidos, reenviar as documentações recebidas aos laboratórios dos fabricantes a fim de que possam fornecer as devidas soluções;

XIII - apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XIV - não permitir qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVI - comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVII - repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do contrato a ser firmado;

XVIII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

XIX - entregar os produtos e licenças de acordo com o solicitado na respectiva ordem de serviço;

XX - garantir a disponibilização da versão mais atualizada do produto e suporte técnico às dúvidas pelo período de vigência contratual;

XXI - declarar expressamente na Proposta de Preços que atenderá, à época da contratação, aos requisitos de qualificação exigidos em edital;

XXII - assumir os riscos relativos a possível variação cambial, devendo adotar as medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real;

XXIII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

XXIV - responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais;

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXV - manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato;

XXVI - respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/21 e do art. 429 da CLT.

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta contratação e assegurar-se da boa prestação dos serviços, avaliando regularmente o seu bom desempenho;

II - designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo contratar terceiros para auxiliarem o trabalho dos fiscais nomeados;

III - permitir o acesso dos empregados da(s) **CONTRATADA(S)**, desde que devidamente identificados, às dependências de suas edificações para a prestação dos serviços referentes ao objeto contratado;

IV - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**, bem como fornecendo os dados necessários para a realização de instalação e configuração da solução contratada;

V - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

VI - documentar as ocorrências durante a execução do contrato;

VII - comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

VIII - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a detecção de eventuais

imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento, nos componentes fornecidos ou serviços prestados, e demais irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, relativo aos procedimentos previstos no edital ou no contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para imediata correção, com prazo determinado;

IX - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não esteja correspondendo às expectativas, ou que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem pertinentes;

X - rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua regularização;

XI - atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, dentro do prazo para pagamento;

XII - efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas nos documentos contratuais, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os repasses financeiros;

XIII - solicitar, sempre que necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal/fatura;

XIV - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar detalhadamente as irregularidades detectadas e aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

XV - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela **CONTRATADA**;

XVI - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e demais documentos do edital;

XVII - emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações, consideradas pertinentes, relacionadas à execução do contrato;

XVIII - fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei n° 15.080/2024.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) A vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO (GRUPO 1: ITENS 1, 2 E 3) - Os serviços de suporte técnico e garantia são parte integrante das subscrições de suporte adquiridas no **Grupo 1: Itens 1, 2 e 3,** e serão prestados diretamente pelo fabricante, com apoio da **CONTRATADA**. O suporte técnico e a garantia devem atender às subscrições adquiridas, **pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, contado a partir do recebimento definitivo do serviço por parte do **CONTRATANTE**, conforme detalhado no item 2 do Anexo III - Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária;

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia o u fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término.**

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês,** contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, conforme disposto no inciso VI do parágrafo sexto da cláusula décima nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRANTANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE,** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, Subelemento ____, PTRES _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 202_NE_____, de __/__/202_, no valor de R$_____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **03 (três) anos**, fica estimado em **R$ _____** (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do contrato, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R$** ().

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a periodicidade cíclica de **01 (um) ano**, o **CONTRATANTE** certificará, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A o **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

III - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

IV - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	**Em que:**	**EM =** Encargos moratórios**;** **N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP =** Valor da Parcela a ser paga; **TX =** Percentual da taxa anual = 6% **I =** Índice de compensação financeira assim apurado**:** **I = (TX/100) Þ I = (6/100) Þ** **365 365** **I = 0,00016438**

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo IPEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **03/07/2025.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência

de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE,** no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE, após expirado o prazo do contrato,** efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice **IGP/M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA**que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5 % (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, a Administração deverá avaliar se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da Portaria GPR 75/2022.

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Portaria GPR 75/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

VI - Aplicam-se as disposições previstas nesta cláusula e seus incisos aos atrasos na prestação de garantia na vigência do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da Portaria GPR 75 de 14/01/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Suporte a Plataformas de Aplicação - NUSPLA** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

VII - coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

X - coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento,

e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

X - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020;

IV - atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula;

VII - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um

mesmo setor.

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela RESOLUÇÃO CNJ 518/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá fornecer as licenças de software de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato,

sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência das subscrições de software contratadas será de, **no mínimo, 03 (três) anos**, contados a partir do término da vigência das subscrições ativas, que ocorrerá em **20 de dezembro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá prestar suporte aos produtos fornecidos durante todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O suporte técnico e a garantia dos produtos fornecidos deverão ser prestados durante todo o período de vigência das subscrições.

I - Os serviços de suporte técnico e garantia são parte integrante das subscrições de suporte adquiridas no **Grupo 1: Itens 1, 2 e 3,** e devem atender às subscrições adquiridas, **pelo período mínimo de 03 (três) anos**, contado a partir do recebimento definitivo do serviço por parte do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Grupo	Item	Especificação do serviço	CATSER	Quantidade (03 anos)	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (01 ano)	Valor Total (03 anos)
1	1	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters para servidores (1-2 sockets) com um número ilimitado de máquinas virtuais. Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: **RH00002F3**.	27502	12	PROCESSADOR	R$	R$	R$
	2	Red Hat Enterprise Linux para servidores físicos ou virtuais (1-2 sockets). Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: **RH00004F3.**	27502	6	PROCESSADOR	R$	R$	R$

	3	Red Hat Openshift Platform Plus (Bare Metal Node) para servidores (1-2 sockets). Modalidade de suporte: Standard. Part-number de referência: **MW01624F3.**	27502	12	PROCESSADOR	R$	R$	R$
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 1							**R$**	**R$**

Item	**Especificação do serviço**	**CATSER**		**Quantidade (03 anos)**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total (01 ano)**	**Valor Total (03 anos)**
4	Treinamento: Contratação de unidades de treinamento (Training Units). Part-number de referência: **MCT0032US.**	27090	200	UNIDADE	R$	R$	R$	
5	Horas de consultoria especializada da fabricante. Part-number de referência: **GPS-C.**	27332	500	HORA	R$	R$	R$	

ANEXO II

DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO

Grupo 1 - Fornecimento de subscrições de software:

Item 1: Subscrição de Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters:

Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters para servidores de 1 a 2 sockets com um número ilimitado de máquinas virtuais;

Modalidade de suporte técnico: Standard;

Duração da subscrição: 36 (trinta e seis) meses;

Part-number de referência: RH00002F3;

Quantidade: 12;

CATSER: 27502;

Faz parte da subscrição e, portanto, incluso nos valores a serem ofertados, o serviço de manutenção, atualização e suporte técnico do Red Hat Enterprise Linux e seus produtos. O tipo de manutenção, atualização e suporte técnico está associado à subscrição a ser realizada;

A subscrição será ativada imediatamente após o vencimento das subscrições atualmente

vigentes no **CONTRATANTE**, que vencem dia 20/12/2025.

Item 2 - Subscrição de Red Hat Enterprise Linux:

Red Hat Enterprise Linux para servidores de 1 a 2 sockets, físicos ou virtuais;

Modalidade de suporte técnico: Standard;

Duração da subscrição: 36 (trinta e seis) meses;

Part-number de referência: RH00004F3;

Quantidade: 6;

CATSER: 27502;

Faz parte da subscrição e, portanto, incluso nos valores a serem ofertados, o serviço de manutenção, atualização e suporte técnico do Red Hat Enterprise Linux e seus produtos. O tipo de manutenção, atualização e suporte técnico está associado à subscrição a ser realizada; está associado à subscrição a ser realizada;

A subscrição será ativada imediatamente após o vencimento das subscrições atualmente vigentes no **CONTRATANTE**, que vencem dia 20/12/2025.

Item 3 - Subscrição de Openshift Platform Plus (Opção de ambiente Bare Metal):

Red Hat Openshift Platform Plus (Bare Metal Node) para servidores físicos de 1 a 2 sockets;

Modalidade de suporte técnico: Standard;

Duração da subscrição: 36 (trinta e seis) meses;

Part-number de referência: MW01624F3;

Quantidade: 12;

CATSER: 27502;

Faz parte da subscrição e, portanto, incluso nos valores a serem ofertados, o serviço de manutenção, atualização e suporte técnico da Plataforma Openshift e seus produtos. O tipo de manutenção e suporte técnico está associado à subscrição a ser realizada;

A subscrição será ativada imediatamente após o vencimento das subscrições atualmente vigentes no **CONTRATANTE**, que vencem dia 20/12/2025.

Item 4 - Treinamento: Contratação de unidades de treinamento (Training Units).

Contratação de unidades de treinamento (*Training Units*) para utilização em treinamentos oficiais da Red Hat, pela equipe do **CONTRATANTE**;

Part-number de referência: MCT0032US;

Quantidade: 200 (duzentas) unidades de treinamento;

CATSER: 27090;

Refere-se à contratação de créditos para eventual utilização em treinamentos oficiais da Red Hat, pela equipe do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato;

As unidades de treinamento estarão disponíveis para utilização durante toda a vigência contratual e poderão ser utilizadas sob demanda, a critério do **CONTRATANTE**.

Item 5 - Horas de consultoria especializada da fabricante. Período para consumo das horas de consultoria: 36 meses:

Contratação de horas de consultoria especializada da fabricante, para execução de projetos e processos que exijam profissionais especializados nos produtos Red Hat em uso pelo **CONTRATANTE**;

Part-number de referência: GPS-C;

Período previsto para consumo das horas de consultoria: 36 (trinta e seis) meses;

As horas de consultoria estarão disponíveis para utilização durante toda a vigência contratual e poderão ser utilizadas sob demanda, a critério do **CONTRATANTE**;

Quantidade: 500 (quinhentas) horas de consultoria;

CATSER: 27332.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

7.1. Define-se subscrição como um produto ou serviço disponível por tempo determinado fornecido pela fabricante do software que inclui o serviço de suporte técnico e atualização de versão.

7.2. Define-se *Part-number* como o identificador do produto ou serviço no catálogo de ofertas da fabricante.

7.3. Os *Part-numbers*, quando informados no Termo de Referência, no Edital e neste contrato, prestam informação auxiliar para identificação do produto ou serviço que o **CONTRATANTE** pretende adquirir, devendo a **CONTRATADA** se atentar à data de cobertura da subscrição solicitada.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá aceitar subscrições de especificação igual ou superior à informada, desde que respeite todas as condições deste contrato, do Edital e Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** apresentar, sem ônus ao **CONTRATANTE**, as provas que demonstram claramente o atendimento dos requisitos.

7.5. Os itens referentes a subscrições deverão prever serviço de suporte técnico.

7.6. Serviço de suporte técnico é aquele efetuado por meio de atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, à configuração, ao uso e à atualização dos produtos.

7.6.1. Quando exigido suporte técnico do fabricante neste contrato, no Edital e Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá prover acessos necessários e treinamento do **CONTRATANTE** para utilização do serviço de suporte da fabricante, devendo intermediar qualquer dificuldade de acesso, de demora na solução ou de irresolução de chamados técnicos abertos pelo **CONTRATANTE** junto à fabricante.

7.7. O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos em horário comercial, mediante sistema Web e telefone (0800 ou número local em Brasília), utilizando o idioma português do Brasil.

7.8. Em caso de indisponibilidade do canal de atendimento disponibilizado, os chamados técnicos poderão ser abertos via e-mail, "website" do fabricante, telefone, etc.

7.9. O atendimento a chamados em horário comercial (horas comerciais) deverá ser prestado durante o horário de funcionamento do **CONTRATANTE**, isto é, de 12h a 19h, horário de Brasília/DF, Brasil, em dias úteis.

7.10. O **CONTRATANTE** poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência da subscrição para suprir suas necessidades de utilização dos produtos e serviços.

7.11. Atualização de versão é o direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores (*major releases*), versões menores (*minor releases*), versões de manutenção (*maintenance releases*) e atualizações (*updates* e *patches*) que forem disponibilizadas para o software, tradicionalmente disponibilizadas por meio de download a partir do sítio Web do fabricante.

7.12. O suporte técnico deverá ser prestado exclusivamente pelo fabricante do software de cada tipo de subscrição especificada neste contrato.

7.13. O **CONTRATANTE** abrirá chamados para acionamento do suporte técnico, e atribuirá uma dentre 4 (quatro) possíveis severidades.

7.14. A severidade da ocorrência deverá ser registrada no momento da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE** e poderá ser reclassificada a critério único e exclusivo deste. Nesse caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

7.15. O suporte técnico deverá respeitar os seguintes níveis mínimos de serviço, de acordo com a severidade atribuída ao chamado pelo **CONTRATANTE**:

Severidade	Descrição	Prazo máximo de atendimento
1 (Alta)	Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Exemplos: Servidor de produção ou outro sistema inicial está inativo. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados. Falha grave de segurança detectada, com risco de invasão, sequestro, ou outra forma de ataque ao ambiente.	Em até 1 hora comercial, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.
2 (Média/Alta)	Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Exemplo: Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade em longo prazo possa ser afetada negativamente. Ex.: Indisponibilidade do ambiente de *stage* (não-produção).	Em até 4 horas comerciais, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.
3 (Média/Baixa)	O defeito não gera impacto ao negócio. Exemplo: Ocorreu um erro que causou impacto negativo limitado nas operações.	Em até 1 dia útil, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.
4 (Baixa)	O problema é pequeno, ou de documentação. Exemplos: O problema não afetou as operações do contratante negativamente; Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.	Em até 2 (dois) dias úteis, o time de engenharia do fabricante deve iniciar e continuar o atendimento do chamado. O representante técnico especialista do suporte deve estar disponível em horário comercial, e ser automaticamente notificado na abertura do caso.

Tabela 2: Níveis mínimos de serviço

7.16. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico, devidamente habilitado na tecnologia que apresentou o problema, com interlocução direta com a equipe do **CONTRATANTE**.

7.17. Os técnicos da **CONTRATADA** devem ser previamente cadastrados (e devem assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade) para acesso remoto.

7.18. A **CONTRATADA** deverá, a critério do **CONTRATANTE**, intermediar os pedidos

de suporte técnico e coletar as informações solicitadas pelo fabricante (logs, configurações, topologias etc.).

7.19. Em caso de necessidade de coleta de logs e demais informações que permitam o adequado *troubleshooting*, a **CONTRATADA** deve fazê-lo remota ou localmente, não devendo esperar que a equipe do **CONTRATANTE** se mobilize para esta ação.

7.20. Na abertura de chamados de suporte deverão ser informados data, hora, descrição da demanda, identificação do solicitante e atendente.

7.21. A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com anuência formal da equipe técnica responsável do **CONTRATANTE**.

7.22. Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

7.23. Ao final de cada atendimento, poderá ser solicitado, a critério do **CONTRATANTE**, relatório contendo, no mínimo:

7.23.1. Número do chamado;

7.23.2. Data e hora do chamado;

7.23.3. Data e hora do início e do término do atendimento;

7.23.4. Identificação do responsável pelo acompanhamento indicado pelo **CONTRATANTE**;

7.23.5. Identificação do técnico responsável pela execução do serviço;

7.23.6. Severidade do erro;

7.23.7. Identificação do problema; e

7.23.8. Solução aplicada.

7.24. Deverá ser possível ao **CONTRATANTE** consultar via portal web, durante toda a vigência do suporte técnico e garantia, relatório com todos os chamados do **CONTRATANTE** no período. Deverá ser possível obter, para cada ocorrência, as informações de data e hora de abertura e fechamento dos chamados, nome do responsável pela abertura, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo), nível de severidade e descrição sucinta do chamado.

7.25. O suporte técnico deve ser realizado em português ou, a critério do **CONTRATANTE**, eventualmente em outro idioma, com serviço de tradução provido pela **CONTRATADA**, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

7.26. As subscrições adquiridas deverão constar na conta que o **CONTRATANTE** possui no sítio web da fabricante do software.

7.27. Todas as quantidades de subscrições foram especificadas em seus requisitos mínimos, podendo ser aceitas quantidades superiores, desde que respeitadas todas as demais condições do Edital, Termo de Referência e deste contrato.

8. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO (GRUPO 1: ITENS 1, 2 E 3):

8.1. Define-se, para essa contratação, serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado on-site ou mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line ou correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento, compatibilidade e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos:

8.1.1. Atendimento, em língua portuguesa, através de telefone 0800, portal web e correio eletrônico, fornecido pela **CONTRATADA**, com acesso a base de conhecimento e documentação.

8.1.2. Possibilidade de escalonamento de severidade junto à **CONTRATADA**.

8.1.3. Apoio sobre uso, configuração, instalação e otimização do produto e seus componentes.

8.1.4. Interpretação da documentação do software e seus componentes.

8.1.5. Orientações para identificação de causa de falhas do produto e seus componentes.

8.1.6. Apoio e acompanhamento para execução de procedimentos de atualização e migração de versões.

8.1.7. Prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o correto funcionamento e utilização dos componentes da solução, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante;

8.1.8. Orientação sobre a configuração, instalação, implantação, atualização, desinstalação, migração, integração, dos componentes da solução no ambiente do **CONTRATANTE**.

8.2. Os serviços de suporte técnico e garantia são parte integrante das subscrições de suporte adquiridas no **Grupo 1: Itens 1, 2 e 3.**

8.2.1. Serão prestados diretamente pelo fabricante, com apoio da **CONTRATADA**.

8.2.2. Devem atender às subscrições adquiridas, **pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, em **regime 8x5**, ou seja, em horário comercial do **CONTRATANTE**, durante a semana útil, de segunda-feira a sexta-feira, sem ônus ao **CONTRATANTE** e sem prejuízo a qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

8.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todo o suporte e orientação ao **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos de ativação das licenças e subscrições de suporte técnico objetos desta contratação.

8.4. O suporte técnico deve permitir suporte remoto.

8.5. Deverá ser possível a abertura de número ilimitado de chamados junto ao fabricante.

8.6. Deverá fornecer o direito a atualização dos softwares, incluindo versões maiores (*major releases*), versões menores (*minor releases*), versões de manutenção (*maintenance releases*), atualizações (*updates*) e *patches* que forem disponibilizadas durante a vigência contratual. O direito deve ser exercido a partir da data de recebimento definitiva da solução.

8.7. A atualização dos softwares fornecidos que compõem a solução deverá ocorrer de acordo com os seguintes princípios:

8.7.1. Ao **CONTRATANTE** deverá ter direito irrestrito, durante a vigência da garantia, de atualizar as versões de todos os softwares que compõem a solução, mesmo que os fabricantes alterem suas políticas de licenciamento dos softwares;

8.7.2. O direito a atualização de versões dos softwares que compõem a solução não poderá gerar qualquer custo adicional para ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Deverão ser criadas contas de acesso, em nome do **CONTRATANTE**, no site de internet do fabricante;

8.7.4. O perfil das contas criadas em nome do **CONTRATANTE** deverá permitir de forma irrestrita o download de drivers, firmwares, patches, atualizações, novas versões, informações de suporte, acesso a base de conhecimento e manuais técnicos;

8.7.5. Sempre que solicitado, mediante chamado de Suporte Técnico, a **CONTRATADA** deverá orientar ao **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos técnicos para a instalação ou atualização de versões dos softwares que compõe a solução.

8.8. A reparação de falhas de funcionamento dos componentes da solução deverá

ocorrer de acordo com os seguintes princípios:

8.8.1. A **CONTRATADA** deverá promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas nos softwares da solução consideradas "*bug de software*";

8.8.2. Será considerado pelo **CONTRATANTE** como "*bug de software*" o comportamento ou característica dos softwares que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados como prejudiciais ao seu correto uso;

8.8.3. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o encaminhamento da falha de software ao laboratório do fabricante, o acompanhamento da solução e a aplicação dos respectivo *patch* ou pacote de correção em dia e horário a ser definido pelo **CONTRATANTE**;

8.8.4. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste contrato ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas;

8.8.5. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os softwares objeto deste contrato, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção.

8.9. É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir a compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução durante toda a vigência do contrato.

8.10. O s *patches* e novas versões dos softwares integrantes da solução ofertada deverão ser instalados após aprovação do **CONTRATANTE** tão logo estejam disponíveis através do site de suporte do fabricante.

8.11. A cada atualização realizada, deverão ser fornecidos os manuais técnicos originais e documentos comprobatórios do licenciamento da nova versão/*patch.*

8.12. Deverá ser disponibilizado acesso à base de conhecimento do fabricante para as versões de software fornecidas, assim como acesso a fóruns de discussão disponibilizados na plataforma do fabricante.

9. SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO (ITEM 4):

9.1. As unidades de treinamentos se destinam a aquisição, sob demanda, de treinamentos oficiais para as tecnologias Red Hat presentes no ambiente computacional do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Red Hat Enterprise Linux (RHEL);

9.1.2. Red Hat Openshift Plus, inclusive seus componentes, como o Red Hat Advanced Cluster Management (RHACM), Red Hat Advanced Cluster Security (RHACS), Red Hat Quay, entre outros;

9.1.3. Red Hat Jboss Enterprise Application Platforma (EAP);

9.1.4. Red Hat Satellite;

9.1.5. Red Hat Ansible e Ansible Tower;

9.1.6. Red Hat Single Sign On (RHSSO);

9.1.7. Red Hat Quarkus;

9.1.8. Ferramentas da esteira CI/CD;

9.1.9. Práticas e ferramentas de DevOps;

9.1.10. Ferramentas agregadas às plataformas do ambiente tecnológico do

CONTRATANTE.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, outras tecnologias poderão ser contempladas com treinamentos oficiais, mediante aditamento da lista acima.

9.3. A contratação de treinamentos será precedida de abertura de Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

9.4. A Ordem de Serviço registrará os prazos, os treinamentos, a modalidade, a quantidade de alunos participantes, e demais informações necessárias para o fornecimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.

9.5. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entregas estabelecidos, deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** pedido de prorrogação de prazo de entrega, antes do encerramento do prazo estabelecido anteriormente, no qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

9.6. **Os treinamentos devem ser oficiais, ministrados por profissional especialista certificado tecnicamente e homologado como instrutor pela Red Hat, com experiência prévia em treinamentos da mesma tecnologia.**

9.7. Com relação aos instrutores dos treinamentos realizados por meio do uso das unidades de treinamento, deverão comprovar as seguintes qualificações dos instrutores responsáveis por ministrar os treinamentos:

9.7.1. Certificação oficial emitida pela Red Hat e compatível ou superior à ementa do treinamento contratado. A comprovação se dará mediante a apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;

9.7.2. Em caso de inexistência de certificação oficial para a respectiva tecnologia, será aceito certificado de participação em capacitação na respectiva tecnologia e comprovação de experiência prévia como instrutor em outros treinamentos correlatos;

9.7.3. Para comprovação da experiência prévia, aceitar-se-ão Termos de Recebimento Definitivos (TRD), certificados de professor, e equivalentes, de ao menos 3 (três) eventos de capacitação, em que fique clara a ementa e horas cumpridas da capacitação, e o protagonismo do instrutor na capacitação realizada;

9.7.4. Comprovação de homologação como instrutor Red Hat.

9.8. O **CONTRATANTE**, quando da solicitação e prestação dos serviços, poderá requerer à **CONTRATADA** a apresentação dos documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

9.9. Os treinamentos poderão ser realizados nas modalidades online ou presencial, em turmas públicas ou privadas, a critério do **CONTRATANTE**:

9.9.1. Em comum acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão solicitar o treinamento em formato presencial. Caso não seja possível o formato presencial, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento solicitado no formato remoto;

9.9.2. As turmas públicas poderão ser realizadas com, no mínimo, 3 (três) alunos;

9.9.3. As turmas privadas poderão ser realizadas com, no mínimo, 6 (seis) alunos.

9.10. Para as turmas na modalidade online a **CONTRATADA** deverá fornecer:

9.10.1. Plataforma de ensino à distância adequada disponibilizada na internet;

9.10.2. Canais para tira-dúvidas durante, no mínimo, todo o período de realização do treinamento, por meio de interação com instrutores e outros alunos, facultada a disponibilização de acesso posterior.

9.11. Para estimar o quantitativo, por aluno, de unidades de treinamento necessárias para realização de treinamentos oficiais, a **CONTRATADA** deve orientar-se pela carga

horária dos cursos e treinamentos disponíveis no portal de treinamentos da fabricante, apresentando justificativa caso a carga horária ultrapasse a sugerida pela fabricante.

9.12. Os treinamentos e cursos devem ser realizados em língua portuguesa, com fornecimento de material didático oficial da Red Hat, preferencialmente em português.

9.13. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a abertura de turmas privadas, exclusivas para seus servidores, especificando as datas, o modelo e a quantidade de participantes, para realização dos treinamentos.

9.14. O registro de unidades de treinamento deverá permanecer válido durante toda a vigência contratual. As unidades de treinamento serão consumidas sob demanda, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, sem a obrigatoriedade de utilização total ou parcial das unidades de treinamento registradas.

9.15. Não haverá pagamento prévio de unidades de treinamento antes da realização e validação do treinamento ofertado.

9.16. É vedada a dupla cobrança de unidades de treinamento.

9.17. A obrigação será considerada adimplida somente após a conclusão do treinamento, a disponibilização do Certificado de Conclusão do Curso e cumpridas as condições estabelecidas no presente instrumento.

9.18. No quantitativo de unidades de treinamento, para cada treinamento, estão inclusas todas as despesas referentes ao fornecimento, tais como: impostos, taxas, tributos e encargos sociais e patronais, bem como quaisquer outras despesas incidentes.

9.19. Os treinamentos deverão atingir os requisitos de qualidade estabelecidos neste contrato, sob o risco de nova realização, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**, em caso de não aceitação.

9.20. Para treinamentos que exigem exercícios de prática em ambientes de laboratório, deverá ser garantida disponibilidade do ambiente e tempo hábil para realização das atividades propostas.

9.20.1. Em casos de indisponibilidade ou mal funcionamento do ambiente de prática, deverão ser fornecidos prazos adicionais de acesso posteriormente ao período do treinamento, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

9.20.2. Em casos de indisponibilidade ou mal funcionamento do ambiente de prática – indisponibilidade total ou alternada - no decorrer de 40% (quarenta por cento) do período do treinamento, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida a interrupção e remarcação do treinamento para outra data e local. Nesse caso, ao **CONTRATANTE** decidirá pela continuidade ou reaplicação total do conteúdo programático. Não haverá custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

9.21. A **CONTRATADA** poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ministrar o treinamento nas dependências da fabricante ou de um centro autorizado, em Brasília, Distrito Federal.

9.22. Para cada treinamento solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer, previamente à emissão das unidades de treinamento, proposta contendo as seguintes informações:

9.22.1. Nome oficial do treinamento, versão a ser ministrada, unidades de treinamento necessárias para cada participante, total de unidades de treinamento necessárias para a quantidade de participantes na turma solicitada;

9.22.2. Especificação com, no mínimo:

- Objetivo do treinamento;
- Público-alvo;
- Pré-requisitos;

- Idioma a ser ministrado;
- Idioma e formato do material didático fornecido;
- Modalidade: Online ou presencial; ao vivo ou gravado;
- Se possui laboratórios práticos e a forma de acesso;
- Carga horária total e programação diária com horários de início, final e intervalos;
- Conteúdo programático detalhado;
- Sugestões de datas e, se presencial, de locais para realização do treinamento;
- Informações dos instrutores responsáveis por ministrar os treinamentos:
  - Currículo: formação profissional, experiências profissionais e em treinamentos correlatos, certificações Red Hat;
  - Comprovante de homologação como instrutor Red Hat;
  - Comprovação das certificações Red Hat.

9.22.3. A **CONTRATADA** fica vinculada às condições elencadas na proposta, ementa, folder de divulgação do treinamento, informações divulgadas em sites e/ou documento equivalente.

9.22.4. Os treinamentos ministrados devem ser o de ementa mais atual disponibilizada pela Red Hat no momento da execução dos serviços de capacitação, salve manifestação contrária do **CONTRATANTE**.

9.22.5. As datas, a ementa, a metodologia e o instrutor do treinamento poderão ser alterados, mediante comum acordo entre as partes, desde que haja comunicação e anuência prévia. Alterações ao longo do treinamento poderão ser aceitas a critério do **CONTRATANTE**.

9.22.6. Em até 5 (cinco) dias após o término de cada treinamento, a **CONTRATADA** deverá enviar frequência nominal diária, com o registro matutino e vespertino, quando aplicável, comprovando a participação parcial ou total de cada aluno inscrito pelo **CONTRATANTE**;

9.22.7. Em até 10 (dias) após o final de cada treinamento, deverá ser disponibilizado certificado de conclusão aos alunos que obtiverem frequência mínima de 70% (setenta porcento) do período total do treinamento.

9.22.8. O certificado deverá ser emitido em português e conter, no mínimo:

- Nome completo do aluno;
- Nome do treinamento;
- Data de início e final do treinamento;
- Carga horário total;
- Homologação da Red Hat.

9.22.9. Se o certificado de conclusão não indicar a carga horária ou data de conclusão, sua comprovação deverá ser feita mediante declaração fornecida pela entidade promotora ou pela **CONTRATADA**;

9.22.10. A **CONTRATADA** se compromete a enviar cópia dos certificados de participação dos alunos aprovados, em formato PDF, ao e-mail **nugea@tjdft.jus.br**, sendo seu envio condição obrigatória para o aceite e pagamento do treinamento.

10. SERVIÇOS DE CONSULTORIA (ITEM 5):

10.1. O Serviço de Consultoria tem por finalidade possibilitar a execução de projetos e processos que exijam profissionais especializados nos produtos Red Hat em uso pelo

CONTRATANTE. As atividades previstas são de instalação, configuração, atualização, integração, análises e diagnósticos, pareceres especializados, entre outros, que possam vir a ser considerados necessários ao **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato.

10.2. As atividades realizadas têm por objetivo utilizar ao máximo o potencial das licenças contratadas, maximizando assim o investimento realizado.

10.3. Estes serviços poderão ser prestados na modalidade remota, utilizando-se de ferramentas de acesso remoto através da Internet e permitida pelo **CONTRATANTE** (tal como Microsoft Teams), com total segurança e criptografia de dados, de forma que os recursos técnicos consigam acessar remotamente os servidores e dispositivos de rede para rápida resolução de problemas.

10.4. Caso seja necessária a prestação presencial do serviço, será executado no local de entrega e prestação de serviços especificado neste contrato.

10.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer serviços especializados da própria fabricante RedHat, para garantir a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, tem-se o próprio fabricante da tecnologia provendo os serviços aqui descritos.

10.6. Os serviços especializados serão prestados conforme a necessidade e solicitação do **CONTRATANTE**, mediante Ordem de Serviço, com o escopo pretendido, o quantitativo de horas necessárias e os resultados a serem atingidos, de acordo com as necessidades e interesses do **CONTRATANTE**.

10.7. O serviço medir-se-á em horas. A estimativa de consumo é descrita na tabela abaixo. A quantidade estimada foi definida por estimativa de esforço das atividades a serem demandadas do serviço contratado, conforme previsão no Catálogo de Serviços deste contrato.

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade estimada
Consultoria especializada da fabricante.	Horas	500

10.8. O **CONTRATANTE** não se obriga a consumir todo o quantitativo de horas de serviço especializado da **CONTRATADA** e pagará somente pelo quantitativo de horas vinculadas aos entregáveis concluídos.

10.9. As ordens de serviço deverão prever item de planejamento, ou elaboração do plano de trabalho, com a quantidade de horas que suportem tal atividade. Este item deverá compreender as atividades de planejamento de execução a ser alinhado entre as partes, tendo como entregáveis: estimativas para cada item da ordem de serviço, cronograma de execução, resultados esperados, níveis mínimos de qualidade e plano de trabalho.

10.10. As ordens de serviço deverão prever repasse de conhecimento e documentação detalhada dos serviços realizados à equipe indicada pelo **CONTRATANTE**.

10.11. Todas as atividades de consultoria previstas nesse serviço deverão ser realizadas por equipe da fabricante, inclusive as atividades de planejamento e as atividades de repasse de conhecimento e documentação.

10.12. As Ordens de Serviço contemplarão, no mínimo, os seguintes itens:

- Número da Ordem de Serviço;
- Data da emissão;
- Número do Contrato;

- Objeto do Contrato;
- Nome da contratada;
- CNPJ da contratada;
- Nome do preposto;
- Início da vigência;
- Fim da vigência;
- Severidade: Alta, Média/Alta, Média/Baixa, Baixa;
- Unidade requisitante;
- Nome do solicitante;
- Contato do solicitante;
- Local para atendimento;
- Descrição do serviço;
- Métrica;
- Custo (horas);
- Instruções e especificações complementares;
- Data de início;
- Data do fim;
- Cronograma de execução das atividades com:
    - Descrição das atividades e serviços;
    - Data de início e fim de cada atividade e serviço;
    - Artefatos, produtos e entregáveis;
    - Critérios de aceitação;
    - Fatores de supressão ou glosa;
    - Equipe responsável pela fiscalização do serviço.

10.13. Tais controles objetivam a necessidade de acompanhamento das atividades e entregáveis a serem aferidos pelo **CONTRATANTE**.

10.14. Define-se um **rol exemplificativo** de atividades a serem desempenhadas pela **CONTRATADA**, denominado doravante **Catálogo de Serviços** para o serviço de consultoria especializada da fabricante:

Id	Descrição	Resultado esperado / Entregável	Horas estimadas máximas
1	Elaborar pareceres e relatórios técnicos visando diagnosticar, solucionar e propor melhorias no ambiente do CONTRATANTE.	Parecer ou relatório técnico detalhado.	30
2	Planejar, preparar e executar mudanças, atualizações, aplicações de patches, updates de release e versão de todas as licenças adquiridas e dos subsistemas e componentes de que dependam.	Ambiente ou componentes do ambiente do CONTRATANTE atualizados. / Relatório técnico de atualização do ambiente.	160
3	Implantar novos clusters *Openshift* no ambiente do CONTRATANTE, adotando solução de alta disponibilidade.	Cluster Openshift com solução de alta disponibilidade implantado e disponível para utilização pelo CONTRATANTE. / Relatório técnico de implantação do ambiente.	160

4	Executar, com relação à expertise na operação da plataforma *Openshift*, migração de projeto (aplicação no ambiente *Openshift*) do antigo ambiente para o novo ambiente.	Relatório técnico detalhado com as atividades realizadas para migrar o projeto.	90
5	Apoiar as equipes de suporte e de desenvolvimento do CONTRATANTE, com relação a dificuldades e dúvidas sobre o ambiente do *Openshift*, ao processo de migração, a mudanças em processos e ferramentas, e a boas práticas.	Relatório com a orientação prestada, com referência, quando possível, do item do manual técnico da fabricante	12
6	Implementar novas funcionalidades ou customizações da plataforma *Openshift*.	Nova funcionalidade implementada e plenamente funcional. / Relatório técnico com passo a passo realizado para implementação.	90
7	Implementar integrações suportadas pela plataforma *Openshift* com outras soluções de TI do ambiente computacional do CONTRATANTE.	Nova integração implementada e plenamente funcional. / Relatório técnico com passo a passo realizado para integração.	90
8	Implementar código para automatização de provimento e operação da plataforma *Openshift* (*IaC – Infrastructure as Code*).	Automação de provimento da plataforma ou componente da plataforma implementado e plenamente funcional. / Relatório técnico com atividades realizadas para automação.	30
9	Analisar desempenho e otimização da plataforma *Openshift* e propor ações de melhoria.	Relatório técnico com identificação e descrição dos itens de melhoria, e identificação e descrição detalhada das ações de melhoria propostas.	24
10	Analisar vulnerabilidades de segurança da plataforma *Openshift* e propor ações mitigadoras de riscos.	Relatório técnico com identificação e descrição dos itens de vulnerabilidade, e identificação e descrição detalhada das ações de mitigadoras propostas.	24
11	Analisar incidentes e problemas (*troubleshooting*) na plataforma *Openshift* e propor ações corretivas, dentro das boas práticas da fabricante.	Relatório técnico com identificação e descrição dos incidentes e problemas, e identificação e descrição detalhada das ações corretivas propostas.	24
12	Criar itens de monitoramento, como alertas, grupos, limites, mapas, entre outros, no ambiente de monitoramento do CONTRATANTE, que permitam atuar proativamente para evitar incidentes e minimizar indisponibilidades dos serviços do CONTRATANTE.	Ambiente de monitoramento do CONTRATANTE atualizado. / Relatório técnico descrevendo os itens de monitoramento criados, como acessá-los operá-los.	30
13	Propor controles de monitoramento do ambiente produtivo do CONTRATANTE, sugerindo métricas, *thresholds* (limites) e indicadores de acompanhamento.	Identificação de itens de melhoria no ambiente de monitoramento do CONTRATANTE. / Relatório técnico com detalhamento dos itens de monitoramento propostos, motivação e resultados esperados com o monitoramento.	24
14	Definir, criar e executar workshop de cultura *DevOps* contendo processos, metodologias e ações que podem ser implementadas no parque tecnológico e na estrutura organizacional do CONTRATANTE.	Relatório técnico com material elaborado para o workshop. Evidência da realização do workshop: lista de presença, data e hora de realização do workshop.	30
15	Transferir conhecimento por meio de trabalho pareado, documentação dos procedimentos técnicos e apresentações gerais às equipes indicadas pelo CONTRATANTE.	Documentação técnica elaborada para a transferência de conhecimento.	12
16	Executar atualizações na esteira *DevOps*, serviços, microsserviços, sistemas e subsistemas existentes em ambiente produtivo do CONTRATANTE, a fim de manter o parque tecnológico do CONTRATANTE sempre atualizado.	Esteira *DevOps* do CONTRATANTE atualizada e plenamente funcional, para os ambientes produtivos e não-produtivos. / Relatório técnico com descrição detalhada da nova esteira *DevOps*, dos seus componentes, e instruções de como operá-la, do ponto de vista de equipes de operações e de equipes de desenvolvimento do CONTRATANTE.	90
17	Assessorar o ciclo de vida de aplicação de missão crítica sob a plataforma *Openshift*, por meio de relatórios de conformidade da aplicação com os requisitos e limitações tecnológicos do ambiente *Openshift* do CONTRATANTE.	Assessoramento para implantação, manutenção, atualização e encerramento adequado de aplicação de missão crítica, do ponto de vista do ambiente *Openshift* do CONTRATANTE. / Relatório técnico contendo orientações, recomendações e passo a passo técnicos para realizar as operações pretendidas na aplicação.	60

18	Atualizar a arquitetura de referência do ambiente de integração contínua do CONTRATANTE, contemplando os componentes, suas integrações, fluxos e processos de desenvolvimento e *deploy*, assim como *patterns*.	Arquitetura de referência do ambiente de integração contínua aderente às tecnologias e melhores práticas adotadas no ambiente de containers do CONTRATANTE. / Relatório técnico detalhado com ambientes, topologias, componentes e fluxos atualizados.	160
19	Homologar novas soluções ou de mudanças de infraestrutura, com análise do impacto no ambiente produtivo do CONTRATANTE. Inclui análise de riscos, impactos e dependências, teste da atualização em ambiente não-produtivo do CONTRATANTE, entre outros.	Análises realizadas, permitindo implantação ou atualização com riscos mínimos à disponibilidade e segurança do ambiente do CONTRATANTE. / Relatório técnico detalhado com as análises realizadas, especialmente os riscos encontrados e mitigações propostas, os impactos previstos no ambiente produtivo e não-produtivo, e os resultados dos testes de atualização conduzidos.	60
20	Apoiar na evolução arquitetural e novos desenvolvimentos que utilizam as licenças adquiridas no ambiente do CONTRATANTE.	Relatório técnico com recomendações para o apoio solicitado. Preferencialmente, referenciar as recomendações com os respectivos itens do manual técnico do fabricante que embasam a sugestão.	30
21	Definir metodologia, elaborar cronogramas e artefatos de gestão de projetos.	Plano de trabalho contendo metodologia e cronograma de atividades definido. / Plano de trabalho.	18
22	Levantar e descrever demandas técnicas a serem executadas por Ordem de Serviço.	Demandas técnicas descritas corretamente, consoantes com a necessidade do CONTRATANTE e aprovadas pela área requisitante. / Itens a serem realizados no plano de trabalho descritos detalhadamente.	24

Tabela 3: Sumário das atividades, resultados e entregáveis, e esforço estimado em horas de consultoria.

10.15. Considerando a abrangência e a dinâmica da evolução da tecnologia da informação aliada à necessidade de melhoria contínua da qualidade dos produtos e dos processos de TI, o catálogo de serviços inicialmente apresentado **não é uma lista exaustiva** de todas as atividades e artefatos que comporão os serviços de consultoria especializada da fabricante.

10.16. Caso haja necessidade de execução de atividade não contemplada inicialmente, ela deverá ser registrada utilizando o critério de similaridade com as atividades previstas, bem como documentada e incluída no catálogo de serviços.

10.17. As atividades que não estiverem contempladas no catálogo de serviços inicial deverão ser realizadas caso haja compatibilidade com o objeto deste contrato.

10.18. A coluna de quantidade de horas estimadas é uma sugestão de como o **CONTRATANTE** pretende consumir as horas adquiridas, devendo os itens individuais da consultoria demandarem**, no máximo,** o valor de horas de consultoria indicado. De acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará o quantitativo de horas estimadas como necessárias para executar cada Ordem de Serviço, que será submetido à aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

10.18.1. **Os pagamentos relativos às Ordens de Serviço serão realizados exclusivamente em função das horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização contratual, tendo em vista que as horas constantes no Catálogo são estimativas máximas.**

10.18.2. A estimativa realizada baseou-se na experiência da equipe técnica com a plataforma ora implantada no **CONTRATANTE**, bem como os registros de solicitações e *issues* nos ambientes de serviços do **CONTRATANTE**.

10.18.3. As estimativas para cada atividade constante no Catálogo de Serviços contemplam, de forma integrada e indissociável, a definição da metodologia, a elaboração do cronograma, a produção dos artefatos de gestão de projetos e a

documentação das atividades realizadas, necessários para a execução daquela atividade específica. Dessa forma, não será admitida a contratação ou remuneração separada dessas ações de gestão e documentação, exceto quando forem explicitamente requisitadas pela Ordem de Serviço (OS).

10.18.4. Esta abordagem visa garantir que as práticas de gestão do projeto e a documentação estejam incorporadas às atividades contratadas, evitando duplicidade de custos e promovendo maior eficiência no acompanhamento e controle das entregas. As estimativas para cada atividade constante no Catálogo de Serviços contemplam, de forma integrada e indissociável, a definição da metodologia, a elaboração do cronograma, a produção dos artefatos de gestão de projetos e a documentação das atividades realizadas, necessários para a execução daquela atividade específica. Dessa forma, não será admitida a contratação ou remuneração separada dessas ações de gestão e documentação, exceto quando forem explicitamente requisitadas pela Ordem de Serviço (OS). Esta abordagem visa garantir que as práticas de gestão do projeto e a documentação estejam incorporadas às atividades contratadas, evitando duplicidade de custos e promovendo maior eficiência no acompanhamento e controle das entregas.

10.19. Todos os serviços descritos deverão nortear-se pela aplicação das melhores práticas preconizadas pela fabricante, e deverão detalhar, em seu relatório técnico, o passo a passo realizado, de preferência, com a referência ao respectivo item da documentação da fabricante que o suporta.

10.20. Deve possuir atendimento com consultores na língua portuguesa.

10.21. O pagamento sobre os serviços executados ocorrerá com base nas horas realizadas e demais critérios de aceitação constantes na Ordem de Serviço aprovada pela equipe de fiscalização.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA:

11.1. Para projetos executados com recursos alocados pelos serviços de consultoria contratados, a **CONTRATADA** será acompanhada, durante todo o projeto, pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, para habilitar a devida passagem de conhecimento.

11.1.1. Essa cláusula não eximirá a **CONTRATADA** da obrigação de repassar conhecimento e gerar os resultados e produtos demandados para comprovar essa atividade, caso seja formalmente exigida em Ordem de Serviço.

11.2. A execução de atividades de consultoria será precedida de Ordem de Serviço.

11.2.1. A Ordem de Serviço registrará os prazos e os serviços a serem entregues, e demais informações técnicas necessárias para o fornecimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.

11.2.2. As Ordens de Serviço deverão ser atendidas observando o **IMR (Índice de Medição de Resultados)** definido abaixo:

INDICADOR	
01 - Prazo de atendimento das Ordens de Serviço demandadas	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Atendimento das Ordens de Serviço, conforme demanda do CONTRATANTE, e de acordo com as especificações técnicas do serviço de consultoria.
Meta a Cumprir	Deverão ser atendidas dentro do prazo definido na Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica, SEI ou outro registro formal.

Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Para cada Ordem de Serviço demandada.
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Data de entrega = dia D.
Início de Vigência	Publicação do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Entrega realizada no dia D ou antes: Sem aplicação de glosa. Entrega realizada em atraso não justificado, de D+1 a D+5: Glosa de 10% do valor da Ordem de Serviço. Entrega realizada em atraso não justificado, de D+6 em diante: Glosa de 20% do valor da Ordem de Serviço.

Tabela 4: IMR (Índice de Medição de Resultados)

11.2.3. Os prazos do IMR apresentado são contados em **dias úteis**.

11.3. Os softwares e todos os elementos da solução contratada deverão ser implantados em estrita integração com o atual ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**, inclusive, hosts físicos, virtualização de Data Centers, redes e segurança, serviços de armazenamento, backup e monitoramento do **CONTRATANTE**, entre outros.

11.4. Todos os componentes da solução deverão ser instalados, configurados e atualizados por técnico certificado pelo fabricante para este fim. Caso não haja programa de certificação do fabricante, serão aceitos treinamentos e experiência prévia em implantações correlatas.

11.5. Todos os componentes da solução deverão ser configurados e otimizados, segundo as melhores práticas do fabricante, em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, por técnicos certificados da fabricante, de modo a garantir total interoperabilidade no ambiente computacional do **CONTRATANTE**.

11.6. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da prestação dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.7. Os empregados da **CONTRATADA** e do fabricante, durante a vigência contratual, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais do **CONTRATANTE**, não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

11.8. Com relação aos profissionais envolvidos no serviço de consultoria, as seguintes qualificações profissionais serão exigidas:

11.8.1. Profissional da fabricante Red Hat;

11.8.2. Certificação oficial emitida pela Red Hat e compatível ou superior ao serviço demandado pelo **CONTRATANTE**. A comprovação se dará mediante a apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;

11.8.3. Em caso de inexistência de certificação oficial para comprovar a proficiência no respectivo serviço, será aceita comprovação de experiência profissional na respectiva tecnologia, ou em outras tecnologias correlatas da fabricante.

11.9. O **CONTRATANTE**, quando da solicitação e prestação dos serviços, poderá requerer à **CONTRATADA** a apresentação dos documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.

11.10. A **CONTRATADA** deverá alocar preposto com atribuições de comunicação com o **CONTRATANTE**, preparação, acompanhamento e correção de eventuais desvios na execução das atividades demandadas.

11.11. No decorrer da execução das Ordens de Serviço, os técnicos responsáveis pelas atividades devem manter disponibilidade 24x7x365 - vinte e quatro horas por dia, sete

dias por semana, inclusive finais de semana e feriados.

11.12. As atividades que exigirem interrupção de serviços em produção deverão ser realizadas em janela de manutenção previamente agendada, fora do horário comercial do **CONTRATANTE**, preferencialmente durante o final de semana, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

11.13. Após assinatura do contrato, a solicitação de serviços será precedida de reunião inicial para macroplanejamento dos projetos previstos, de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

11.13.1. O resultado da reunião será a identificação dos principais projetos que o **CONTRATANTE** poderá demandar da **CONTRATADA**.

11.13.2. Não há obrigação, por parte do **CONTRATANTE**, de seguir o macroplanejamento, podendo emitir Ordens de Serviço conforme sua necessidade, sem ter previsão prévia no macroplanejamento.

11.13.3. O **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para ajustes no macroplanejamento, a qualquer momento, para garantir alinhamento desse instrumento com suas necessidades.

11.13.4. O macroplanejamento deve conter, minimamente:

11.13.4.1. Escopo da ordem de serviço a ser demandada;

11.13.4.2. Prazo estimado para realização dos serviços;

11.13.4.3. Datas estimadas de início e término dos serviços;

11.13.4.4. Estimativa das atividades a serem realizadas, de acordo com o Catálogo de Serviços desse contrato

11.13.4.5. ; e

11.13.4.6. Custo estimado do serviço.

11.14. A **CONTRATADA** deverá realizar reuniões de planejamento de novos projetos e de acompanhamento dos projetos em andamento com o **CONTRATANTE**, tempestivamente e sempre que demandada, para definição dos aspectos técnicos e operacionais necessários ao atendimento da demanda.

11.14.1. Define-se como atendimento tempestivo a realização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do **CONTRATANTE**, de **reunião de detalhamento técnico**, com o preposto, equipe técnica da **CONTRATADA** e a área demandante do **CONTRATANTE**, para definição clara do escopo, das atividades, entregáveis e demais elementos da Ordem de Serviço, em conjunto com o **CONTRATANTE**;

11.14.2. O descumprimento do prazo apresentado prejudica o atendimento do objeto contratual, por conseguinte, estará sujeito às sanções contratuais previstas.

11.15. A Ordem de Serviço, com seus elementos necessários, descritos neste contrato, deverá ser elaborada em conformidade com as necessidades técnicas e operacionais do **CONTRATANTE**, com os seguintes detalhamentos, que deverão ser apresentados e documentados:

11.15.1. *Design* do ambiente e da solução a ser implantada;

11.15.2. Atividades de execução e testes;

11.15.3. Informações sobre as etapas de execução, previsão de recursos necessários, subscrições, acessos físicos e lógicos, matriz de compatibilidade, matriz de comunicação, pessoas envolvidas, riscos envolvidos e os respectivos controles, entre outras;

11.15.4. As informações serão elaboradas integralmente pela **CONTRATADA** e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

11.16. A **CONTRATADA** será responsável por manter a documentação de *as-built* dos serviços atualizada após cada configuração realizada.

11.17. Ao final da execução dos serviços demandados, a **CONTRATADA** deverá apresentar **Relatório Detalhado de Atividades** executadas, além dos manuais, documentação de configuração utilizados, e quaisquer outros entregáveis previamente acordados na Ordem de Serviço.

11.18. Após o recebimento definitivo de uma Ordem de Serviço cujo escopo afete o ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** realizará acompanhamento de funcionamento da solução afetada e das atividades de produção do **CONTRATANTE**, junto às equipes técnicas responsáveis do **CONTRATANTE**, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento. Para esse fim, disponibilizará, presencial ou remotamente, a critério do **CONTRATANTE**, equipe certificada na tecnologia da fabricante, disponível em regime 8x5, isto é, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, no horário comercial do **CONTRATANTE**, das 12:00 às 19:00 horas.

11.18.1. O prazo de acompanhamento do funcionamento descrito acima é aplicado sem prejuízo dos prazos legais previstos para garantia de serviços prestados.

12. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Funcionais	
Atualização das versões dos softwares	• Deverá ser garantido o direito a novas versões dos softwares contratados, atualizações críticas, correções e alertas de segurança, durante a vigência das subscrições - mínimo de 36 meses.
Padronização e Modernização	• Fornecimento da versão mais atual dos softwares, visando a padronização de todo o parque tecnológico relativo aos referidos produtos. • A arquitetura adotada para o ambiente de containers, utilizando os produtos adquiridos, deve ser validada pela RedHat em *cases* de ambientes de produção na Administração Pública, como forma de minimizar riscos no processo de migração.
Fornecimento de produtos em software	• Os produtos fornecidos para essa contratação deverão ser exclusivamente em software, independentes de hardware específico e não deverão incluir fornecimento conjunto de nenhum tipo de hardware ou *appliance virtual* em máquina virtual. • A instalação e configuração dos produtos, a critério do CONTRATANTE, deve ser possível em máquina física (*bare metal*), máquinas virtuais e/ou containers de aplicação, a critério do CONTRATANTE. • O licenciamento adquirido deve permitir expansão do ambiente produtivo sem necessidade de aquisição de mais licenças, possibilitando assim a migração para containers e expansão de serviços e aplicações críticas do CONTRATANTE.
Garantia e suporte técnico	• Atendimento, preferencialmente em língua portuguesa, através de telefone 0800, portal web e correio eletrônico, fornecido pela CONTRATADA, com acesso a base de conhecimento e documentação. • Garantia e suporte técnico especializado, fornecido diretamente pela fabricante do produto por, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, com disponibilidade de atendimento 8x5 (durante o horário comercial do CONTRATANTE, de 12h a 19h, em dias úteis), ou conforme o contrato, sem limites de abertura de chamados. • Possibilidade de escalonamento de severidade junto à CONTRATADA. • Apoio sobre uso, configuração, instalação e otimização do produto e seus componentes. • Interpretação da documentação do software e seus componentes. • Orientações para identificação de causa de falhas do produto e seus componentes. • Apoio e acompanhamento para execução de procedimentos de atualização e migração de versões. • Prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o correto funcionamento e utilização do produto, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante. • Orientação sobre a configuração, instalação e implantação de redes e segurança virtualizadas.

Serviços de consultoria especializada	• Equipe com experiência de implantação da solução contratada em ambientes produtivos grandes, complexos e extremamente críticos, como o do CONTRATANTE. • Casos de uso homologados no setor público que se comparem, em complexidade, ao CONTRATANTE. • Capacidade de planejamento e design da nova arquitetura de containers do CONTRATANTE, devido às possíveis alterações de tecnologia, fabricante e forma de licenciamento e implantação da solução adquirida. • Capacidade de instalação de novos componentes, e integração com os já presentes no ambiente produtivo. • Repasse de conhecimento e documentação às equipes de operações e de desenvolvimento do CONTRATANTE. • Garantir conformidade com os padrões de instalação e uso estabelecidos pela fabricante, para evitar vulnerabilidades ou incidentes causados por mau uso ou imperícia. • Prever a execução das mudanças e implantações em etapas, para migrar serviços e aplicações em produção para o novo ambiente adquirido, e garantir estabilidade, compatibilidade e a continuidade das atividades do negócio. • Explorar ao máximo o licenciamento adquirido, dentro dos prazos e expectativas do CONTRATANTE. • Acesso a especialistas em diversas tecnologias correlatas à plataforma, sem a necessidade de estabelecimento prévio em edital de todos os requisitos técnicos necessários. • Garantia de acesso a diversos tipos de serviços e profissionais sem a necessidade de estabelecimento prévio em edital de todos os requisitos técnicos necessários a cada um.
Expertise técnica da CONTRATADA	• Os profissionais da CONTRATADA envolvidos na prestação do suporte técnico, consultoria ou treinamentos devem ser certificados tecnicamente nas respectivas tecnologias e homologados pela fabricante, com experiência prévia em prestações de serviços correlatos.

Requisitos Tecnológicos	
De arquitetura	• Os produtos deverão oferecer compatibilidade e integração com a respectiva infraestrutura de virtualização e containers preexistente do CONTRATANTE; • A solução deve aproveitar o conhecimento técnico das equipes responsáveis do CONTRATANTE; • Os produtos deverão ser compatíveis, no mínimo, com os seguintes produtos do CONTRATANTE: ◦ Red Hat Openshift 4.15 e superiores ◦ VMware ESXi 8 ou superior; ◦ VMware vSphere 8 Enterprise with vRealize Operations 8 Standard ou superior; ◦ VMware vCenter Server 8 Standard ou superior; ◦ NSX-T Enterprise Plus; ◦ NSX Advanced Load Balancer; ◦ Storage Pure FlashArray//X70R2; ◦ Storage NetApp; ◦ Microsoft Active Directory; ◦ Sistema de monitoramento Zabbix. ◦ Servidores bare-metal arquitetura x86; • Além disso, a equipe técnica do CONTRATANTE identifica os seguintes requisitos de arquitetura para os produtos adquiridos: ◦ Mecanismos de *DevSecOps* com suporte técnico especializado; ◦ Mecanismos para gerenciamento do cluster de containers com suporte técnico especializado; ◦ Permitir gerenciamento *multicluster* de forma centralizada; ◦ Suportar soluções híbridas de armazenamento, como NFS, iSCSI, CIFS, etc; ◦ Prover alguma alternativa para os *operators* da solução Openshift, da Red Hat atualmente em uso no ambiente do CONTRATANTE; ◦ Balanceamento dinâmico de *workload* entre clusters e nodes de clusters.

Requisitos de Negócio	
Cessão de direito de uso	• O direito de uso das licenças adquiridas ou atualizadas nessa contratação deverá ser exercido pelo CONTRATANTE para uso permanente. • Em caso de aquisição de subscrições e/ou suporte oficial do fabricante, o direito de uso deverá ser garantido durante, no mínimo, a vigência das subscrições - 36 (trinta e seis) meses.

<table>
<tr><td>Capacitação</td><td>

Possibilitar acesso à capacitação mínima para todos os elementos da solução adquirida.
Garantir mecanismos de aperfeiçoamento continuado das equipes técnicas.
Garantir acesso à treinamentos do Catálogo de Treinamentos mais atual disponibilizados pela fabricante.
Repasse de conhecimento das soluções implantadas e serviços realizados (Base de Conhecimento do CONTRATANTE).

</td></tr>
<tr><td>Legais</td><td>

Lei nº 14.133/2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Resolução 468/2022 – CNJ – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.
Resolução nº 616/2025 - CNJ: Altera a Resolução CNJ nº 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria GPR 1759 de 04 de outubro de 2024 – TJDFT: Regulamenta as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Resolução 21/2016 - TJDFT - Dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, sobre o Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação - PCSI.
Portaria GPR 1583 de 08/08/2024 – TJDFT: Estabelece normas e diretrizes para realização de pesquisa de preços de mercado, com a finalidade de subsidiar as contratações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Regimento Interno Administrativo do TJDFT.
Plano Estratégico 2021 – 2026.
Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2025 do TJDFT.

</td></tr>
<tr><td>De Manutenção</td><td>

Correções, suporte e manutenção que estejam disponíveis tempestivamente e visem garantir o pleno uso dos produtos pelo CONTRATANTE.
Consultoria especializada em todos os elementos e itens da solução.
Consultoria especializada para uso na implementação e integração dos componentes da solução ofertada, inclusive migração e integração com tecnologias já existentes no CONTRATANTE.
Operação assistida para qualquer indisponibilidade dos componentes da solução ofertada, podendo ser entregue de forma remota ou presencial, com prazos de atendimento proporcionais à severidade da falha ou incidente observado.

</td></tr>
<tr><td></td><td>

A Contratada deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

<table>
<tr><th colspan="4">Grupo 1: Itens 1, 2 e 3</th></tr>
<tr><th colspan="4">ANO 01</th></tr>
<tr><th>Marco</th><th>Prazos máximos (dias)</th><th>Evento</th><th>Responsável</th></tr>
<tr><td>Dia D0</td><td>-</td><td>Assinatura do Contrato.</td><td>CONTRATANTE e CONTRATADA</td></tr>
<tr><td>Dia D1</td><td>D0 + 5</td><td>Reunião inicial do Contrato.</td><td>CONTRATANTE e CONTRATADA</td></tr>
<tr><td>Dia D2</td><td>Previsão: 20/11/2025</td><td>Emissão da Ordem de Serviço, pelo CONTRATANTE, antes da expiração das subscrições atualmente vigentes.</td><td>CONTRATANTE</td></tr>
<tr><td>Dia D3</td><td>D2 + 30</td><td>Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das subscrições e licenças contratadas em nome do CONTRATANTE, bem como de todas as demais obrigações contratuais.</td><td>CONTRATADA</td></tr>
<tr><td>Dia D4</td><td>D3 + 5</td><td>Emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, para conferência dos produtos e serviços entregues.</td><td>CONTRATANTE</td></tr>
<tr><td>Dia D5</td><td>D4 + 15</td><td>Emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, com autorização para emissão do faturamento da primeira parcela do contrato.
Início do período de garantia, suporte técnico e execução dos serviços continuados referentes às subscrições recebidas.</td><td>CONTRATANTE</td></tr>
<tr><th colspan="4">ANO 02</th></tr>
<tr><td>Dia D6</td><td>D3 + 365</td><td>Faturamento da segunda parcela do contrato.</td><td>CONTRATANTE e CONTRATADA</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

Temporais

ANO 03			
Dia D7	D4 + 365	Faturamento da terceira parcela do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA
TOTAL			

Itens 4 e 5			
Marco	**Prazos máximos (dias)**	**Evento**	**Responsável**
Dia D0	-	Assinatura do Contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA
Dia D1	D0 + 5	Reunião inicial do Contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA
Dia D2	-	Emissão de Ordem de Serviço, pelo CONTRATANTE, com prazo P1 para entrega do serviço.	CONTRATANTE
Dia D3	P1	Entrega dos serviços demandados, do Certificado de Conclusão do Curso ou Relatório Detalhado de Atividades, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	CONTRATADA
Dia D4	D3 + 5	Emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP, para conferência dos produtos e serviços entregues.	CONTRATANTE
Dia D5	D4 + 15	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, com autorização para emissão do faturamento da primeira parcela do contrato.	CONTRATANTE

Tabela 5: Requisitos Temporais

- Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos, exceto para os eventos dos marcos Dia D4 – Emissão do Termo de Recebimento Provisório - e Dia D5 – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo -, que serão contados em dias úteis.
- O fornecimento dos itens referentes a subscrições, serviços e treinamentos serão condicionados a emissão de Ordem de Serviço (OS), sob demanda, dentro do prazo contratual, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.
- Cada Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE estabelecerá: os produtos, serviços, quantitativos e respectivo prazo de entrega a serem observados pela CONTRATADA, após o qual, contar-se-ão os prazos a exemplo dos Marcos Dia D4 e Dia D5.
- As novas licenças e subscrições, a serem fornecidas nesta contratação, terão início de vigência imediatamente após o vencimento das atuais subscrições ainda vigentes do CONTRATANTE.
- Não haverá sobreposição de período de vigência entre licenças de mesma natureza.
- O prazo de vigência das novas licenças e subscrições será de, no mínimo, 36 meses, sem prejuízo ao período de vigência restante das licenças e subscrições prévias.

De Segurança

- A CONTRATADA deverá atender ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação – SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação – PCS do CONTRATANTE assim com os demais normativos legais.
- A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do CONTRATANTE e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
- A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará Termo de Confidencialidade e Sigilo, seguindo modelo próprio do CONTRATANTE, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

Sociais, ambientais e culturais

- Todos os manuais, ferramentas, interfaces, treinamentos e materiais integrantes da solução deverão estar traduzidas, preferencialmente, para o idioma português do Brasil – pt-BR.

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO		
Nº de Identificação:		**Data/Hora abertura:**
Severidade:	**( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta**	
Assunto:		
Descrição da solicitação:		
Local para atendimento:		
Resp. abertura (cliente)**:**		**Telefone** (cliente)**:**
Descrição da Solução (serviços executados)**:**		
Observações:		
Data de Fechamento:		**Resp. Atendimento:**

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e , **d e outro lado**, a empresa **_____**, **CNPJ/MF** **_____**, neste ato, representada por seu ____, **_____,** portador do **CPF __***__**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que o presente termo vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **informações**, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

O **CONTRATANTE** estabelece o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste termo, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações do **CONTRATANTE**, cientificando a todos da existência deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das partes, na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado, oficialmente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos gerados na execução do contrato, bem como as informações repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venha a ter acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as partes. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo constitui vínculo indissociável ao contrato, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de informações, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas partes em ações feitas direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de

acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as informações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade das informações.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDFT:	
Objeto:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos, referenciados no documento acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com as condições de aceitação previamente definidos pelo TJDFT no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo de contratação.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / produtos ocorrerá no prazo definido em contrato, após a comunicação formal da Empresa responsável sobre a conclusão da execução do objeto contratado, e desde que não sejam identificadas divergências quanto às especificações e condições constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.

Observações:

DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
_____	_____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:

Brasília, _____ de _____ de 20____

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDFT:	
Objeto:	
Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos do objeto contratual identificado acima possuem a qualidade e requisitos aderentes às especificações do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT): _____	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA): _____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:
Brasília, _____ de _____ de 20____	

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O responsável pela **CONTRATADA** declara, a teor de que prevê art.18,inc. XI e parágrafo 4° da Lei 14.791/2023, que esta empresa não possui em seu quadro societário, membros que tenham qualquer vínculo com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL -TJDFT**, direto ou indireto, ativo.

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1.1) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

1.2) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

1.3) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

1.3.1) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

1.4) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

1.5) Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e

a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

1.5.1) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta garante que:

1.5.1.1) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

1.5.1.2) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

1.5.1.3) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

1.5.1.4) Sempre que necessário, orientará o **CONTRATANTE** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

1.5.1.5) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

1.5.1.6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

1.5.1.7) Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

1.5.1.8) Tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

1.5.1.9) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

1.5.1.10) Notificará imediatamente o **CONTRATANTE** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

1.5.1.11) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do

CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

1.5.1.12) A pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

1.5.2) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

1.5.3) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

1.5.4) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

1.5.5) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

1.5.6) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que tenha conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

1.5.7) A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

1.5.8) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

1.5.9) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.

acm/fpp/rba

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior**, **Coordenador(a)**, em 11/09/2025, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4665948** e o código CRC **F39DA337**.